



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2655–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	15
SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	15
ESMAT	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	16

cargo ou função, salvo uma de magistério (art. 95, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, art. 26, parágrafo único, da Lei Orgânica da Magistratura e art. 1o, caput, da Resolução no 34/2007 do Conselho Nacional de Justiça). A cumulação da magistratura com o magistério pressupõe compatibilidade de horários entre os horários fixados para o expediente forense e para a atividade acadêmica, a ser demonstrada pelo juiz ao Tribunal que integra (art. 1o, parágrafo único, da Resolução no 34/2007 do Conselho Nacional de Justiça). Havendo compatibilidade de horário e não trazendo prejuízos para a prestação jurisdicional, não há óbice legal para o magistrado exercer cargo de magistério (Resolução no 25/2006 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins).

A C Ó R D ã O: Visto, relatado e discutido o presente Processo Administrativo no 42882/11, figurando como requerente SÉRGIO APARECIDO PAIO, e como requerida a PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, acordaram os Desembargadores componentes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, reconhecendo a compatibilidade das funções judicantes com o exercício do magistério pelo requerente, em conceder-lhe autorização para dar continuidade ao desempenho da docência universitária, conforme o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE. Ausência momentânea da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Acórdão, 19 de maio de 2011. **CONSELHO DA MAGISTRATURA** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2011. *Rita de Cácia Abreu de Aguiar* – Secretária.

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 42884 (11/0095742-9)
ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE :RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR No 01/2011 – CMAGI – EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO
REQUERENTE :JUIZ SUBSTITUTO BALDUR ROCHA GIOVANNINI
REQUERIDO :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA :CONSELHO DA MAGISTRATURA
RELATOR :Des. MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: PROCESSO ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA EM HORÁRIO DISTINTO AO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. ACUMULAÇÃO DE CARGO. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE NA FUNÇÃO DE DOCENTE. Havendo compatibilidade de horário e não trazendo prejuízos para a prestação jurisdicional, não há óbice legal para o magistrado exercer cargo de magistério (art. 95, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, Resolução no 34/2007 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução no 25/2006 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins).

A C Ó R D ã O: Visto, relatado e discutido os presente Processo Administrativo no 42884/11, figurando como requerente BALDUR ROCHA GIOVANNINI e como requerida a PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, acordaram os Desembargadores componentes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, reconhecendo a compatibilidade das funções judicantes com o exercício do magistério pelo requerente, em conceder-lhe autorização para dar continuidade ao desempenho da docência universitária, conforme o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE. Ausência momentânea da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Acórdão, 19 de maio de 2011. **CONSELHO DA MAGISTRATURA** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2011. *Rita de Cácia Abreu de Aguiar* – Secretária.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43019 (11/0096714-9)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO
REFERENTE : RESPOSTA AO OFÍCIO-CIRCULAR No 01/2011 – CMAGI – EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO
REQUERENTE :HÉLVIA TÚLIA SANDES P. PEREIRA – JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERIDA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator fica as parte interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO de fl. 06:** " Dos autos, denota-se que a Juíza de Direito **HÉLVIA TÚLIA SANDES P. PEREIRA**, titular da 3a Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional –TO, em cumprimento ao Ofício-Circular no 01/2011, da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, informou estar acumulando o exercício da magistratura com a docência na Universidade Federal do Tocantins – UFT, não informando o horário que exerce a docência. Diante disso, determino à Secretaria do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que proceda a intimação da magistrada para informar o horário que exerce a magistratura na UFT – Universidade Federal do Tocantins. Após, solicite, na Corregedoria Geral de Justiça, certidões circunstanciadas, informando a produção da magistrada antes mencionada, para proceder à análise da possibilidade de aquela continuar exercendo a docência, bem como solicitar-lhe que informe o horário em que está exercendo. Cumpra-se. Palmas –TO, 17 de maio de 2011. (a) Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** Relator." **SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**, em Palmas, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2011. *Rita de Cácia Abreu de Aguiar* - Secretária

Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 42882 (11/0095754-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
REFERENTE :RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR No 01/2011 – CMAGI – EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO
REQUERENTE :JUIZ DE DIREITO SÉRGIO APARECIDO PAIO
REQUERIDA :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR :Des. MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO - DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA EM HORÁRIO DISTINTO AO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES – ACUMULAÇÃO DE CARGO – LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE NA FUNÇÃO DE DOCENTE. É vedado ao magistrado exercer, ainda que em disponibilidade, outro

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 361/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR**, a partir de 27 de maio de

2011, JAIR ALVES BRANDÃO, Analista Judiciário, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 362/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, RESOLVE NOMEAR, a partir de 27 de maio de 2011, PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA, Analista Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 215/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, especialmente com espeque no "caput" do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, considerando o Despacho nº. 1022/2011-DIGER, exarado pelo Diretor Geral deste Tribunal de Justiça, nos autos do PA 42766, no qual reconheceu como inexigível a licitação, nos termos do inciso II do art. 25, c/c o inciso IV do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando a contratação da SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, CNPJ nº 17.178.195/0001-67, no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), para ministrar Curso de Extensão de Língua Estrangeira – Inglês Instrumental – aos Magistrados e Servidores Tocantinenses na modalidade Educação à Distância, conforme proposta de fls. 55/63, RATIFICO-O para declarar INEXIGÍVEL a licitação em comento, oportunidade em que AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, pela Diretoria Financeira, em favor da empresa SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, CNPJ nº 17.178.195/0001-67, no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Termo de Cancelamento

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2010

PA 41322/2010

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 196/2011, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (fls. 40/43), bem assim, do Despacho nº 536/2011, exarado pelo Diretor Geral, à fl. 44, ambos constantes dos autos em epígrafe;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso IV, do Decreto nº 295/2007, que institui e regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO, ainda, o que preconiza o item 11.5, I, alínea "c", da Cláusula Décima Primeira, da Ata de Registro de Preços nº 031/2010;

RESOLVE:

CANCELAR, nesta data, a Ata de Registro de Preços nº. 031/2010, que trata de aquisição de bens permanentes, para uso dos Fóruns, Corregedoria-Geral da Justiça e Escola Judiciária, decorrente do Pregão Presencial nº. 037/2010-SRP, celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Pacto Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 02.445.879/0001-00, nos autos do PA 40033.

Dê-se ciência ao representante da empresa aludida.

Depois de publicado, junte-se cópia ao PA 40033.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 24 de maio de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Despachos

REFERÊNCIA: PA 42397 (11/0092011-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REQUERENTE: JUIZA NELY ALVES DA CRUZ

REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA-DIÁRIAS

DESPACHO Nº 1025/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 571/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, RECONHEÇO a despesa referente à diária da Juíza NELY ALVES DA CRUZ no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), em razão de seu deslocamento à Comarca de Augustinópolis, no dia 04 de janeiro de 2011.

Registra-se que a despesa ora reconhecida encontra-se liquidada, conforme Demonstrativo SIAFEM-DIFIN, desnecessária assim, a consequente autorização de pagamento, restando, tão somente sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 26 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA : PA 42750 (11/0094775-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE : DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DO TJ/TO

REQUERIDO : DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS DOADOS PELO CNJ

DESPACHO Nº 1024/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 262/2011, de fls. 24/27, com o qual anuiu a Controladoria Interna (fl. 58)), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 23) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, DISPENSO a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à aquisição de 3.000 (três mil) etiquetas, da empresa BEG BRASIL ETIQUETAS E GRAFICA LTDA – EPP, CNPJ 01.515.069/0001-10, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para identificação dos bens doados pelo Conselho Nacional de Justiça ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 26 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA: PA 42286 (11/0091248-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TJ/TO

REQUERENTE: SERVIÇO DE TRANSPORTE DO TJ/TO

REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO

ASSUNTO: DESPESAS COM REVISÃO DE VEÍCULOS

DESPACHO Nº 1015/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº. 558/2011, de fls. 112/113, bem como existindo dotação orçamentária, fls. 110/11, RECONHEÇO a despesa no valor de R\$ 7.951,30 (sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), consoante notas fiscais acostadas às fls. 80/95, referente à prestação de serviços de revisão de veículos e fornecimento de peças, realizada pela empresa DISBRAVA, Distribuidora de Veículos Palmas Ltda, CNPJ nº 04.394.877/0001-65, no período de 26/01/2011 a 04/03/2011, oportunidade em que AUTORIZO o consequente pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Encaminhem-se os autos à Controladoria Interna, para o exercício de seu mister.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 26 de maio de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor-Geral em Exercício

Portarias

PORTARIA Nº 539/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43004/2011 (11/0096645-2), resolve conceder à Juíza LILIAN BESSA OLINTO, o pagamento de ajuda de custo na importância

de R\$ 177,96 (cento e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Augustinópolis, nos dias 11 e 28 de abril de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 538/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43004/2011 (11/0096645-2), resolve conceder à Juíza LILIAN BESSA OLINTO, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Goiatins, nos dias 11 e 28 de abril de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 537/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43015/2011 (11/0096703-3), resolve conceder aos Juizes NASSIB CLETO MAMUD, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, SÉRGIO APARECIDO PAIO, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR e MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, o pagamento de ½ (meia) diária, no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, para atuar como membro da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no dia 27 de abril de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 536/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43015/2011 (11/0096703-3), resolve conceder aos Juizes NASSIB CLETO MAMUD, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, SÉRGIO APARECIDO PAIO, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR e MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, o pagamento de ½ (meia) diária, no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) para cada um, por seus deslocamentos à Comarca de Palmas, para participarem do I Fórum Estadual do Judiciário para a Saúde, realizado no dia 29 de abril de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 535/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43047/2011 (11/0096916-8), resolve conceder ao Juiz ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 45,84 (quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Pedro Afonso, para auxiliar na Vara Cível da comarca, no dia 02 e 03 de maio de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 534/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43047/2011 (11/0096916-8), resolve conceder ao Juiz ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, o pagamento de 1 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Pedro Afonso, para auxiliar na Vara Cível daquela Comarca, nos dias 02 e 03 de maio de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

ACÇÃO PENAL Nº 1700/11 (11/0096042-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 018.09 - GECOC)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: ADIMAR DA SILVA RAMOS (PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO – TO), ALDENI FRANCISCO DA SILVA, EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS, JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA RAMOS, JULIO CESAR ESCOBAR DE ALCÂNTARA, NOEL RAMOS VASCO, SIMAIA APARECIDA GOMES DE JESUS, MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA, JANAÍNA BRUM, ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ Eurípedes do Carmo Lamounier – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 240, a seguir transcrito: “Nos termos do artigo 4º, da Lei 8.038/90, notifiquem-se pessoalmente os acusados acima epigrafados, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem resposta, quanto aos fatos narrados. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 23 de MAIO de 2011. JUIZ Eurípedes do Carmo Lamounier - RELATOR em substituição”.

ACÇÃO PENAL Nº 1662/08 (08/0066607-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2951/06 PGJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS - TO), MANOEL ODIR ROCHA (EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA), ADJAIR DE LIMA E SILVA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS), RODRIGO SANT'ANNA FLEURY E MARCUS ANTONIO SANT'ANNA FLEURY

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 275/276, a seguir transcrito: “Expeça-se edital de notificação dos acusados Marcus Antônio Sant'anna Fleury (brasileiro, casado, empresário, portador da CI 1352498-6761399 SSP/GO, CPF 307.644.081-00, nascido aos 10 de junho de 1964, filho de Jocellin Fleury de Amorim e Deuse Sant'anna Fleury) e Rodrigo Sant'anna Fleury (brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o n. 478.931.501-06, nascido aos 09 de setembro de 1968, filho de Jocellin Fleury de Amorim e Deuse Sant'anna Fleury), obedecendo as diretrizes do artigo 4º, da Lei n. 8038/90: “Art. 4º - apresentada a denúncia ou a queixa ao Tribunal, far-se-á a notificação do acusado para oferecer resposta no prazo de quinze dias. (...) § 2º - Se desconhecido o paradeiro do acusado, ou se este criar dificuldades para que o oficial cumpra a diligência, proceder-se-á a sua notificação por edital, contendo o teor resumido da acusação, para que compareça ao Tribunal, em cinco dias, onde terá vista dos autos pelo prazo de quinze dias, a fim de apresentar a resposta prevista neste artigo.” (com grifos inseridos). Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1516/10 (10/0085873-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (NOTICIA CRIME Nº 2009/10763 DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)

INDICIADO: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

VÍTIMA: FÁBIO VASCONCELLOS LANG

RELATORA em substituição: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 56, a seguir transcrito: “Tendo em vista que ilustre Secretário de Segurança Pública, embora devidamente oficiado, não procedeu às diligências requisitadas por esta Relatoria, REITERAR o ofício de fl. 52, acrescentando que o prazo para que a Autoridade Policial cumpra as diligências requisitadas é de trinta dias. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição”.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4465/10 (10/0081523-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 239

1º EMBARGANTE: SAUL GREGÓRIO DE MELO

ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA e DANTON BRITO NETO

1º EMBARGADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV e ESTADO DO TOCANTINS

2º EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

2º EMBARGADO: SAUL GREGÓRIO DE MELO

ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA e DANTON BRITO NETO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. VERBAS RETROATIVAS. PAGAMENTO. DATA DA IMPETRAÇÃO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS. SÚMULAS 269/STF E 271/STF. IMPOSTO DE RENDA. CARÁTER INDENIZATÓRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. 1. Nas hipóteses em que o servidor público deixa de auferir seus vencimentos, parcial ou integralmente, por ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada, os efeitos patrimoniais da concessão da ordem em mandado de segurança devem retroagir à data da prática do ato impugnado, violador de direito líquido e certo, uma vez que o Mandado de Segurança é a medida eficaz para reparar o dano em sua totalidade, desde a incidência da lesão, e não apenas a partir de sua impetração, pois, a consideração do princípio da economia processual, descabido se mostra obrigar o Impetrante a ajuizar nova ação, movimentando toda a máquina judiciária, acarretando-lhe novos gastos, apenas para promover a cobrança de valores atrasados, aos quais faz jus, mormente quando se sabe que tudo pode ser resolvido nos autos da própria Ação Mandamental. Inaplicabilidade dos enunciados das Súmulas 269/STF e 271/STF. 2. Possuindo caráter indenizatório, não há que incidir, na espécie, o imposto de renda, devendo, contudo, tais verbas serem acrescidas de correção monetária e juros de mora.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento aos Embargos de Declaração opostos por Saul Gregório de Melo, na parte em que isenta a incidência do imposto de renda, já que possui caráter indenizatório. Quanto ao termo inicial dos efeitos da decisão mandamental, acordaram por maioria, em retroagi-lo à data da prática do ato impugnado, nos termos do voto divergente do Desembargador Luiz Gadotti. Volaram acompanhando a divergência, neste ponto, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Amado Cilton e os Juizes de Direito, Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Vencido o Relator, Desembargador Daniel Negry, que votou no sentido de manter inalterado o acórdão embargado, na parte que assegura que a percepção da diferença das verbas devam ser pagas a partir da impetração. Quanto ao recurso do Estado do Tocantins, acordaram por unanimidade, em conhecê-lo, para negar-lhe provimento, em vista da inexistência de omissão ou contradição, nos moldes aventados em seus embargos, nos termos do voto do Relator. O Desembargador Moura Filho absteve-se de votar, por não ter participado do início do julgamento deste feito. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Foi julgado no 3ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 03 de março de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4158 (09/0071333-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIANE DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NECESSÁRIO: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL. CURSO DE FORMAÇÃO. CONVOCAÇÃO. APROVAÇÃO. LISTA DE ESPERA. NOMEAÇÃO E POSSE. Restando a Impetrante classificada em 3º (terceiro) lugar, ao término da etapa final do certame (Curso de Formação), no qual fora oferecido o quantitativo de 02 (duas) vagas para o cargo de Perito Criminal da Polícia Civil, a manutenção de sua classificação, ainda que em lista de espera, é medida que se impõe, de forma que, surgindo vaga, possa ser nomeada e empossada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por maioria, em conceder parcialmente a segurança pleiteada, reservando-lhe a figuração em lista de espera, para posterior convocação, se e quando, no prazo de validade do concurso, surgir vaga para o cargo ao qual concorreu, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Volaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Amado Cilton, Moura Filho e os Juizes de Direito, Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Helvécio Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila). O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente, no sentido de denegar a segurança, por entender que o Edital não previu a formação de lista de espera e nem cadastro de reserva. Ausência momentânea da Juíza Adelina Maria Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza). Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Foi julgado no 3ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 03 de março de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4575/10 (10/0084458-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 87/88

AGRAVANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS e SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFATO

ADVOGADOS: MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA, ALINE FONSECA ASSUNÇÃO e ELISANDRA JUÇARA CARMELIN

AGRAVADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. PUBLICAÇÃO OFICIAL. INÍCIO PRAZO. ATO ÚNICO. TRATO SUCESSIVO. INEXISTÊNCIA. 1. Tendo sido o ato impugnado, Contrato de abertura de contas firmado entre o ente estatal e instituição financeira, publicado no Diário Oficial, indubitoso que, neste momento, ingressou na ordem jurídica, dele tomando ciência os impetrantes, iniciando-se, a partir daí, o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias (artigo 23, Lei nº 12.016/09) para o ajuizamento da ação mandamental. Outrossim, a publicação de convocação dos servidores para o cumprimento dos termos do contrato, não sendo ato oficial, não se presta para início da contagem de prazo para a impetração. 2.

Caracterizando-se, o Contrato, como ato único de efeitos permanentes, o início do compute do prazo decadencial se inicia da sua ciência, pelo interessado, não havendo que se falar, portanto, em relação jurídica de trato sucessivo.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos, consoante o voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Volaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Moura Filho, Daniel Negry, e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Helvécio Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas e momentânea do Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Foi julgado no 4ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 17 de março de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3452/06 (06/050246-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 92/97

EMBARGANTE: GUARACI GOMES DE SOUZA, ALFREDO GILBERTO SILVA, MARIA ANGÉLICA SOARES LIMA, MARIA GILZA RIBEIRO DE ARAÚJO, NAZARÉ CAMPELO DE SOUZA, OSMARINA FERREIRA DA ROCHA VASCONCELOS e ODETE NOVAES RIBEIRO DE MOURA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALLE

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO MODIFICATIVO. REFORMA DO JULGAMENTO. REENQUADRAMENTO. RESTABELECIMENTO DE REMUNERAÇÃO. SUBTRAÇÃO DE PARCELAS. AVANÇO FUNCIONAL. CARREIRA DE PROFESSOR. TRATO SUCESSIVO. IMPETRAÇÃO. ATO ÚNICO DE EFEITOS PERMANENTES. DECADÊNCIA. 1. O reenquadramento de servidor público, ativo ou inativo, se caracteriza como ato único de efeitos permanentes, ensejando o início do compute do prazo decadencial, para a impetração do mandado de segurança, a partir da publicação do ato impugnado, devendo-se dar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua ciência, pelo interessado, não havendo que se falar, portanto, em relação jurídica de trato sucessivo.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão embargada em todos os seus termos, consoante o voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator.

Volaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Amado Cilton, Daniel Negry e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares. Foi julgado no 2ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 17 de fevereiro de 2011.

AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4819/11 (11/0092802-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 51/58

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

AGRAVADA: GISELE LACERDA FERREIRA

ADVOGADOS: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA

RODRIGUES BARBOSA e CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR SUSPENSIVA - CARÁTER NÃO SATISFATIVO - RECURSO INOMINADO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - AUSÊNCIA DE MOTIVOS INDICATIVOS DA NECESSIDADE DE RECONSIDERAR A DECISÃO - RECURSO INTERNO IMPROVIDO. 1. - A medida liminar suspensiva deferida nestes autos não pré-julga, ou afirma direitos, mas apenas preserva o impetrante de possíveis lesões, evidente que fica afastada qualquer possibilidade da liminar concedida revestir-se de caráter satisfativo. 2. - Neste contexto, verificada a presença dos pressupostos exigidos para concessão da medida, periculum in mora e fumus boni iuris, é correta a decisão monocrática que deferiu em sede de liminar a suspensão do ato impugnado através da mandamental. 3. - Decisão mantida, recurso inominado a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº. 4819, onde figura com Impetrante Gisele Lacerda Ferreira, e impetrado o Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, os componentes do Tribunal Pleno do TJ/TO, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam, por unanimidade de votos, em manter a decisão recorrida, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Volaram acompanhando o Relator os Desembargadores: Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, bem como as Juízas Adelina Gurak, Célia Regina Régis, e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora Vera Nilva Álvares Rocha. Foi julgado na 6ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 05 de maio de 2011.

Edital de Citacão

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo de 05 (cinco) dias

ACÃO PENAL Nº 1662/08 (08/0066607-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2951/06 PGJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS - TO), MANOEL ODIR ROCHA (EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA), ADJAIR DE LIMA E SILVA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS), RODRIGO SANT'ANNA FLEURY E MARCUS ANTONIO SANT'ANNA FLEURY
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA NOTIFICAR em atendimento ao Despacho de fls.275/276, os réus MARCUS ANTÔNIO SANT'ANNA FLEURY, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 307.644.081-00, RG nº 1352498-6761399, nascido em 10/06/64, natural de Goiânia/GO, filho de Jocellin Fleury de Amorim e Deuse Sant'anna Fleury e RODRIGO SANT'ANNA FLEURY, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob nº 478.931.501-06, nascido em 09/09/68, natural de Goiânia/GO, filho de Jocellin Fleury de Amorim e Deuse Sant'anna Fleury; atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do inteiro teor resumido da acusação: "Trata-se de Ação Penal oferecida pela Procuradoria Geral de Justiça, denunciando RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, Prefeito Municipal de Palmas, MANOEL ODIR ROCHA, Ex-Secretário Municipal de Cultura, ADJAIR DE LIMA E SILVA, Secretário Municipal de Finanças, RODRIGO SANT'ANNA FLEURY, Economista e MARCUS ANTÔNIO SANT'ANNA FLEURY, Empresário; considerando as provas contidas nos autos do Procedimento Administrativo PGJ nº 2951/06. No procedimento informativo consta que nos meses de novembro e dezembro de 2005, em Palmas; os denunciados, de forma voluntária e consciente, concorreram para prática de crimes contra administração pública municipal, consubstanciados nos desvios de rendas públicas, em proveito próprio ou alheio, e contratação direta e irregular de fornecimento de shows artísticos, através de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei 8.666/93. Que em 09/12/05, o primeiro e segundo denunciados, assinaram o Despacho 166/05, declarando, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, inexigibilidade de licitação para contratação de shows artísticos para programação de fim de ano (2005), no valor de R\$100.980,00, sendo então, na mesma data do despacho acima referido, firmado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS e EMPRESA PALMAS DE PROPAGANDA LTDA., representada pelos sócios RODRIGO e MARCUS, o Contrato de Fornecimento nº 385/05, o qual é objeto questionamento", para no prazo de 15(quinze) dias apresentarem resposta, nos termos do artigo 4º, §2º da Lei 8038/90.". Em obediência a decisão acima referenciada, eu, Marcela Santa Cruz Melo, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Wagne Alves de Lima, Secretário do Tribunal Pleno, o conferi. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas-TO, aos 25 dias do mês de maio de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6113/06 (06/0053332-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 797/99 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): ZÊNIO DE SIQUEIRA, SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA, ROGÉRIO DE SIQUEIRA, OSMAR DE SOUZA E SILVA E GETÚLIO RABELO DA SILVA
ADVOGADO(A)S: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
APELADO(A)S: EDGAR JOSÉ GUERRA, SILENE GUERRA DA SILVEIRA E SOLANGE GUERRA
ADVOGADO(A)S: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO, ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
RELATOR(A): Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "1. Em mesa para o julgamento dos Embargos Declaratórios. 2. A petição anexada às fls. 699/704, juntamente com a procuração carreada às fls. 705, dizem respeito à Apelação Cível 9001, que está apensada a estes autos. Assim, determino sejam tais documentos desentranhados destes autos e juntados na Apelação Cível n.º 9001, providenciando a Secretaria a renumeração das páginas. Por oportuno, e como medida de celeridade e economia processual, determino, desde já, que se manifestem os apelados sobre a alegação de perda do objeto da Apelação Cível 9001. Cumpra-se. Palmas, de maio de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em substituição.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 9647/09 - 09/0077094-5

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS - TO
APELANTES: NELSON SCHNEIDER E OUTROS
/ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
1º APELADO: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
2º (s) APELADOS: APARECIDO LUCIANETTI E OUTRA
ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE RELAÇÃO DE FATO DO DEMANDANTE COM A COISA ALEGADAMENTE POSSUÍDA - REJEIÇÃO. Não se cogita a reintegração de posse ao demandante que deixa de demonstrar seu efetivo e visível exercício, lastreando sua pretensão em documentos, entre os quais, licença de ocupação expedida pelo Estado em decorrência de decreto expropriatório preteritamente declarado caduco por decisão judicial. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9647/09, em que figuram como apelantes Nelson Schneider e Outra e como 1º apelado Lázaro de Deus Vieira Neto e 2º(s) apelados Aparecido Lucianetti e Outra. Sob a Presidência do

Desembargador Amado Cilton, na 18ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença atacada, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 23 de maio de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6113 (06/0053332-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS - 2ª VARA CÍVEL
REFERENTE: AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 797/99
EMBARGANTES: ZÊNIO DE SIQUEIRA, SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA, ROGÉRIO DE SIQUEIRA, OSMAR DE SOUZA E SILVA e GETÚLIO RABELO DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
EMBARGADOS: EDGAR JOSÉ GUERRA, SILENE GUERRA DA SILVEIRA ESOLANGE GUERRA
ADVOGADO: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO E OUTROS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO À FORMA DE PAGAMENTO DE DÍVIDA - PROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. 1- Há omissão a ser esclarecida, quando no acórdão não é mencionado expressamente a parte do voto proferido no julgamento do recurso de apelação que mantém parte da sentença. 2- Provimento dos aclaratórios para sanar a omissão e reafirmar a parte da sentença que foi mantida onde se determinou que a forma de pagamento fosse pelo preço atual da arroba de bois.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pelo provimento dos Embargos Declaratórios, para que fique esclarecido que a forma de pagamento será aquela determinada pela r. sentença e deverá ser feito pelo preço atual da arroba de boi. Com o relator votaram as Exmas. Sras. Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência momentânea do Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 18 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7354/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: D. G DOS S.
PACIENTE: D. G DOS S.
ADVOGADA: ELCINA GOMES VALENTE.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE NOVO ACORDO-TO
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DES. BERNARDINO LIMA LUZ

E M E N T A: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS NA FORMA DO ARTIGO 733 DO CPC - PRESTAÇÕES VENCIDAS NO CURSO DA AÇÃO EXECUTIVA - DECRETO DE PRISÃO POR INADIMPLÊNCIA - LEGALIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. 1) É legal o decreto de prisão do alimentante que não quita as parcelas vencidas no curso da ação executiva ajuizada pelos alimentandos. 2) A estreita via do Habeas Corpus não comporta a discussão de mérito acerca da impossibilidade de o devedor quitar a prestação alimentar exequenda, o que deve ser demonstrado através dos recursos próprios. 3) Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, votou no sentido de DENEGAR A PRESENTE ORDEM, revogando-se, consequentemente, a liminar anteriormente concedida de fls.98/101, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia Neto, bem como, o Des. Amado Cilton - Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 27 de ABRIL de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1627 (11/0090557-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 62787-7/10 - DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DECISÃO:** "Adoto como próprio o relatório insito no parecer Ministerial de Cúpula, às fls. 42/44, que a seguir transcrevo: Cuidam os autos de Conflito de Competência, suscitado pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína em face da decisão do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Registros Públicos daquela Comarca que declinou da competência para conhecer de ação de cobrança do FGTS ajuizada contra o município de Ananás. O juízo suscitado, considerando firmado o foro de Araguaína em face da indicação da autora e ser vedado o reconhecimento de ofício de incompetência territorial", argui que a Vara das Fazendas e Registros Públicos, conforme a Lei de Organização Judiciária, não engloba os municípios que não pertençam a circunscrição judiciária da Comarca de Araguaína, assim, declinou da competência a uma das varas cíveis daquele foro. Cita precedentes deste Corte. O suscitante concorda com a indeclinabilidade da competência

territorial, também concluindo que o foro foi escolhido pela autora e, portanto, não pode a causa ser encaminhada *ex officio* ao juízo de Ananás, contudo, assevera que fixado o foro de Araguaína a ação em que figura no pólo passivo qualquer Fazenda Pública deve ser julgada pela vara especializada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela procedência do conflito negativo, declarando competente o Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Araguaína. É o relatório. DECIDO. De início, vale destacar que, a rigor, a incompetência relativa deve ser arguida por meio de exceção, como expressamente a lei assevera o poder dispositivo das partes como forma de modificação de competência em razão do valor e do território (art. 111, 2ª parte, CPC). E esse poder dispositivo expressa-se previamente, mediante a cláusula de eleição de foro ou, *a posteriori*, deixando a parte ré de oferecer exceção declinatória (art. 112, CPC), aquiescendo com a escolha feita pela parte autora e provocando a prorrogação da competência daquele juízo (art. 114, CPC). Todavia, o caso presente trata-se de Ação de Cobrança de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em que as partes situam-se em comarcas diversas da suscitada. Portanto, evidencia-se a afronta ao princípio do juiz natural, razão pela qual se mostra inaplicável a Súmula 33 do STJ. Nessa linha, colaciono o seguinte julgado de nossos Tribunais: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PESSOAL INTENTADA EM COMARCA DISTINTA DA DOS DOMICÍLIOS DAS PARTES. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. DECRETAÇÃO EX OFFICIO PARA PREVENIR OBJETIVO ILEGAL. POSSIBILIDADE. 1. Tratando-se de ação pessoal, aplicam-se as regras de competência territorial, previstas nos artigos 94 e seguintes do Código de Processo Civil. 2. Embora a competência territorial seja relativa, não podendo em princípio eventual incompetência ser decretada de ofício (Súmula 33 do STJ), deve o juiz coibir ato da parte tendente a alcançar objetivo manifestamente ilegal (art. 125, III, CPC), aqui representado pela escolha arbitrária de foro (ajuizamento em comarca diversa dos domicílios de autor e réu), atentatório ao Princípio do Juiz Natural. 3. O local de atuação do causídico não constitui regra definidora ou modificadora de competência, não se enquadrando nas hipóteses previstas no CPC, com o que a incompetência pode ser decretada de ofício (art. 112, CPC). CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA IMPROCEDENTE. (Conflito de Competência Nº 70029226735, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 29/04/2009). Ainda, apreciando o princípio do Juiz Natural, no julgamento do Conflito de Competência de nº 70029226735, o Eminentíssimo Desembargador Ricardo Moreira Lins Pastl salientou, de modo extremamente acertado, o magistério de Freddie Didier Jr., colacionado a seguir: Uma das principais garantias decorrentes da cláusula do devido processo legal é a do direito fundamental ao juiz natural. Trata-se de garantia fundamental não prevista expressamente, mas que resulta da conjugação de dois dispositivos constitucionais: o que proíbe juízo ou tribunal de exceção e o que determina que ninguém será processado senão pela autoridade competente (incisos XXXVII e LIII do art. 5º da CF/88). Trata-se essa garantia de uma conquista moderna. (...) Juiz natural é o juiz devido. A semelhança do que acontece com o devido processo legal e o contraditório, o exame do direito fundamental ao juiz natural tem um aspecto objetivo, formal, e um aspecto substantivo, material. Formalmente, juiz natural é o juiz competente de acordo com as regras gerais e abstratas previamente estabelecidas. Não é possível a determinação de um juízo *post facto* ou *ad personam*. A determinação do juízo competente para a causa deve ser feita por critérios pessoais, objetivos e pré-estabelecidos. *Tribunal de exceção* é aquele designado ou criado, por deliberação legislativa ou não, para julgar determinado caso. Os juizes de exceção são juizes *ad hoc* e estão vedados. (...) As regras de distribuição servem exatamente para fazer valer a garantia do juiz natural; estabelecem-se critérios prévios, objetivos, gerais e aleatórios para a identificação do juízo que será o responsável pela causa. É por isso que o desrespeito às regras da distribuição por dependência implica incompetência absoluta. Não se desconhecem as tentativas de "escolha" do juiz, quer com a postulação em períodos de recesso ou em plantões, com a ciência de qual tal juiz será o responsável pela decisão, quer com a burla ao sistema informatizado de distribuição. (DIDIER JR., Freddie. Curso de Direito Processual Civil. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. Salvador: Jus Podivm, 2009, p. 91-93). Pelo Exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o conflito de competência, fixando a competência para o JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS, em decisão monocrática, conforme facultado pelo artigo. 120, parágrafo único, do CPC. Oficiem-se aos Juízos suscitante e suscitado informando o teor da presente decisão. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição. Palmas, 25 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11631 (11/0094500-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12.1144-5/10 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
AGRAVANTE: ITAMAR MACIEL BALESTRASSE
ADVOGADO: JORGE MENDES FERREIRA NETO
AGRAVADA: DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de *Agravo de Instrumento*, interposto por ITAMAR MACIEL BALESTRASSE, contra decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, na ação revisional de contrato bancário, promovida contra DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. No feito de origem, o agravante pediu a revisão de cláusulas de contrato de arrendamento mercantil celebrado com a parte adversa para aquisição de veículo automotor. Alegou, em síntese, que o contrato lhe impingiu obrigação excessivamente onerosa, por conter cláusulas abusivas e extorsivas, sobretudo quanto aos encargos contratuais, índices de atualização das mensalidades e taxa de juros. Admitiu estar inadimplente e pleiteou em antecipação de tutela a manutenção da posse do bem, assim como a determinação aos órgãos de proteção ao crédito para que se abstenham de inserir o seu nome nos cadastros negativos. Os pedidos foram indeferidos no juízo *a quo*. Em sua decisão, o Magistrado asseverou que para o abatimento de encargos entendidos como abusivos, mostra-se indispensável o apontamento da quantia que entende por justa, o que não ocorreu no caso em comento. Inconformado, o requerente interpôs Agravo de Instrumento. Reitera os pedidos negados no primeiro grau e argumenta que a manutenção da decisão combatida poderá lhe causar dano irreparável,

consistente na perda da posse do veículo. Requer a concessão de antecipação de tutela recursal para obter o imediato deferimento do que fora negado na instância precedente, além da suspensão da cobrança das prestações vencidas e vincendas relativas ao contrato firmado, até decisão final a ser proferida nos autos da ação principal. No mérito, requer a reforma da decisão monocrática, com a confirmação do pedido urgente. Às fls. 70/71, proferiu-se decisão, indeferindo a liminar pretendida. Instado a prestar informações, o Juízo *a quo* afirmou ter o agravante cumprido com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Inviável a intimação do agravado para ofertar contra-razões, por não integrar a lide quando da interposição deste recurso. É o relatório. Decido. *A priori*, convém ressaltar que a análise do recurso em comento limita-se ao que foi analisado e decidido na decisão impugnada, logo, o pleito de suspensão da cobrança das prestações vencidas e vincendas relativas ao contrato firmado, até decisão final a ser proferida nos autos da ação principal, por não ter sido deduzido em primeiro grau, não pode ser conhecido, sob pena de flagrante supressão de instância. Feitas essas considerações preliminares, passo ao exame do mérito do presente recurso. A matéria em exame é conhecida desta Corte, e a solução da controvérsia não exige maiores digressões. Esta Turma já consolidou o entendimento de que, para afastar os efeitos da mora como pretende o agravante (manutenção da posse do bem; determinação para que a agravada se abstenha de inserir nome do agravante nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito ou de proceder qualquer protesto ou execução até decisão final da ação principal), faz-se necessário o depósito integral das parcelas, liberando-se em favor do credor apenas a parte incontroversa do depósito, de maneira a conferir segurança jurídica e eficácia jurisdicional a ambos os litigantes. Dessa maneira, o devedor afasta-se da condição de inadimplência e tem a segurança de reaver, ao final do processo, eventual montante fruto de cobrança ilegal, ao mesmo tempo em que o credor terá a segurança do juízo. Logo, entendo não haver razões para reformar a decisão recorrida, que deve ser mantida em todos seus termos. Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitada em julgado, arquite-se. Palmas –TO, 26 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.395/10 (0091923-3)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ANULATÓRIA DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000320-16.2011.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: PAULO CÉSAR DA COSTA GONÇALVES
ADVOGADOS: RENATO MARTINS CURY E OUTROS
AGRAVADO: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: "Transcrevo o relatório lançado às fls. 84/86, quando o feito foi examinado pela primeira vez, *verbis*: "Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de liminar interposto por PAULO CÉSAR DA COSTA GONÇALVES, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas /TO, que nos autos da ação anulatória de protesto *c/c* indenização por danos morais, movida em face de TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. indeferiu o pedido de antecipação de tutela em que se busca o cancelamento do protesto. O agravante afirma que emitiu um cheque com data de vencimento em 04/09/2006 em favor da agravada, tendo referido título porém, sido apresentado para protesto somente no dia 09/10/2008, ou seja, mais de dois anos após a sua data de vencimento. Tece considerações sobre a ilegalidade do protesto tardio do título e ao final, pede, liminarmente, a antecipação de tutela recursal para determinar ao Tabelionato de Protestos que proceda ao levantamento (sic) do protesto feito pela agravada. Junta documentos às fls. 15 a 74. O Magistrado apresentou informações em fls. 93, de que o Agravado apresentou informações no prazo legal. O Agravado apresentou contrarrazões no prazo legal para que seja negado provimento ao recurso de Agravo de Instrumento." É o relatório no essencial. DECIDO. Pois bem, no caso dos autos vislumbro a presença concomitante dos requisitos vertendo em favor do agravante. Primeiramente, entendo ser bastante plausível o direito postulado pela agravante, conforme descrito em análise do pedido liminar, o credor para buscar ações de que dispõe o credor para a busca do cumprimento da obrigação, tanto a teor do Código Civil quanto em relação à legislação específica (Lei do Cheque), tenho que as datas descritas no documento de protesto me conduzem ao entendimento de que não se trata de chamado protesto necessário, sobretudo diante do teor da Súmula n.º 600 do STF e do artigo 48 da Lei 7357/85, sendo que, neste momento, sua manutenção teria o escopo de apenas constranger o devedor; isso, sem imputar qualquer responsabilidade ao Cartório Extrajudicial, tendo em vista o teor da parte final do artigo 9º da Lei n.º 9492/1997. Sendo assim, preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, pelos evidentes prejuízos que as informações acarretam ao recorrente, obstaculizando seu crédito na praça. Posto isto, nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO para conhecer o presente recurso para confirmar a decisão concessiva de efeito suspensivo dos efeitos do protesto referente ao protocolo n.º 534.762, lavrado contra o Agravante no Tabelionato de Protesto de Títulos de Palmas. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição. Palmas, 25 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.233/10 (0090415-3)

REFERENTE: Ação declaratória nº 58255-5/10 – 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas
AGRAVANTE: BENEDITO DE JESUS MACIEL SOUSA
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAI E OUTRO
AGRAVADO: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
ADVOGADOS: AGDA CORREA BIZERRA E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por Benedito de Jesus Maciel Sousa, contra decisão proferida no âmbito da Ação Declaratória nº 58255-5/10, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que indeferiu pedido de liminar, por ausência de prova suficiente ao direito pleiteado (fls. 022/023). Notícia o agravante que ajuizou a ação declaratória visando que seu nome fosse retirado dos cadastros de inadimplentes, visto que a empresa agravada não cumpriu com as determinações legais para efetivação da negativação, já

que não fora antecipadamente notificado. Aduziu que o Magistrado, mesmo diante das provas apresentadas, entendeu por bem em indeferir a liminar requestada, embora presentes os requisitos necessários para a sua concessão, razão pela qual, requereu a concessão de efeito ativo ao presente recurso para, cassando a decisão combatida, deferir a antecipação da tutela almejada, embora o pleito tenha sido indeferido, nos termos da decisão de fls. 32/33. Contrarrazões apresentadas às fls. 38/46. Ao prestar as informações, o douto Juiz processante noticia que o feito foi sentenciado em audiência de conciliação, realizada no dia 08/02/2011, julgando-se improcedentes os pedidos formulados na inicial, consoante se infere do expediente de fls. 53. É o essencial a relatar. Decido. Como visto, o presente agravo visava a reformar da decisão monocrática que havia indeferido o pedido de antecipação de tutela com fito de excluir o nome do agravante dos cadastros de proteção ao crédito, sob a alegação de ausência de prévia notificação. Entretanto, desnecessário adentrar no mérito da questão, diante da nítida prejudicialidade do recurso. Com efeito, conforme noticiado pelo douto Juiz processante, em audiência de conciliação realizada no dia 08/02/2011, foi proferida sentença julgando-se improcedentes os pedidos formulados pelo agravante na inicial. Desse modo, o ato combatido já não mais subsiste, ante a prolação da sentença de mérito e esta, por certo, só poderá ser revista por meio de recurso próprio, ensejando, por conseqüente, a perda superveniente do objeto recursal. Neste sentido, lecionam *Nelson Nery Júnior* e *Rosa Maria de Andrade Nery*: "*Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado.*" Também sobre o tema, ensina o Professor *BARBOSA MOREIRA*: "*Diz-se 'prejudicado' o recurso quando a impugnação perde o objeto, e por conseguinte cai no vazio o pedido de reforma ou anulação.*" Forçoso concluir, portanto, que havendo fato superveniente caracterizador da falta de interesse recursal da parte, no que se refere aos limites do recurso então manejado, necessário estancar o seu prosseguimento do agravo manifestamente prejudicado se mostra o presente recurso. DIANTE DO EXPOSTO, em face da perda de seu objeto, declaro prejudicado o presente recurso de Agravo de Instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14166 (11/0096964-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 45171-1/06 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUN.: FÁBIO BARBOSA CHAVES.

APELADA: MARY BATISTA FERREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Versam os presentes autos sobre apelação cível interposta pela Fazenda Pública do Município de Palmas contra a r. sentença da MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, ao julgar a Execução Fiscal nº 45171-1/06, decretou, de ofício, prescritos os créditos perseguidos, julgando extinta a execução fiscal. Consoante ressaí dos autos, a Fazenda Pública Apelante ajuizou, em 02/12/2000, ação de execução fiscal objetivando a percepção do valor atualizado de R\$34,28 (trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) representado na Certidão de Dívida Ativa nº 19620 (fls. 04). Dispõe o art. 34 da Lei que disciplina as execuções fiscais que: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Decorre dessa norma que não serão admitidas as apelações cíveis interpostas contra sentenças proferidas em execuções em que o crédito perseguido seja inferior ao limite estipulado. Referentemente ao índice mencionado no preceito legal, cumpre registrar que embora extinto, a restrição continua vigorando, com a substituição da ORTN pelo índice estipulado no diploma que o revogou, e, assim, sucessivamente, em relação às alterações monetárias subsequentes, realizando a conversão da moeda para aferir o valor correspondente na moeda em vigor. Assim, após sucessivas alterações monetárias, passou-se a utilizar a UFIR, mas com a sua extinção em outubro de 2000, o índice escolhido, a partir de então, foi o IPCA-E, uma vez que era o que servia de parâmetro para fixação da UFIR. Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de acordo com o regime previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, decidiu que o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80. Eis a ementa do referido julgado: "(...) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A ratio essendi da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia". (Resp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel.

Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal". (Resp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário. 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, mutatis mutandis, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R\$720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em <http://aplicaxt.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/>), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R\$522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori, a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (DJe de 1.º.7.2010) (...). No caso concreto, o valor da causa, em dezembro de 2000, data da distribuição da execução fiscal, corresponde a R\$34,28 (trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), quantia inferior, portanto, a R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), valor este que, de acordo com a tabela reproduzida no supracitado precedente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, equivale a 50 (cinquenta) ORTN's, em dezembro de 2000. Conclui-se, desse modo, ser manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, por ser a importância executada inferior ao valor de alçada. Pelo exposto, não conheço do recurso por ausência de requisito específico de admissibilidade constante no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator

APELAÇÃO Nº. 13514(11/0094483-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 117015-0/09 – 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: F. L. F. P.

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA

APELADA: L. H. DE C. B.

ADVOGADOS: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Às fls. 233, dos autos compareceram as partes informando a realização de acordo, com homologação do Juiz natural da causa, fls. 238, em cujo termo, ambas as partes informam os pormenores da transação, e ao final, requerem a extinção e o arquivamento do feito, nos termos do art. 794, II, do CPC. Face ao exposto, nego seguimento ao presente recurso em face da sua flagrante prejudicialidade por perecimento de seu objeto, art. 557, 1ª figura do CPC, uma vez que as partes se compuseram, pondo fim ao litígio. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2011. Desembargador - ANTONIO FÉLIX - Relator

APELAÇÃO CÍVEL 12810(11/0091275-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 7739-0/05 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

APELANTE: ANILTON JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

APELADO: MARCIO ASSUNÇÃO GONTIJO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " O apelante cuida-se de apelação interposto por ANILTON JOSÉ DE SOUZA contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, que nos autos da ação de cobrança c/c danos morais movida contra o apelado MARCIO ASSUNÇÃO GONTIJO, extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º, todos do CPC. Após ausência das partes em audiência de conciliação, o magistrado singular determinou a intimação pessoal do autor para dizer se possuía interesse no prosseguimento do feito. Tentada a intimação pessoal do autor, esta deixou de ser cumprida por não tê-lo sido encontrado, conforme Certidão de fls. 55. Informações colhidas nos autos de que o intimando, ora apelante não reside no endereço constante da inicial. A sentença considerou caracterizada a situação prevista no art. 267, II e III do CPC e extinguiu o feito, sem resolução de mérito. O autor alega em suas razões a necessidade ter havido a intimação por edital, para que o ato de comunicação processual fosse considerado válido. Alega cerceamento de defesa e, ao final, pede o provimento do recurso para que retorne o regular prosseguimento do feito. Sem contrarrazões. É o relatório, no essencial. DECIDO. A intimação dirigida ao autor da ação era para que ele manifestasse o interesse no prosseguimento do feito. Não obstante a mencionada tentativa de intimação pessoal, por meio de Oficial de Justiça, verifico que a providência determinada no referido despacho não se referiu a algum ato indispensável ao julgamento do feito, porquanto, a frustração da audiência conciliatória não impede o pronunciamento judicial sobre eventual pretensão resistida. Nesse contexto, nem mesmo a falta de atualização do endereço de uma das partes é suficiente para afastar a aplicação da Súmula nº 240 do Colendo STJ, *verbis*: SÚMULA Nº 240 – STJ A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu. Não consta dos autos que a parte requerida tenha postulado a decretação de abandono da causa.

Portanto, nesse caso, a vontade de prosseguimento do feito já se encontra manifesta no próprio pedido formulado na petição inicial, o que se confirma com a insurgência ora apreciada no recurso de apelação. Verifico, outrossim, que a decisão recorrida está em confronto direto com a Súmula do Tribunal da Cidadania. Posto isso, nos termos do artigo 557, § 1º-A, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, para desconstituir a sentença vergastada e determinar o prosseguimento feito na instância singela. Palmas- TO, 25 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12478(10/0090385-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7070-3/04 DA 1ª VARA CÍVEL
EMBARGANTES: SELMA HELENA DA SILVA E SHIROTADA IVASSAVA
ADVOGADO: ALMIR SOUZA DE FARIA
EMGARGADOS: DEOCLECIANO FARIAS AIRES E CÉLIA CARVALHO AIRES
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
RELATOR :DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, opostos pelos apelantes Selma Helena da Silva e Shirotada Ivassava, em face do acórdão proferido no julgamento da Apelação nº. 12478, o qual não conheceu do recurso que interpuseram, sob a alegação de extemporaneidade. Em suas razões os embargantes requerem a modificação do acórdão através do juízo de retratação deste relator, sustentando que houve equívoco na contagem do prazo recursal, pois fora considerada data diversa daquela em que, realmente, houve a publicação da sentença. Neste contexto, arguem que a publicação foi disponibilizada no DJ/Nº. 2433 em 07/06/2010, com publicação em 08/06/2010, e o início do prazo em 09/06/2010. Assim, como protocolaram suas razões em 23/06/2010, defendem a tempestividade do recurso, pelo que requerem a retratação e consequente reforma do referido acórdão. Em contra razões, os embargados requereram a manutenção do acórdão que julgou intempestivo o recurso dos embargantes, e alternativamente, ratificam as contra razões apresentadas ao recurso de apelação. Eis o relatório no que é essencial. Decido. Realmente, houve equívoco na contagem do prazo para interposição do recurso de apelação interposto pelos embargantes, pois foi considerado como data de início da contagem do prazo aquela constante na certidão de publicação de fls. 188-v, quando, na verdade, a contagem do prazo iniciou-se em 09/06/2010, visto que disponibilização da sentença recorrida no DJ se deu em 07/06/2010, sendo considerada publicada em 08/06/2010. Assim, é evidente que o julgado objeto destes embargos está assentado em premissa equivocada, fato este que deve ser sanado através da admissão e provimento destes embargos declaratórios. Face ao exposto, chamo o presente feito à ordem, para exercendo o juízo de retratação reformar o acórdão de fls. 130/131, uma vez demonstrado que está sedimentado em premissa equivocada, quanto a data de início de contagem do prazo recursal, e de consequência, determino o recebimento e regular processamento da presente Apelação. Palmas, 25 de maio de 2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX-Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11868(11/0097176-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 17655-5/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
AGRAVADO (A): BERNARDINA LOPES
ADVOGADOS: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMÍLIO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário, queque concedeu liminarmente a medida requerida determinando a intimação da parte ré para que se abstenha de efetuar qualquer restrição do nome da parte autora nos serviços de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais) a R\$ 20.000,00(vinte mil reais). O Agravante alega que a autorização de consignação de valor divergente do contratado e ainda, irrisório, afasta os efeitos da mora e acarreta grave prejuízo para a Agravante, uma vez que a mesma fere de morte seu direito líquido de certo de não ser lesada em seu patrimônio indevidamente, sendo certo que se mantida tal decisão, o Agravante certamente sofrera prejuízos irreparáveis. Afirma que no presente caso, não há fumus boni iuris, sendo questão de mérito não de questão incidental. Expõe que para os efeitos da mora ser afastado o valor a ser pago pelo Agravado deve ser o valor contratado e que o valor da multa diária arbitrada em caso de descumprimento da decisão liminar e por demais excessiva devendo ser reduzida, nos termos do artigo 461,§6º, artigo 621, parágrafo único e artigo 645, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Alega que não há como admitir a concessão de gratuidade de justiça sem preenchimento dos requisitos essenciais, devendo comprovar efetivamente que não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários de advogado e não simplesmente declarar ser pobre no sentido da lei. Pleiteia a imediata revogação da multa estabelecida em caso de descumprimento da ordem de não enviar o nome da autora para os órgãos de proteção ao crédito, ou alternativamente que seja minorada a multa estabelecida. Requer ainda, a imediata revogação da ordem de não enviar o nome da autora para os órgãos de proteção de crédito e revogar a consignação em pagamento em valor e forma adversa ao avençado contratualmente. Em síntese e o relatório. DECIDO. De acordo com a nova redação do art. 527, III, do Código de Processo Civil, o relator ao receber o agravo de instrumento poderá: "(...) deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão".Por força deste dispositivo o relator tem competência para até mesmo antecipar 'a pretensão recursal', com a concessão provisória do requerimento denegado pelo juiz a quo. Então, além de retirar a eficácia da decisão interlocutória de indeferimento, o próprio relator pode deferir o pleito denegado na origem. Para tanto, devem estar demonstrados e satisfeitos os requisitos dos artigos 273 e 558 do CPC. Pois bem, no caso dos autos não vislumbro a

presença concomitante dos requisitos vertendo em favor do agravante. Primeiramente, entendo que o pedido formulado pelo Agravante não pode prosperar, pois a jurisprudence dominante, inclusive com precedente neste Tribunal, já citado, é no sentido de autorizar o depósito incidental ofertado pelo devedor, uma vez que se discute a validade das cláusulas contratuais em ação judicial e o valor devido somente será conhecido com o julgamento final da ação. O entendimento jurisprudencial não destoa deste entendimento. Vejamos. *TJDF – AGRAVO INOMINADO – AGI 200800201146477DF Relator Dês. Humberto Adjuto Ulhoa Julgamento: 10/12/2008 Órgão Julgador: 3ª Turma Cível Publicação: DJU 09/01/2009 – pg. 51 Ementa: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO REVISIONAL – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – DEPÓSITO INCIDENTAL DA QUANTIA INCONTOVERSA – POSSIBILIDADE – ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – VIABILIDADE – RECURSO PROVIDO." Ademais, caso o nome do Agravado seja incluído nos temidos Cadastros de Inadimplentes – SPC/SERASA – evidente que ficará impossibilitada de gerir sua vida financeira haja vista os constrangimentos de ordem pessoal e comercial. Neste contexto, entendo que a negativação do nome do devedor, quando ainda pendente de julgamento a revisional, fere o direito da parte, pois ultrapassa os limites da questão posta em julgamento. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem para as providências de mister. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. Desembargador Antônio Félix – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11860(11/0097142-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9866-1/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO
AGRAVANTE: AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO (A) : PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S.A
ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos da Ação Declaratória, que indeferiu o pedido de execução provisória das astriente, e, por conseguinte, do de homologação do calculo do montante da multa diária, por ser desnecessária neste momento, bem como o de penhora on-line. A Agravante alega que a multa que é aplicada para cumprimento de antecipação de tutela ressarcitória deverá ser imediatamente executada, sob pena de desrespeito da função jurisdicional. Afirma que as ordens do juiz devem ser obedecidas incondicionalmente, e, deve a parte pagar a multa em que incidiu pela desobediência a ordem judicial. Expõe que a decisão interlocutória que fixa multa diária por descumprimento de obrigação de fazer é título executivo hábil para a execução definitiva, não necessitando de transito em julgado da sentença final condenatória, podendo a execução provisória ser realizada nos próprios autos. Alega que o não cumprimento da determinação judicial torna a antecipação de tutela ineficaz, não coagindo o Agravado em cumprir a determinação judicial. Aduz que se trata de uma afronta a decisão judicial, e que o indeferimento da penhora eletrônica prejudica o Agravante. Pleiteia para que seja conhecido e provido o presente Agravo de Instrumento, para que seja reformando a decisão recorrida para deferimento da realização da penhora eletrônica. Em síntese e o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. Em que pese às alegações do Agravante de que referida decisão possa lhe prejudicar, o mesmo não demonstrou a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora para reforma da decisão do pedido de execução provisória das astriente e da penhora on-line. A Alegação de descumprimento de ordem judicial não pode prosperar, uma vez que a primeira decisão trata-se de concessão de liminar, podendo ser modificada, onde o nobre Magistrado com base no livre convencimento proferiu sua decisão para não concessão provisória das astriente e penhora online, não havendo o que se falar em prejuízo a Agravante. Nesse contexto, tenho que a situação apresentada permite, sem maiores dificuldades, a conversão do presente recurso na forma retida. Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem para as providências de mister. Palmas – TO 25 de maio de 2011. Desembargador Antônio Félix – Relator.

CONFLITO DE COMPETENCIA – CC Nº 1622 (10/0090268-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA Nº 118913-6/09 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO.
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA suscitado pela MMª. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, e como suscitado o MMª. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões, ambos da Comarca da Comarca de Palmas-TO, nos autos do Pedido de Mudança de Guarda Consensual da menor TAMYRES AMÉRICA DA SILVA, ajuizada perante a 1ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, figurando como acordantes NILVA PEREIRA DA SILVA e JOSEANI AMÉRICA DA SILVA, na condição de avó paterna e mãe da menor. A ação foi distribuída ao juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, onde tramitou regularmente até que o MM. Juiz Direito Substituto

designado para responder pela aludida Vara, concluiu tratar-se de matéria afeta ao Juizado da Infância e Juventude, e assim, declinando de sua competência sob o argumento de que o pedido da inicial não encontra-se mencionado expressamente na sua competência conforme descrito no inciso IV, do art. 41, da Lei de Organização Judiciária, LC nº 10/96. Sustentou o juiz suscitante que a matéria em questão, colocação de criança e adolescente em família substituta, arts. 148 e 98 do ECA, está na competência privativa do Juizado da Infância e Juventude. A Juíza suscitante alega às fls. 25/27 que, apesar da situação envolver interesse de incapaz, a questão suscitada não ostenta qualquer indicio de que a criança envolvida esteja em situação de risco social ou pessoal, a justificar a intervenção da Vara de Infância e Juventude. Ouvida, a douta Procuradoria-Geral de Justiça opina pela procedência do Conflito de Competência, para o fim de declarar competente o Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas. Estando os autos neste Eg. Tribunal foi juntada petição de fls. 43/44, referente a pedido de expedição de alvará para levantamento de seguro DPVAT. Pois bem. DECIDO. A meu sentir, o presente caso comporta julgamento monocrático. Conforme ressaltado pela Juíza suscitante, o pedido formulado na dita Ação de Modificação de Guarda Consensual, na verdade consiste em Homologação de Acordo de Guarda da menor TAMYRES AMÉRICA DA SILVA. Extraí-se do pedido formulado em conjunto pela avó paterna e mãe da menor que estão acordadas sobre a regularização da modificação de guarda de Tamyres América da Silva Pereira, feita junto ao Conselho Tutelar desta Capital, conforme Termo de Entrega sob Responsabilidade de f. 18, no qual dizem que desde a morte do pai da menor, esta vem recebendo os cuidados básicos de que necessita, tais como, saúde, alimentos, vestuário, moradia, educação, amor e outros necessários ao seu bem estar físico. Le moral, haja vista que a mãe da menor demonstrou não possuir condições financeiras e emocionais para garantir a manutenção da infante. Verifica-se daí, que a situação da menor é regular entre familiares e, neste caso, não encontra-se em nenhuma situação prevista no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente: "Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados. I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta." "Art. 148. A justiça da Infância e da Juventude é competente para: (...) Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de: a) conhecer de pedidos de guarda e tutela. § único, alínea "a", do Estatuto da Criança e do Adolescente, é competente a Justiça da Infância e da Juventude para processar e julgar pedido de guarda, quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, do mesmo estatuto. Por sua vez, prevê a Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº 10: "Art. 41. Compete ao Juiz de direito ou ao seu substituto: (...) IV – no Juízo de Família e Sucessões, processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária que versarem sobre questões subordinadas aos direitos de família e de sucessões e as relativas à capacidade de pessoas, ressalvada a competência do Juizado Especial da Infância e Juventude;" Respalda esse entendimento jurisprudência do TJDF, verbis: "TJDF - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VARAS DE FAMÍLIA E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO – DECLARAÇÃO. 1 – Estando os menores, órfãos, em situação familiar regular, sob a guarda de fato de tio, a competência para conhecer de ação em que deles se pede a tutela é de vara de família, e não da Vara da Infância e Juventude; 2 – Conflito conhecido, com declaração de competência do juízo suscitado, o da 5ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília. TJDF – 2006020045293CCP, Relator LUCIANO MOREIRA VASCONCELOS, 1ª Câmara Cível, julgado em 07/08/2006, DJ 30/11/2006 p. 118" À vista do exposto, acolho o parecer do douto Órgão Ministerial de Cúpula, conheço do conflito, e declaro competente para julgar o feito o juízo suscitado, 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas -TO. Remetam-se os autos ao juízo suscitado para as providências de mister. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas, 25 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11144 (10/0089699-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS Nº 1.339/93, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: RUDOLF SCHAHL E OUTROS
AGRAVADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 130131 -
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO- – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Concluo que não há no julgado contradição, ou erro, posto que a matéria posta em debate foi inteiramente analisada. Assim, é forçoso reconhecer que os presentes embargos têm por escopo simplesmente rediscutir matéria já decidida e a modificação do julgado. 2. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC, vale dizer, quando o julgado contiver omissão, contradição ou obscuridade. 3. Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando, inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (CPC, art. 535), vem esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11144, em que figura como Embargante BANCO DO BRASIL S/A e como Embargado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – Acórdão de fls.130/131, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, por unanimidade de

votos, em NEGAR PROVIMENTO aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator que integra o presente acórdão. Votaram com Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Exmo. Sr.Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dr. José Eduardo Sampaio. Palmas - TO, 18 de maio de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11466 (11/0092577-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE MONITÓRIA Nº 3.9087-7/07, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
AGRAVANTE: JOSÉ VIEIRA DE MOURA
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
AGRAVADO: ANTÔNIO MARÇAL RODRIGUES
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO MONITÓRIA – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO–NEGADO PROVIMENTO. 1. No que se refere à nulidade da arrematação, por ser a arrematante supostamente mãe da serventúria responsável pela expedição dos editais e certidões de intimação, entendo que não há que se falar em violação, pois o dispositivo legal não atinge a arrematante, nos termos do artigo 690-A, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Quanto à alegação de nulidade da praça realizada por falta de intimação do Agravante, seu procurador fora devidamente intimado conforme fls. 130(TJ-TO), sendo publicado no diário oficial, cumprindo todos os requisitos dispostos no artigo 687, § 5º do Código de Processo Civil. 3. No que se refere à arrematação por preso vil, verifica-se nos autos que o bem fora arrematado pela quantia de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), sendo o bem avaliado na quantia de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). 4. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que se caracteriza preço vil quando a arrematação não alcançar, ao menos, a metade do valor da avaliação. 5. Nego Provimento

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 11466, em que figura como Agravante JOSÉ VIEIRA DE MOURA e como Agravado ANTONIO MAÇAL RODRIGUES, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-MOURA FILHO. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas - TO, 18 de maio de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11023 (10/0088751-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2010.0006.8076-0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PARANÁ)
EMBARGANTES/AGRAVANTES: EVA SILVA SANTOS SOUZA E ESTEVAM RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA
EMBARGADO: DECISÃO DE FLS. 44/45
AGRAVADO(A): MARIANA RIBEIRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - CORREÇÃO DE ALEGADA CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - NEGADO PROVIMENTO. 1. Quanto à alegação do Embargante de que a decisão proferida fora omissa, tal afirmação não pode prosperar como se observa nos autos a mesma deixa de comparecer em audiência sem justificativa. 2. Cumpre salientar que não houve cerceamento de defesa, pois o advogado do Agravante fora devidamente intimado da audiência, bem como, verifica nas publicações que refere ao processo se encontra o nome do Procurador da Agravante, bem como, a expressão "outra", se referindo a procuradora. Sendo assim, não é cabível a alegação de cerceamento de defesa. 3. Cumpre analisar, que não há nenhuma contradição uma vez trata-se de parte de relatório, onde consta afirmação exposta pelo Embargante em seu recurso de Agravo de Instrumento, não havendo o que se falar em contradição na referida decisão. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 11023, em que figura como Embargante EVA SILVA SANTOS SOUZA E ESTEVAM RODRIGUES DE SOUZA e como Embargado DECISÃO DE FLS. 44/45 sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10962 (10/0088102-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5414/01, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.
ADVOGADOS: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS.
AGRAVADO(A): CÍCERO SILVA SOUZA
ADVOGADOS: ADILAR DALTOÉ E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - NEGADO PROVIMENTO. 1. No presente caso, verifica a existência de Agravo de Instrumento pendente de julgamento, no qual dispensa a apresentação de caução, no qual a referida teve a cautela, devido ao valor a ser

levantado, exigiu a apresentação de caução, sendo devidamente avaliado por Oficial de Justiça, conforme ressalta a nobre Magistrada a quo. 2. Sendo assim a referida decisão proferida pela Magistrada a quo, está devidamente fundamentada e cumpre os requisitos, dispostos em nosso Código de Processo Civil. 3. Nos casos de execução provisória de honorários advocatícios, em que penda agravo de instrumento junto ao Superior Tribunal de Justiça, é possível o levantamento de quantia, independentemente de caução, desde que esta dispensa não configure risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação, o que não é hipótese dos autos, razão pela qual deve ser deferido o levantamento apenas da quantia equivalente a sessenta salários mínimos, por se tratar de verba de natureza alimentar. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10962, em que figura como Agravante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS e como Agravado CÍCERO SILVA SOUSA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10736 (10/0086209-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.8506-5/10, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: WILLIAM LEMES GOMES
ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO
AGRAVADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO–NEGADO PROVIMENTO. 1. Não se verifica qualquer ato de ilegalidade praticado pelo reitor da Fundação Universidade do Tocantins, por não inscrever o Agravante no curso de Sistema de Informação, uma vez que os dias para inscrição do curso foram dias 27 e 28 de julho de 2010, conforme as normas da instituição. 2. Ressalta-se ainda, que o Agravante alega que estava acompanhando sua esposa em tratamento médico, contudo, não apresenta qualquer documento que comprove que estava acompanhando à mesma, inexistindo nos autos qualquer prova de sua impossibilidade de realizar sua matrícula. 3. Negou Provimento

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10736/10, em que figura como Agravante WILLIAM LEMES GOMES e como Agravado FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Dês. MOURA FILHO-MOURA FILHO. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas - TO, 18 de maio de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10573 (10/0084694-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27614-4/10 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: LUANA KATIÚCIA DE OLIVEIRA MEDRADO
ADVOGADOS: WELTON CHARLES BRITO MACÊDO E OUTROS
AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO - NEGADO PROVIMENTO. 1. Contudo o referido pedido da Agravante não pode prosperar, uma vez que a Agravante encontra-se na 16ª(décima sexta) posição, devendo ser obedecida à ordem de classificação, e dependerá da conveniência e oportunidade da Administração pública, nos termos do item 47 do Edital n.º 01/2005 e artigo 37 da Constituição Federal. 2. O candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas previsto no edital tem mera expectativa de direito à nomeação. Com isso, compete à Administração, dentro do seu poder discricionário e atendendo aos seus interesses, nomear candidatos aprovados de acordo com a sua conveniência, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação, a fim de evitar arbítrios e preferências. 3. A prorrogação do prazo de validade de concurso público é ato discricionário da Administração, sendo vedado ao Poder Judiciário o reexame dos critérios de conveniência e oportunidade adotados. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10573, em que figura como Agravante LUANA KATIÚCIA DE OLIVEIRA MEDRADO e como Agravado PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1590 (09/0079816-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 5509/04 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: JORGE MENDES FERREIRA NETO
APELADA: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – INSCRIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA – DEFESA RECEBIDA EM ÓRGÃO MUNICIPAL – REVELIA QUE OFENDE DIREITO DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – CONCESSÃO DA SEGURANÇA IMPERIOSA - SENTENÇA MANTIDA. 1. A declaração de revelia do contribuinte que interpôs impugnação, tempestivamente e perante órgão municipal, ainda que não competente para sua apreciação, contra decisão administrativa que determinou a inscrição de crédito tributário na Dívida Ativa Municipal, ofende as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório (artigo 5º, LV, da CF), revelando-se acertada a sentença que concedeu a segurança, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em questão. 2. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação e Mandado de Segurança nº 1590, na sessão realizada em 18/05/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença apelada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o doutor Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 24 de maio de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 7582/11 (11/0097256-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E RITHS MOREIRA AGUIAR
PACIENTE: JOSÉ NILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E RITHS MOREIRA AGUIAR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE DIRETO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre o pedido do paciente. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 26 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7583/11 (11/0097269-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ÉRCIO VALTER LOPES FIGUEIREDO
PACIENTE: ÉRCIO VALTER LOPES FIGUEIREDO
ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido do paciente por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 26 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7579 (11/0097222-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: JOSÉ BORGES SOBRINHO
 DEF.^a PÚBL.^a: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pela Defensora Pública KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES em favor do paciente JOSÉ BORGES SOBRINHO, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Arraias-TO. O paciente foi preso no dia 17 de janeiro do corrente ano acusado por ter praticado o delito tipificado no art. 12 da Lei 10.826/03 (posse irregular de arma de fogo). Aduz que os autos encontram-se concluso para prolação de sentença desde o dia 08 de abril do ano corrente, ou seja, há 40 (quarenta) dias, sendo que de acordo com o art. 403, §3º do CPP, o prazo para o magistrado prolatar a sentença quando os memoriais são apresentados por escrito é de 10 (dez) dias. Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudências acerca de a instrução deve obedecer o rito e cronogramas determinado em lei processual. Traz que o *fumus boni iuris* encontra-se no direito do acusado de obter uma resposta jurisdicional em prazo razoável e na extrapolção do prazo por encontrarem os autos conclusos há 40 dias sem proferir qualquer decisão. Já o *periculum in mora* está devidamente demonstrado na submissão do Paciente ao ambiente deletério da prisão, estando o mesmo privado do convívio familiar e impedido de laborar lícitamente. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 12/48. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor das partes o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade competente, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 25 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS 6988(10/0090487-0)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL : ART. 157, § 2º, I e II E ART. 213 E 214 C/C ART. 29 E 71 TODOS DO CPB
 IMPETRANTE : CAROLINA SILVA UNGARELLI
 PACIENTE : LEANDRO PINTO DA SILVA
 DEFEN.PÚBL. : CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO : JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PROC.JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK - RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak - Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública, em favor do paciente **Leandro Pinto da Silva**, acusado pela prática do delito tipificado nos arts. 157, § 2º, I e II, (duas vezes - duas vítimas) e 213, 214 c/c 69 e 29, todos do Código Penal, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-To, em síntese, ao argumento de configuração de constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução criminal. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 09/223. Decisão de fls. 226/228 proferida em sede de plantão, indeferindo o pedido de liminar. Notificada, a autoridade prestou informações às fls. 236 no dia 24/02/2011, esclarecendo que a prisão cautelar foi decretada para garantir a ordem pública, tendo em vista a ocorrência de outras práticas delituosas pelo acusado, acrescendo que o processo estava aguardando manifestação da Defensoria Pública sobre documentos juntados. Parecer do insigne representante do *Parquet* nesta instância, manifestando-se pela denegação da ordem pleiteada. Em vista das informações prestadas no HC 7262, foi reiterado ofício ao Juízo requisitando informações detalhadas sobre o estágio atual do processo crime, o qual esclareceu que a denúncia que resultou na ação penal nº. 2009.0006.1698-7, foi julgada parcialmente procedente em sentença, perfazendo a condenação no delito do art. 157, § 2º, I e II e art. 213 c/c art. 69 e 29, todos do CP, sendo fixado ao paciente, pela soma dos dois delitos, a pena definitiva de 17 (dezessete) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa, inicialmente no regime fechado. Acrescenta que, com o fim de garantir a ordem pública, foi negado o direito de interpor apelação em liberdade, em virtude da gravidade do delito praticado, e pela existência de outra ação penal em curso em desfavor do acusado, pela mesma prática delitiva, e ao final expõe que o processo encontra-se com vistas ao Ministério Público para oferecer contra-razões ao recurso. **DECIDO.** Diante das informações trazidas aos autos pelo Magistrado Singular, ora autoridade coatora, noticiando a superveniência de sentença condenatória, não mais subsiste o objeto da impetração do presente "*writ*", qual seja, o alegado excesso de prazo da instrução criminal, pelo que, com efeito, operou-se a prejudicialidade deste "*habeas corpus*". A respeito, confira-se orientação jurisprudencial: "**HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO. EXCESSO DE**

PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PERDA DO OBJETO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PREJUDICIALIDADE. 1. Verifica-se a perda do objeto do *writ* no que tange ao alegado constrangimento decorrente de excesso de prazo na instrução e ausência de fundamentos para a custódia provisória do paciente, tendo em vista a superveniência de sentença condenatória, nos autos da Ação Penal n. 021.09.007004-2, dando-o como incurso nas sanções dos arts. 33, caput, e 35, c/c art. 40, V, todos da Lei n. 11.343/2006. (HC 165741 / ES - Relator(a): Ministro JORGE MUSSI - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data do Julgamento 03/02/2011)". "**PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA TAL FIM. ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA MANTER A CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO DE COGNIÇÃO MAIS AMPLO. WRIT PREJUDICADO. ORDEM NÃO CONHECIDA. I. Se a matéria objeto de irresignação já foi apreciada em um juízo de cognição mais amplo que a via estreita do *habeas corpus* - no caso, a prisão foi mantida pela superveniente sentença condenatória - com a formação de título judicial, tal circunstância impede o conhecimento das teses manejadas no *mandamus*. Precedentes desta Corte e do STF. II. Nesta hipótese, eventual irresignação com o decreto condenatório deverá ser veiculada mediante a interposição dos recursos ordinários previstos na legislação processual penal. III. Ordem não conhecida.** (HC 140801 / ES - Relator(a): Ministro GILSON DIPP - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data do Julgamento: 05/04/2011)". A vista disso, evidenciada a prejudicialidade do presente "*writ*", com fundamento no art. 659, do CPP, c.c. o art. 30, inc. II, letra "e", do RI-TJ/TO, declaro extinto o presente *habeas corpus*, sem resolução de mérito, e, por consequência, determino o arquivamento do presente caderno processual. Publique-se. Intimem-se. Palmas - TO, 26 de maio de 2011. **Juíza ADELINA GURAK RELATORA** ."

HABEAS CORPUS 7591(11/0097476-5)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL : ART.157,CAPUT DUAS VEZES C/C ART 71 AMBOS DO CPB
 IMPETRANTE : CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 PACIENTE : ROGEL RONERSON GOMES DE SOUSA
 ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, impetrado pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social, intermédio do advogado Bernardino Cosobek da Costa, em benefício de **Rogel Ronerson Gomes de Sousa**, qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Aduz que o paciente foi condenado a 07 (sete) anos de prisão, no regime inicial fechado e que no curso da execução penal, no dia 22.09.2009, o representante ministerial requereu a internação provisória do reeducando em Clínica Psiquiátrica, para que o mesmo fosse submetido a exames específicos a fim de se aplicar as disposições constantes do artigo 183 da Lei das Execuções Penais. Faz um breve resumo de todo o trabalho que teve de se submeter o paciente para a confecção do Laudo Psiquiátrico e ao final assevera que "**aos 07.04.2011, adveio a sentença (fls. 122/123 dos autos em comento) que converteu a pena restritiva de liberdade em medida de segurança na modalidade de internação, culminando ainda fosse oficiado todos os Juizes de Execução Penal de outros Estados solicitando vaga em Hospital de Custódia, bem como, fosse oficiada a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins para ciência**". Consigna que "**o caso em tela retrata situação de grave violação dos direitos humanos, no Estado do Tocantins inexistente Hospital de Custódia, e neste sentido, há inúmeras pessoas com transtornos mentais submetidas a cela de cadeia sem qualquer tratamento psiquiátrico**". Ressalta ser importante que o paciente seja internado, de pronto, em clínica psiquiátrica ou em outro estabelecimento adequado, até porque já se faz patente a prova da inimputabilidade por via de laudos de insanidade mental, o qual não foi atacado pela acusação. Ao encerrar requer a concessão da medida liminar para que o paciente seja libertado do cárcere onde se encontra, sendo também determinado a aplicação de tratamento ambulatorial, vinculado a rede pública de saúde mental, e controlado pelo juízo penal da forma devida, ou ainda, se o entendimento for outro, seja ao menos, determinado a imediata submissão do mesmo a internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta deste, em outro estabelecimento adequado, onde se ressalta que não é a Cadeia Pública local, sob pena de responsabilização deste Egrégio Tribunal. Após, que sejam prestadas as informações pela autoridade coatora. Ao final a confirmação da medida, mantendo-se o paciente em local adequado para cumprimento da medida de segurança. Com a inicial acostou documentos de fls. 17 **usque 131.** É o relatório. Decido. Compulsando o caderno processual constato que o mesmo não se encontra devidamente instruído. Aduz o impetrante que na data de 07 de abril de 2011 o magistrado coator prolatou sentença convertendo a pena restritiva de liberdade em medida de segurança na modalidade de internação, destacando ainda alguma recomendação. No entanto, dentre os documentos que acompanham a inicial não se encontra a aludida sentença, tampouco existe nos autos qualquer documento certificando que o paciente se encontra recolhido na cadeia local, conforme asseverado pelo impetrante. **Dessa forma, por não estar devidamente instruído o feito não conheço do presente habeas corpus.** Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de maio de 2011. Desembargador **AMADO CILTON** Relator".

HABEAS CORPUS Nº7549(11/0096844-7)
 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 Tipo Pena: Arts. 147, "caput", do Código Penal c/c 7º, inciso II, da Lei nº11.340/06.
 Impetrante: Euler Nunes.
 Paciente: WILSON MOREIRA SOBRINHO
 Defen. Publ.: Euler Nunes.
 Impetrado: JUIZ DE DIR. DA V. ESP. DE COM. A VIOLÊN. DOMÉS. DE GURUPI-TO.
 Relator: Juiz Eurípedes Lamounier - em substituição.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier-Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: **WILSON MOREIRA SOBRINHO**, através do Defensor Público acima epigrafado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Especializada de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Gurupi-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls. 02/09, que: 1) o paciente encontra-se preso em virtude de mandado de prisão preventiva expedido no dia 19.04.2007, desde o dia 03.05.2011, sob a acusação dos crimes de lesão corporal e violência doméstica, conforme denúncia ofertada pelo MPE no IP nº2.606/07 (fls.23/24); 2) "ressalte-se que o acusado não tinha conhecimento do mandado de prisão expedido contra si, e com a intenção de recomeçar nova voltou a residir em Gurupi-TO, não estabelecendo contato com sua ex-companheira desde então, levando-se em consideração que da data dos fatos até sua prisão já se passaram mais de 04 (quatro) anos e os motivos que ensejavam a prisão preventiva já desapareceram, não existindo mais justa causa para manter o decreto de prisão preventiva" (fl.03); 3) "o réu não tem a intenção de fugir do distrito da culpa, não é pessoa vadia ou perigosa, assim como pode comprovar certidão de antecedentes criminais, anexa, além de possuir residência fixa nesta Comarca..." (fl.03); 4) o paciente protocolou o pedido de liberdade provisória, contudo, o mesmo foi indeferido pelas razões constantes no documento de fls.46/56; e 5) a aludida prisão preventiva seria ilegal, visto não haver justa causa para mantê-la, configurando constrangimento ilegal o encarceramento do paciente. Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o paciente, após a citação de dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu, no final, a concessão liminar da ordem, a fim de que este possa gozar de plena liberdade e, no mérito, pediu a sua confirmação definitiva. A inicial veio instruída com os documentos de folhas nºs.10/56. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar, inicialmente, que para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Como nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, apenas na verificação da presença desses requisitos, por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, todo zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pelas doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que será analisado adiante. Há de se esclarecer, ainda, que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão tornará ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, desse modo, ser deferida, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS. INCABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça, na esteira dos precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, firmou já entendimento no sentido de que não cabe recurso contra decisão de Relator que, em habeas corpus, defere ou indefere, fundamentadamente, pedido de medida liminar. 2. É indubitavelmente satisfativa a liminar que, no tempo da sua duração, produz efeitos definitivos, necessariamente decorrentes da desconstituição da eficácia do ato impugnado, implicando o seu acolhimento, nesse tanto, usurpação da competência do órgão coletivo, proibida ao Relator. 3. Agravo regimental não conhecido." (AgRg no HC 27258/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHO, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 442). (Grifei). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos, especialmente os constantes nos itens 2 e 3, do relatório acima lançado, necessitam de análise de provas para confirmá-los, vez que recaem sobre argumentações que necessitam de dilação probatória, o que impede a concessão liminar da presente ordem. esse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: "A VIA SUMARÍSSIMA DO HABEAS CORPUS É INCOMPATÍVEL COM O EXAME APROFUNDADO DA PROVA PENAL - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem acentuado que o exame aprofundado das provas não encontra sede juridicamente adequada no processo de habeas corpus. A postulação que objetiva ingressar na análise, discussão e valoração da prova será plenamente admissível na via recursal ordinária, de espectro mais amplo, ou, ainda, na via revisional. (...)" (STF - HC 70193 - RS - 1ª T. - Rel. Min. Celso de Mello - DJU 06.11.2006 - p. 37). Só mais uma para não me alongar muito: "PENAL. PROCESSO PENAL. 'HABEAS CORPUS'. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do 'habeas corpus' não é sede adequada à discussão de questões meritórias que impliquem o exame de provas; tal remédio não se presta à análise aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do 'habeas corpus', que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada". (20070020152402HBC, Relator GISLENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Considerando que os documentos acostados pelo Impetrante à peça exordial são suficientes a análise do mérito, especialmente a decisão de fls.46/56, é dispensável o pedido de informações ao MM. Juiz impetrado, com supedâneo no que dispõem os artigos 664, "caput", do CPP, e 1º, §2º, do Decreto-Lei nº552/69. No mesmo norte, o seguinte julgado, litteris: "ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - NULIDADES NA PRISÃO EM FLAGRANTE - (...) - Nos termos dos arts. 662 e 664 do CPP, as informações da autoridade coatora não são peça obrigatória no pedido de "habeas corpus", podendo ser dispensadas, caso o Magistrado julgue-as desnecessárias para decidir a questão." (RSE Nº 000.275.281-4/00, Rel. Des. MERCÉDO MOREIRA, 3ª Câmara Criminal do TJMG, Data do julgamento: 13/08/2002, Data da publicação: 23/10/2002. Destarte, nos termos do artigo 150, do RITJ-TO, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de Parecer conclusivo. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de MAIO de 2011. Juiz Eurípedes Lamounier. Relator em Substituição.

HABEAS CORPUS Nº7551(11/0096848-0)

Origem : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 Tipo Penal : Arts. 147 e 163 do Código Penal

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 Paciente : Antônio Gomes da SILVA.
 Defen. Publ.: Julio César Cavalcanti Elinhmas
 Impetrado : JUIZ DE DIR. DA V. CRIM. DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
 Relator : Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, através do Defensor Público acima epigrafado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls. 02/10, que: 1) o paciente foi preso em flagrante no dia 17.04.2011 acusado da prática dos delitos tipificados nos artigos 147 (ameaça) e 163 (dano); 2) foi protocolado pedido de liberdade provisória o qual foi negado através de decisão não fundamentada, pois não restou demonstrado concretamente a necessidade da prisão cautelar; 3) em sua decisão o Magistrado se restringiu a analisar a gravidade do crime; 4) não subsistem os motivos para a prisão cautelar; e 5) frisou condições pessoais favoráveis do Paciente. Diante do alegado constrangimento, após a citação de dispositivos jurisprudenciais, o impetrante requereu, ao final, a concessão liminar da ordem, a fim de que possa responder ao processo em liberdade e, no mérito, pediu a sua confirmação definitiva. A inicial veio instruída com os documentos de folhas nºs.11/32. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. O presente remédio heróico destina-se a tutelar o sagrado direito constitucional do cidadão de ir e vir, ou seja, a sua liberdade de locomoção, quando injustamente maculada por ato ilegal ou abusivo de autoridade. Dada à sua importância, é possível a concessão da ordem de habeas corpus liminarmente, desde que o constrangimento seja demonstrado de forma patente, cristalina, mediante a presença concomitante dos pressupostos consubstanciados no binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Desprovida de previsão legal específica, mas admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, a concessão de liminar, em sede de habeas corpus, é recomendável todo zelo e cuidado do julgador, posto que, nesta fase, a visão do processo é unilateral, dispondo somente dos elementos apresentados pelo Impetrante. Daí, exigir-se, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não ocorre, in casu, conforme será demonstrado adiante. No caso dos autos, não há que se falar em falta de fundamentação, para manutenção da prisão. Ao contrário do afirmado pela impetrante, o magistrado 'a quo' baseou seu entendimento na manutenção da ordem pública e conveniência da instrução criminal, justificativas plausíveis. Restou noticiado nos autos que o Paciente já foi denunciado por delito da mesma natureza e contra a mesma vítima Nelcina Gonçalves da Silva. Assim, não se afigura prudente conceder a liminar neste momento, sabendo que o Paciente já foi uma vez beneficiado com o relaxamento de sua prisão, em morte e, ainda, ciente da ordem judicial que determinou seu afastamento do lar e da vítima. A meu sentir, o caso não se identifica com qualquer das hipóteses excepcionais permissivas de concessão das medidas liminares, pois as alegações de que se valeu a impetrante, para justificar a ilegalidade da coação imposta – ausência de perigo à ordem pública e condições pessoais favoráveis - recomenda que se remeta para o julgamento definitivo do writ a análise mais percutiente das razões postas em debate. Nesse contexto, a necessidade da prisão cautelar, ao menos em princípio, se justificaria, conforme decidido pelo douto magistrado de 1º grau. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis," DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput" do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrao no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, novamente conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se- Palmas-TO, 24 de maio de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier-Relator em substituição.

HABEAS CORPUS Nº7567(11/0097091-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 T. Penal : Art. 159 e 288, na forma do Art. 69, CP
 Paciente : MOISÉS DA COSTA SIEBRA
 Def. Públ. : Fábio Monteiro dos Santos
 Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator : Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier- em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier-Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: Cuida o presente feito de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelos advogados acima epigrafados, em favor de **MOISÉS DA COSTA SIEBRA**, em face de suposto constrangimento ilegal, imposto ao paciente pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, alegando em síntese que o paciente foi preso em flagrante no dia 18/03/2011, pela suposta prática do crime tipificado nos art.159 e 288, em concurso material, todos do Código Penal. Alega que a fundamentação utilizada pelo magistrado "nem de longe, possui respaldo no caso em comento, estando o Paciente preso há quase (sessenta) dias sem que estejam presentes os requisitos da prisão preventiva." Argumenta que a fundamentação da decisão que denegou a liberdade provisória do paciente, quanto à questão da garantia da ordem pública é vaga e imprecisa. Aduz que as circunstâncias pessoais do paciente lhe são favoráveis, vez que é primário, jamais se envolveu com práticas criminosas e possui bons antecedentes. Termina postulando a concessão, liminarmente, da ordem de habeas corpus, para que o paciente seja posto em liberdade, em face da ausência dos requisitos da prisão preventiva e, no mérito, sua confirmação definitiva. Pugna ainda pela concessão de sustentação oral no dia do julgamento do feito, devendo ser intimado o Defensor Público da Classe Especial com atuação na Câmara Criminal deste sodalício. Instruem a inicial os documentos de fls.27/66. Eis, em breve resumo, o relatório. DECIDO. Como é cediço, a liminar, em sede de processo de habeas corpus, é uma construção dos tribunais, sendo certo que sua concessão somente se dará quando os documentos, que instruem o pedido inicial, evidenciarem, de modo incontestado, ou seja, extreme de dúvidas, com clareza solar, a ilegalidade do ato judicial que promova a alegada coação ao direito de ir e vir do paciente. Necessário, pois, que o impetrante comprove a presença dos requisitos autorizadores da tutela liminar vindicada (periculum in mora e fumus boni iuris), de forma a

deixar patenteada a urgência na obtenção da medida, a caracterizar a impossibilidade de se prolongar, até o julgamento pelo colegiado, o estado de coação ilegal incidente sobre o direito de liberdade do paciente. In casu, há indícios nos autos da autoria e materialidade, conforme se vê do auto de prisão em flagrante (fls.13/14) e pelos depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão (fl.29/35) no sentido de que o paciente integrava a quadrilha a praticou o suposto crime de extorsão mediante sequestro. Desse modo, entende, em análise perfunctória dos autos, única possível neste momento, que as alegações do paciente não são verossímeis, portanto, ausente os requisitos para concessão da liminar pretendida. Lado outro, tem-se, que o imediatismo da medida liminar, que equivale a uma antecipação satisfativa do pedido, insere-se na própria natureza do instituto, razão pela qual, somente em casos específicos merece receber deferimento, no momento inaugural da impetração. Nesse sentido, tenho decidido por inúmeras vezes, acompanhando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado." (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). "Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008)." (grifos acrescentados). Cumpre anotar que o caso em tela não se identifica com qualquer das hipóteses excepcionais permissivas de concessão das medidas liminares, pois a alegação de que se valeu o impetrante, para justificar a ilegalidade da coação imposta - ausência de perigo à ordem pública, inexistência de prejuízos na instrução criminal e garantia da aplicação da lei penal - recomenda que se remeta para o julgamento definitivo do mandamus a análise mais percuciente das razões postas em debate. Nesse contexto, a necessidade da prisão cautelar, ao menos em princípio, se justificaria como forma de garantir a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal. **ISTO POSTO**, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis," **DENEGO** a liminar requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquirida coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO. Após, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de MAIO de 2011. Juiz Euripedes do Carmo Lamounier- RELATOR- em substituição.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2333(11/0096638-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N. 51465-5/11 DA 1ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adeline Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO": Trata-se de **CONFLITO DE COMPETÊNCIA** interposto pelo **JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS** em face do **JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS** em que este alega possível discrepância na distribuição dos processos. Houve prisão em flagrante conforme auto de prisão (fl. 03) acompanhando depoimento de testemunhas e outros documentos (fls. 04/20) e encaminhados para a distribuição do Fórum desta Capital. O Réu encontra-se preso. O processo foi distribuído para a 3ª. Vara criminal. O Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal faz longo arrazoado quanto a sua suspeita de que estão sendo distribuídos mais processos para o seu cartório do que para os demais (fl. 21/22). Aduz que o sistema de informática estaria fazendo a distribuição pelo número de processos ativos, e, sendo assim, quem mais extingue processos terá puxado para si uma maior distribuição de feitos. Obtempera que feita essa observação junto ao departamento de informática este se manifestou (sic): **"o sistema não exclui para fins de distribuição os processos baixados no juízo, portanto se uma determinada vara arquivar 200 processos ela não recebe de volta esses processos como forma de compensação"** e que **"a compensação não é por classe de ações e sim pelo total de ações distribuídas, portanto um determinado juízo pode ter uma menor quantidade de um tipo de ação e uma maior quantidade de outro tipo."** Observa que com a informação determinou o arquivamento de 681 feitos diversos e observou que foram distribuídos: - para a 1ª. Vara criminal: 4 APF- para a 2ª. Vara criminal: 2 APF- para a 3ª. Vara criminal: 16 APF. Que pela diferença de distribuição de APFs há inconsistência no SPROC e tende a se agravar. Positiva ainda que não é seu feito "fugir do trabalho" e remete à distribuição para que o feito fosse encaminhado para outra vara criminal. Ao receber o processo o MM. Julgador da 1ª. Vara Criminal arguiu o presente conflito de competência aduzindo que o art. 69, inciso IV, da lei adjetiva penal confirma que a competência jurisdicional é determinada, em situação de normalidade, pela distribuição. Aduz que possível "falha no sistema" não afasta a jurisdição daquele juízo, posto que sem previsão legal para legitimar o preterimento da competência objetivamente firmada. Suscita o conflito de competência nos termos do artigo 114, I, com fulcro nos artigos 115, III e 116, par. 1º., todos do CPP. É o relatório. **DECIDO**. Inobstante a preocupação do MM. Julgador da 3ª. Vara Criminal sobre "possível" má distribuição dos feitos para as varas de sua competência e a notoriedade do excelente trabalho e produtividade do Magistrado titular daquela serventia, tenho, **a priori**, que não deve buscar através do procedimento adotado resolver o possível problema de falha de distribuição. **Assim, liminarmente, por não antever embasamento legal para abrigar a pretensão do MM. Julgador da 3ª. Vara Criminal, por ter sido primeiramente a ele distribuído o feito, e, pela urgência que o caso requer, fixo, PROVISORIAMENTE sua competência para o feito, até decisão final desta suscitação. Inteligência do art. 133 do RITJTO.** Devolvam-se os autos à 3ª. Vara Criminal da Comarca de Palmas para prosseguimento. Antes, porém, deverão ser feitas cópias destes autos que deverão ser devolvidos a esta relatoria para apreciação, na forma do art. 11, II, "c" e 30, IV, "d" do RITJTO. Encaminhem-se cópias do despacho de fls. 21/22 e da decisão de fls. 25/26 dos autos aos Juizes da 1ª e 3ª. Varas Criminais da Capital para que tomem conhecimento das ponderações feitas nos autos, e para que prestem informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 134 do RITJTO e juntem documentos comprobatórios na forma do art. 116 do CPP. Após, vistas por 15 dias ao

Procurador Geral da Justiça (art. 135 do RITJTO). Palmas - TO, 25 de maio de 2011. **Juíza ADELINA GURAK-Relatora"**.

HABEAS CORPUS 7572(11/0097132-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 296, § 1º, III do CPB.
IMPETRANTE : FABRICIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : ANDERSON VLAVIANOS DA SILVA
DEF. PÚB. : FABRICIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adeline Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de **habeas corpus**, com pedido de liminar, impetrado pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em favor de **ANDERSON VLAVIANOS DA SILVA OLIVEIRA**, acusado do crime tipificado no art. 296, §1º, III, do Código Penal, pelo uso indevido de distintivo da Polícia Civil do Estado do Tocantins, ao argumento de que a decisão do Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, decretando sua prisão preventiva, carece da devida fundamentação. Sustenta que a ausência de comprovante de residência fixa, atividade profissional lícita e documentos de identificação não são hipóteses idôneas a ensejar a medida. Acrescenta que possui endereço fixo no distrito da culpa e que consta, dos autos de prisão, sua qualificação completa. Sob o argumento de que presentes o *fumus boni iuris*, consubstanciado na ausência de fundamentação da decisão e o *periculum in mora*, evidenciado na sua submissão ao ambiente prisional e consequente privação do convívio familiar e do exercício de sua profissão, pugna pela concessão liminar de alvará de soltura, e, no mérito, pela confirmação definitiva da ordem. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 10/40. Em síntese, é o relatório. **DECIDO**. O pedido de **habeas corpus** é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar, em sede de **habeas corpus**, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias reclama, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Abstrai-se da decisão acostada à fl. 40, que o magistrado *a quo* decretou a prisão do paciente para o fim de se garantir a aplicação da lei penal, fundamentando-se, ainda que sucintamente, nos indícios de autoria e materialidade, ausência de vínculo certo com o distrito da culpa e de comprovação de atividade lícita, bem como em razão da foto do documento de identificação apresentado estar danificada, inviabilizando sua correta identificação. A decisão foi proferida nos seguintes termos: *"Em análise dos autos, vejo que o flagrado, ao ser preso, confessou a prática do delito, situação indicativa da autoria delitiva. Além disso, os depoimentos colhidos quando do flagrante, bem como o Auto de Exibição e Apreensão de fls. 11, apontam a materialidade do crime. Ademais, não há referência material de vínculo certo com o distrito da culpa e ocupação lícita, além de haver nos autos documento de identificação com fotografia danificada, situação que impossibilita fazer prova da verdadeira identidade do acusado, o que poderia frustrar eventual aplicação da lei penal, em especial pelo tipo de crime a que o mesmo supostamente incorreu. Desse modo, por ora, não vejo possibilidade de se conceder liberdade ao ajuizado ao visualizar a configuração dos requisitos previstos nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal. Ante o exposto, deixo de aplicar o regulamento do artigo 310 do Código de Processo Penal, servindo esta como decreto de prisão preventiva"* Conforme se vê de fl. 39, o pedido de liberdade provisória, posteriormente formulado, foi negado nos seguintes termos: *"Reporto-me à decisão proferida nos autos nº 2011.3.8343-7, para reafirmar a negativa de liberdade"*. Com efeito, os documentos dos autos apontam para a autoria e materialidade do crime que, inclusive, foi confessado pelo paciente que afirmou ter feito uso do distintivo público que não lhe pertencia, e, em que pese a declaração do Colégio Albert Einstein confirmando a existência de relação empregatícia, há elementos outros nos autos que basearam a decisão monocrática, a exemplo do seu documento de identificação que, além de apresentar foto em estado que prejudica a sua identificação, conforme aduzido pelo Juízo *a quo*, não traz o número do registro nem a data de expedição. Ademais, o documento de fl. 32 informa a existência de mandado de prisão preventiva expedido em ação na qual o paciente é acusado de estelionato e fraude no pagamento por meio de cheque. Em sede de cognição sumária, não verifico manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, uma vez que o constrangimento não se revela de plano, impondo uma análise mais detalhada dos elementos de convicção trazidos aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Diante do exposto, **indefiro o pedido de liminar**. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste informações sobre o processo em questão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 149 do RI-TJ/TO. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas - TO, 23 de maio de 2011. **Juíza ADELINA GURAK-Relatora"**.

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 7149 (11/0091821-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : FABRICIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : DENYS CARVALHO SILVA
DEF. PÚBLICO : FABRICIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATORA : Juíza ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PERICULOSIDADE DO PACIENTE. ORDEM DENEGADA. 1. A questão de direito tratada neste habeas corpus diz respeito ao possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente devido à ausência de fundamentação idônea para a manutenção da prisão preventiva. 2.

Contudo, o Magistrado de 1º Grau fundamentou suficientemente a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, já que, diante do conjunto probatório dos autos, a custódia cautelar restou motivada na garantia da ordem pública e na periculosidade do paciente, com o fim de evitar reiteração criminosa, em vista de seus antecedentes. 3. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Ministério Público, DENEGOU A ORDEM, por entender devidamente fundamentada a decisão do Magistrado Singular, bem como pela real necessidade de manter a segregação cautelar do paciente como garantia da ordem pública, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora em substituição, na 17ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17/05/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Desembargador AMADO CILTON e Desembargador BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 25 de maio de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

HABEAS CORPUS 7381 (11/0094302-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : ELIAS PINTO DA SILVA
 DEF. PÚBLICO : NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 IMPETRADA : JUÍZA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE GURUPI-TO
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1. A questão de direito tratada neste *habeas corpus* diz respeito ao possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente devido à ausência dos requisitos autorizadores para a decretação da prisão preventiva. 2. Contudo, o Magistrado de 1º Grau fundamentou suficientemente a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, já que, diante do conjunto probatório dos autos, a custódia cautelar restou motivada na garantia da ordem pública e na periculosidade do paciente para a sociedade. 3. Primariedade, residência fixa e profissão definida não se constituem em óbice para a decretação da prisão preventiva. 4. Ordem conhecida e denegada por maioria.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, acolhendo o parecer do Ministério Público, DENEGOU A ORDEM, por entender devidamente fundamentada a decisão do Magistrado Singular, bem como pela real necessidade de manter a segregação cautelar do paciente como garantia da ordem pública, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em substituição, na 17ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17/05/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e Desembargador BERNARDINO LUZ. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON divergiu da eminente Relatora, concedendo a ordem. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 25 de maio de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

HABEAS CORPUS 7356 (11/0093303-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES : IARA MARIA ALENCAR E THIAGO FLORENTINO ALMEIDA
 PACIENTE(S) : SELMA PARENTE DE MIRANDA E ADAILTON ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADOS : IARA MARIA ALENCAR E THIAGO FLORENTINO ALMEIDA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO
 RELATORA : Juíza ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PERICULOSIDADE DO PACIENTE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NA LEI 11.343/06 PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM DENEGADA. 1. A questão de direito tratada neste *habeas corpus* diz respeito ao possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente devido à ausência de fundamentação idônea para a manutenção da prisão preventiva. 2. Contudo, o Magistrado de 1º Grau fundamentou suficientemente a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, já que, diante do conjunto probatório dos autos, a custódia cautelar restou motivada para a garantia da ordem pública e face à expressa proibição esculpida no art. 44, da Lei nº. 11.343/06. 3. Com efeito, a vedação da concessão do benefício de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, disposta no art. 44 da Lei 11.343/06, é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. Além do mais, a proibição decorre do princípio da inafiançabilidade imposto pelo art. 5º, XLIII, da Constituição Federal. 4. Ordem conhecida e denegada por maioria.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, acolhendo o parecer do Ministério Público, DENEGOU A ORDEM, por entender devidamente fundamentada a decisão do Magistrado Singular, bem como pelo não cabimento à espécie, da possibilidade de concessão de liberdade cautelar, face à expressa proibição esculpida no art. 44, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora em substituição, na 17ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17/05/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e Desembargador BERNARDINO LUZ. O Desembargador AMADO CILTON concedeu a ordem, divergindo da eminente Relatora. Compareceu representando a

Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 25 de maio de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

APELAÇÃO 11849(10/0088560-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADA : JARLENE DIAS DE SÁ
 DEF. PÚBLICO : RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO – NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO – RÉU INTERROGADO SEM SE ENTREVISTAR COM O SEU DEFENSOR (ART.185, § 5º, DO CPP) – PRELIMINAR REJEITADA. Se a preliminar levantada foi superada pela Turma Julgadora passa-se a analisar o mérito do recurso. **APELAÇÃO – DENÚNCIA – ROUBO – ARTIGO 157, § 1º E § 2º, DO CP – SENTENÇA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 345 DO MESMO CÓDIGO – CONTEXTO PROBATÓRIO – CONDENAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL – ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL – FIXAÇÃO DA PENA.** Demonstrado nos autos pelo contexto probatório que a conduta da apelada se amolda ao tipo penal do roubo próprio, dá-se parcial provimento ao recurso para o fim de condená-la nas sanções do artigo 157, caput, do Código Penal, fixando a pena, após análise das circunstâncias judiciais em 04 (quatro) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e pagamento de 10 (dez) dias-multa na base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 11849/10, da Comarca de Araguaína, onde figura como apelante o Ministério Público Estadual e apelada Jarlene Dias de Sá. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 17ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17 de maio de 2011, superada a preliminar de nulidade insanável e, desacolhendo o parecer ministerial, à unanimidade de votos, em prover parcialmente o presente recurso a fim de condenar Jarlene Dias de Sá no crime previsto no artigo 157, caput, do Código Penal, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e pagamento de 10 dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Desembargador Bernardino Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 25 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator

APELAÇÃO 12823(1/0091328-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 APELANTE : RAFAEL DOS SANTOS (LEANDRO DA SILVA)
 DEF. PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO – NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO – RÉU INTERROGADO SEM SE ENTREVISTAR COM O SEU DEFENSOR (ART.185, § 5º, DO CPP) – PRELIMINAR REJEITADA. Se a preliminar levantada foi superada pela Turma Julgadora passa-se a analisar o mérito do recurso. **APELAÇÃO – DENÚNCIA – ARTIGOS 298 E 304 DO CÓDIGO PENAL – CONDENAÇÃO SOMENTE NO ARTIGO 298 – PROVA CONSTANTE NOS AUTOS – OCORRÊNCIA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 308 DO CÓDIGO PENAL – CONDENAÇÃO – FIXAÇÃO DA PENA.** Ressaindo do caderno processual que a conduta do apelante se amolda nas sanções punitivas do artigo 308 do Código Penal sua condenação por essa prática delitiva se impõe, fixando-se a pena definitiva em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção no regime aberto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 12823/11, da Comarca de Araguaína, onde figura como apelante Rafael dos Santos (Leandro da Silva) e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 17ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17 de maio de 2011, superada a preliminar de nulidade insanável, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e prover o recurso no sentido de condenar Rafael dos Santos (Leandro da Silva) pela prática do crime previsto no artigo 308 do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção em regime aberto, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 24 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator

HABEAS CORPUS 7043 (11/0090755-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : EDÍLSON PEREIRA ARAÚJO
 DEF. PÚBLICA : FABIANA RAZERA GONÇALVES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATORA : Juíza ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. PECULIARIDADES ESPECÍFICAS DO CASO QUE SOBREPÕE-SE À DEFICITÁRIA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PERICULOSIDADE DO PACIENTE. ORDEM “WRIT” DENEGADA. 1. A questão de direito tratada neste *habeas corpus* diz respeito ao possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente devido à ausência de fundamentação idônea para a manutenção da prisão preventiva. 2. O caso em análise, no entanto, reveste-se de peculiaridades específicas que, a despeito da deficitária fundamentação do Magistrado de 1º Grau, impedem a concessão do “writ”, vez que o delito que dera ensejo ao auto de prisão em flagrante fora cometido no interior da Casa de Prisão Provisória, onde o paciente cumpria pena por crime de roubo, o que denota que o

mesmo encontra-se custodiado por motivos outros, além da prisão em flagrante aqui aludida. 3. Presentes e bem caracterizados os requisitos legais para a manutenção da segregação do paciente, tanto para a garantia da ordem, quanto por conveniência da instrução criminal, e, mais ainda, para assegurar-se a aplicação da lei penal – art. 312, do CPP. 4. Ordem conhecida e denegada por maioria. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, acolhendo o parecer do Ministério Público, votou pela DENEGAÇÃO do presente "writ", a despeito da deficitária fundamentação expedida pela impetrada, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora em substituição, na 17ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17/05/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, e Desembargador BERNARDINO LUZ. VOTARAM, divergindo da eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Desembargador AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 25 de maio de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do seu Pregoeiro, comunica às empresas interessadas e possíveis participantes do Procedimento Licitatório acima mencionado, cuja sessão está marcada para às 08 h. 30 min. do dia 03/06/2011, que face à Impugnação do Edital do referido o Certame, o mesmo está **suspensio** temporariamente para adequação do Edital.

Palmas/TO, 26 de maio de 2011.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº. 016/2011

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de serviço de recepcionista.

Data: Dia 10 de junho de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 26 de maio de 2011.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº. 044/2011

PREGÃO Nº 014/2010-SRP

PROCESSO: PA nº. 41302

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: S. de Paula & Cia Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de matérias de expediente, conforme o quantitativo descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	ARQUIVO MORTO. CX PLÁSTICA EM POLIONDAS, medidas 360mmX240mm. 1ª linha.	ALAPLAST	7.000 UND	R\$ 1,55	R\$ 10.850,00
14	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL, material plástico cristal, ponta de latão, esfera tungstênio, tipo escrita média, cor tinta azul, copo sextavado, tampa ventilada na cor da tinta, entregar em caixas contendo 50 unidades em cada. 1ª linha	BIC	10.000 UND	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
28	ETIQUETA AUTO-ADESIVA PARA PROTOCOLO. TAMANHO 16.93X44.45MM, caixa contendo 100 folhas, cada uma com 60 etiquetas, 1ª linha.	POLIFIX	200 CX	R\$ 15,95	R\$ 3.190,00
44	LÁPIS. TIPO BORRACHA, para uso em textos, traços de tinta esferográfica e nanquim. 1ª linha.	E-BRAS	1.000 UND	R\$ 0,68	R\$ 680,00

48	LIVRO ATA. COM CAPA DURA, COR PRETA, COM PAPEL OFF-SET. Com 100 folhas, pautadas e numeradas, gramatura 75g/m2, medindo aproximadamente 220mmX320mm. 1ª linha.	S. DOMINGOS	300 UND	R\$ 3,56	R\$ 1.068,00
57	PAPEL SULFITE OFÍCIO, FORMATO A4, medindo 210X297mm, gramatura 75g/m2, alcalino, branco, embalagem contendo 500 folhas, entregar em caixas contendo 10 resmas cada. 1ª linha.	OIFFICER	5.000 RES	R\$ 8,99	R\$ 44.950,00
72	PILHA ALCALINA MÉDIA, TAMANHO C. 2X1, 1ª linha.	OSEL	40 PCT	R\$ 7,14	R\$ 285,60
VALOR TOTAL					R\$ 64.423,60

VALOR: R\$ 64.423,60(Sessenta e quatro reais, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização Aprimoramento do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2011.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 066/2010

PROCESSO: PA nº. 39480

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Conexcell Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: "Retificação do item nº 85, da Cláusula Primeira-Objeto, do Contrato nº 066/2010, bem como o respectivo valor da planilha, passem a vigorar da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QTE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
85	CONECTOR DB 15 DE SOLDA + CAPA DE PROTEÇÃO METÁLICA FEMEA.	GENERICA	30	UND	R\$ 15,55	466,50

O valor total da planilha passará a ser de R\$ 10.204,47"

Altera-se também o valor da Cláusula Terceira – Valor, do Contrato nº 066/2010, passando ter a seguinte redação:

"O valor do presente instrumento fica ajustado em R\$ 10.204,47 (dez mil e duzentos e quatro reais e quarenta e sete centavos)".

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2011.

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 05/2011

PROCESSO: PA nº. 42892

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Município de Palmas.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços no sentido de buscar soluções para a realização dos procedimentos afetos às Ações de Execução Fiscal do Município de Palmas – To, objetivando imprimir aos feitos maior celeridade e eficiência, cujas disposições alcançarão as ações já protocolizadas e, ainda, aquelas que vierem a ser ajuizadas durante a vigência deste instrumento.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2011.

SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4342/09

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A):SILVIA NATASHA AMÉRCIO DAMASCENO

RECORRIDO(S):MARILÚCIA LEANDRO UCHOA SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADO:MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO

LIT. PAS.:ERION PAIVA MAIA

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** CERTIFICO que o AIRE nº 1932 interposto da decisão que não admitiu o REsp no presente feito foi julgado no STJ com resultado não conhecido. Com trânsito em julgado e remessa a esta Corte em 13/05/2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

ESMAT

Portaria

PORTARIA Nº 05/2011

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições que a Resolução no 005/1998 lhe confere, e

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar as ações de prevenção sobre os prejuízos que as drogas geram no seio familiar;

CONSIDERANDO a importância do aprimoramento constante dos profissionais envolvidos com as questões relacionadas às drogas e violência doméstica contra a mulher,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar o Juiz **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**, sem prejuízo de suas funções, como Coordenador do Curso "A Influência das Drogas na Violência Doméstica", a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, em parceria com a Comarca de Palmas – Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica Familiar contra a Mulher, para monitoramento das ações de prevenção e combate.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas –TO, 26 de maio de 2011.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0007.3001-5 – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATOS E CONTAS CORRENTES

Requerente: JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR E AGROPECUÁRIA MONALIZA LTDA

Advogado: Dr. Mário Antonio da Silva Camargos – OAB/TO 37-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação das partes, através de seus procuradores, para manifestarem nos autos de acordo com o art. 433, parágrafo único do CPC.

Autos n. 2009.0005.1854-5 – Cobrança

Requerente: RAIMUNDO NONATO LOPES DE ABREU

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação do requerente, através de seu procurador. DESPACHO: "Prorrogo o prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido às folhas 226. Escoado o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos. Intimem-se. Alvorada, 19 de maio de 2011. Fabiano Marques Gonçalves – Juiz de Direito."

Autos n. 2009.0010.1144-2 – Cobrança

Requerente: PEDRO RODRIGUES DE BRITO

Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4474

Requerido: MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação do requerente, através de seu procurador. DESPACHO: "Prorrogo o prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido às folhas 200. Escoado o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos. Intimem-se. Alvorada, 19 de maio de 2011. Fabiano Marques Gonçalves – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o requerido **FABIO JUNIOR REZENDE DE SOUZA – vulgo "curica"**, brasileira, solteiro, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de **DESPEJO PARA USO PROPRIO n. 2010.0005.8048-0**, que lhe move **NILTON DE ANDRADE**; **CITANDO-O** de todos os termos da ação supra mencionada, para, caso querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a contestação à pretensão do requerente, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos contra si alegados, caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0010.8835-0 Divorcio Litigioso

Requerente: Vasconcelos Ricardo dos Santos

Requerida: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira oab/to 3.929-A

Requeria: Elinara Oliveira Campos

Advogado: Dr. Aldenor Carneiro dos Santos OAB/GO 23.881

SENTENÇA (.....). Assim, satisfeitos os requisitos legais exigidos pelo artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, qual seja, a vontade de partes, atendendo o parecer Ministerial, DECRETO O DIVORCIO do casal, restando os cônjuges VASCONCELOS RICARDO DOS SANTOS e ELINARA OLIVEIRA CAMPOS DIVORCIADOS, voltando a mulher usar o nome de solteira. Transitada em julgada, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações. Sem custas, por se encontrarem as partes sob o pálio da justiça judiciária, que ora defiro. Alvorada, 02 de maio de 2011.

Autos nº. 2009.0006.6543-00 Divorcio Litigioso

Requerente: Andréia Rodrigues Santiago

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Antonio Neto Araújo Aguiar

SENTENÇA (.....). Assim, satisfeitos os requisitos legais exigidos pelo artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, qual seja, a vontade de parte, inexistindo bens a partilhar, DECRETO O DIVORCIO do casal, restando os cônjuges ANDRÉIA RODRIGUES SANTIAGO e ANTONIO NETO AGUIAR DIVORCIADOS, voltando a mulher usar o nome de solteira. Transitada em julgada, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações. Sem custas, pro se encontrarem as partes sob o pálio da justiça judiciária, que ora defiro. Alvorada, 02 de maio de 2011.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Auto Pedido de Liberdade Provisória nº 2011.0005.4902-5

Requerente: ELIZEU AZEVEDO DA COSTA

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da decisão proferida nos autos a seguir transcrita. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de concessão de LIBERDADE PROVISÓRIA interposto por ELIZEU AZEVEDO DA COSTA, servindo o presente de ALVARÁ DE SOLTURA mediante a anuência do réu às condições abaixo: I) Comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento; II) Não mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade judicial; III) Não se ausentar por mais de 8(oito) dias de sua residência, à autoridade Judicial; Intime-se, Cumpra-se, Ananás-TO, 24 de maio de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz de Direito Substituto.

Auto Pedido de Liberdade Provisória nº 2011.0004.5569-1

Requerente: ENERSON MENDES DA ROCHA

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da decisão proferida nos autos a seguir transcrita. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de concessão de LIBERDADE PROVISÓRIA interposto por ENERSON MENDES DA ROCHA, servindo o presente de ALVARÁ DE SOLTURA mediante a anuência do réu às condições abaixo: I) Comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento; II) Não mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade judicial; III) Não se ausentar por mais de 8(oito) dias de sua residência, à autoridade Judicial; Intime-se, Cumpra-se, Ananás-TO, 24 de maio de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz de Direito Substituto.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.4677-2

Requerente(s) EMIVAL NEVES FERREIRA

Advogado(s):DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS-OAB/TO 1139

Requerido(s):MITSUI SUMITOMOSEGUROS S/A

Advogado(s):DRS. PAULO ROBERTO VIGNA- OAB/SP 173.477 MAITÊ GREGORIO FERNANDES- OAB/SP 283.866

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS: Redesigno o dia 08/06/2011, às 14 horas, para audiência de Instrução e Julgamento, conforme despacho de fls. 310, defiro as partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em Juízo. Intimem-se

AUTOS Nº 2010.0008.8018-1- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente(s) KELLY TATIANE MARTINS CALDA

Advogado(s):DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3.889

Requerido(s): BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado (A): Dra. ANNETE DIANE RIVERAS LIMA- OAB/TO 30.666

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FLS._Designo o dia 07/06/2011, às 09 horas, para audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize o acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Cumpra-se. Araguaína/To, 28/04/2011.

AUTOS Nº 2011.0011.7071-0- REPARAÇÃO DE DANO

Requerente(s) CLEYTON PERON

Advogado(s):DR RAINER ANDRADE MARQUES-OAB/TO 4117 DANIEL DE SOUSA DOMINICI- OAB/TO 4674-A

Requerido(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA
 Advogado(s): DR. ALEXANDRE MORAES GALVÃO-OAB/MG 114.479- WLTER JONES RODRIGUES FERREIRA-OAB/MG 61.344-B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 18_Designo o dia 08/06/11, às 09 horas, para audiência preliminar (art. 331 do Código de do processo Civil), Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Defiro o pedido de fls. 89, para tanto, defiro o prazo de 05(cinco) dias para juntada do estabelecimento. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de abril de 2011

1ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

AUTOS: 2009.0012.7519-9/0
 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 REQUERENTE: M.D.A.P.D.O
 ADVOGADO INTIMANDO: DR. ADEMIR TEODORO OLIVEIRA, OAB/TO Nº 3731
 REQUERIDO: F.M.D.S/M.D.D.O
 SENTENÇA (FL. 29): "Vistos etc... Face a desistência da parte requerente, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína – TO, 20 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0005.4425-6/0
 AÇÃO: ALVARA JUDICIAL
 REQUERENTE: L.A.D.S.P
 ADVOGADO INTIMANDO: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, OAB/TO Nº 1600-A
 REQUERIDO: D.L.P.
 ADVOGADO INTIMANDO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO Nº 1600
 SENTENÇA (FL. 54): "Vistos etc... Face ao lapso e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,inciso II e III, do Código de Processo Civil.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas.P.R.I. Araguaína – TO, 16 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.3199-4/0
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: J.B.D.S
 ADVOGADO INTIMANDO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO Nº 1440
 REQUERIDO: R.F.M.
 SENTENÇA (FL. 29): "Vistos etc... Face ao lapso e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,inciso III, do Código de Processo Civil.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas.P.R.I. Araguaína – TO, 20 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0006.0116-7 – MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ROSALINA CARVALHO SANTANA LIMA
 Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 Impetrados: MUNICIPIO DE ARAGUAINA E FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS
 DESPACHO: Fls. "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que a impetrante reporta-se a requerimento administrativo, sem, contudo, carrear ao feito o referido documento. Se não bastasse, a instrução não observou o disposto no "caput" do artigo 6º, da LMS. Promova, pois, por seu douto advogado, a regular instrução do feito, em 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2007.0008.9983-4 – EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: Geral da Fazenda Estadual
 Executado: I T L LOPEZ
 DESPACHO: "Proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610 da Caixa Econômica Federal. Após, Lavre-se o termo de penhora, e intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0008.9983-4 – EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: Geral da Fazenda Estadual
 Executado: I T L LOPEZ
 DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 20/21. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e da corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0010.2070-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: I L DE MELO
 DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 39/41. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de sua corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 17 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.1870-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: Geral da Fazenda Estadual
 Executado: ALUCOM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALUMINIOS LTDA
 DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 63. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 19 de abril de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.7888-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: Geral da Fazenda Estadual
 Executado: DIST. AMAZONIA ARMAR E AVIAMENTOS LTDA
 DECISÃO: "...DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 67/72, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do corresponsável Mathias Neto Milhomem, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para no prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Se houver excesso no bloqueio libere-se desde logo o valor excedente. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cites-se o executado e seus corresponsáveis Pedro Pereira de Sousa e Adalio Pereira Carneiro, no endereço constante na inicial. Araguaína, 11 de março de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.4839-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: Geral da Fazenda Estadual
 Executado: J M DA SILVA MEDEIROS
 DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 33/34. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do

sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 17 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0007.1907-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: MAX PANIFICADORA E SABOR LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1.º, art. 8.º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 26/27. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 17 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0010.4363-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: SANTA BELL COM E REPRESENTAÇÃO DE PROD DE BELEZA LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1.º, art. 8.º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 29/30. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de sua corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 17 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.1906-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: JOSUÉ SOUSA PIRES

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1.º, art. 8.º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 38/39. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos

princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 17 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0010.4373-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: MINI CONFECÇÕES DE ARAGUAÍNA LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1.º, art. 8.º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 31/32. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável Clemliton Sousa Silva, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cite-se o corresponsável José Lira da Silva por edital. Cumpra-se. Araguaína, 17 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0004.9413-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: R. N. A. DA SILVA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1.º, art. 8.º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 17/18. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 17 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0010.4355-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: J ESSE S DA SILVA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1.º, art. 8.º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 27/28. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-

se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.2357-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral da Fazenda Estadual
Executado: MULTI TOLDOS IND. COM. TOLD. EST. METAL LTDA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: “Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 66/70. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e dos corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0007.2357-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral da Fazenda Estadual
Executado: MULTI TOLDOS IND. COM. TOLD. EST. METAL LTDA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: “Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 66/70. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e dos corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0002.6791-7 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: OTAVIO DELFINO DOS SANTOS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, 78 e 109, todos da lei n. 6.015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO de óbito de MARIA MERCES DOS SANTOS, qualificada às fls. 5, ocorrido dia 17/08/1991, conforme informações de fls. 3. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 4/5, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei 6.015/73. Deverá constar do mandado a advertência para que o Sr. Cartorário observe os requisitos do art. 80 da Lei de Registros Públicos, ao lavrar o assento do óbito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0002.5683-6 – AÇÃO RETIFICACAO DE REIGSTRO DE NASCIMENTO

Requerente: SEIDENA HEIFFY CARDOSO VASQUE
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, com base nos artigos 57 e 109 da Lei n.º 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO DE NASCIMENTO de SEIDENA HEIFFY CARDOSO VASQUE, lavrado sob o nº 66.909, às fls. 189, do Livro A-61, para que, doravante passe a constar o prenome como sendo, SÉDNA HEIFFY CARDOSO VASQUE. Expeça-se competente mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 11 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0003.2534-8 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: FRANCISCO AVELINO DA SILVA
SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO com fundamento nos arts. 77 e seguintes da Lei 6.015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO de óbito de DELZUITA DE MENEZES, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida Lei. Sem condenação em custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6.015/73. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 13 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0003.2470-8 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: JERRY MARINHO DE MORAIS
SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei 6.015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO de óbito de MARIA DAS GRAÇAS COELHO, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida Lei. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei 6.015/73. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 13 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0003.2352-3 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: LENIR RIOS BORGES
SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, com fundamento nos arts. 77 e seguintes da Lei 6.015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE ÓBITO de NATIMORTO, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida Lei. Sem condenação em custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença e dos documentos de fls. 03/04, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 11 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0002.5681-0 – AÇÃO REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: ANTONIO LOPES RIBEIRO FILHO
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6.015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, Tocantins, que proceda à RETIFICAÇÃO do assento de casamento lavrado sob o nº 15.748, à fls. 260 do Livro B-044, em 13/04/2009, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, Tocantins, a fim de alterar o seu nome de ANTONIO LOPES RIBEIRO para ANTONIO LOPES RIBEIRO FILHO. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 6/10, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0000.6983-0 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: ANGELITA MARTINS DE CARVALHO SOUSA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, 78 e 109, todos da lei n. 6.015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO de óbito de JOVANE FERREIRA DE SOUSA, qualificado às fls. 8, ocorrido no dia 1/12/1990, conforme informações de fls. 4. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 08, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6.015/73. Deverá constar do mandado a advertência para que o Sr. Cartorário observe os requisitos do art. 80 da Lei de Registros Públicos, ao lavrar o assento do óbito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0012.4163-8 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: CICERO ALVES DE MOURA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109 ambos da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO DE CASAMENTO de CÍCERO ALVES DE MOURA, lavrado sob o nº 4.428, às fls. 086, do Livro B-012, para que doravante passe a constar o nome de seu genitor como sendo “ADALBERTO ALVES DE MOURA”. Os demais dados devem permanecer inalterados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidade legais, arquivem-se com as cautelas praxe. Araguaína-TO, 11 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0008.9865-0 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína que proceda à RETIFICAÇÃO do assento de nascimento lavrado sob o nº 14.766, à fls. 200v do Livro A-012, em 06/12/1978, do Cartório de Registro Civil de Araguaína, Tocantins, a fim de alterar o nome da genitora de RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA; o nome de seu avô materno de CIRILO HIPÓLITO FERREIRA para ARINEU ALVES DA SILVA; e o nome de sua avó materna de LUIZA DA SILVA FERREIRA para LUIZA FERREIRA DA SILVA. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 6/10, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 67 da Lei 6.015/73. transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 2010.0011.4974-0 – CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRIÇÃO

Processo de Origem: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 573/02

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE FIGUEIROPOLIS-TO.
REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DA SILVA BARROS E PAULO SERGIO SILVA BARROS

REQUERIDO: MCI – ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. WANDES GOMES DE ARAUJO OAB-TO Nº 807
ADVOGADO DO REQUERIDO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA -O OAB-TO 327-A

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente e requerido da nova data de audiência, redesignada para o dia 20/06/2011, às 15:30 hs.

Autos: 2011.0002.6655-4 – CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO

Processo de Origem: EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 00116319-87.2006.8.13.0392

EXEQUENTE: UBIRATAN ABRANTES DA CUNHA e outro

EXECUTADO: MARIA TEIXEIRA ABRANTES E OUTRO

ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. ADALBERTO ALVES BATISTA OAB-MG nº 51.192

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MALACACHETA-MG.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente da certidão do Oficial de Justiça de fls. 08 : CERTIDÃO – Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, empreendi diligências na Av. Filadélfia, percorrendo-a em toda a sua extensão, não logrando êxito na localização do nº 3035, sendo que na localidade, quase todos os endereços são comerciais, existindo apenas uma casa que se enquadra na seqüência numérica, e que fica entre as empresa Italineia Móveis e Araguaia Construtora, dodavia encontro-a sempre fechada, sem indícios de moradores em suas dependências e do outro lado da avenida, não existe a numeração procurada. Certifico ainda que pesquisei na lista telefônica os nomes dos executados, tendo encontrado o numero 3414-4305, em nome do executado UBIRATAN ABRANTES DA CUNHA, inclusive constando o mesmo endereço do mandado, porém o mesmo chama até a ligação cair, apesar das inúmeras vezes em que liguei, em horários diversificados. Certifico ainda que, em consulta a populares e funcionários das empresas acima citadas, estes não souberam presta quaisquer informações a respeito do executado. O referido é verdade. Araguaína-TO, 03 de maio de 2011. (ass) Edineia Martins Santana Sá. Oficial de Justiça – avaliador.

Autos: 2008.0005.1818-9 – CARTA PRECATÓRIA CITAÇÃO PENHORA E DEMAIS ATOS

Processo de Origem: EXECUÇÃO Nº 200703741246

EXEQUENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

EXECUTADO: JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO

ADVOGADO DO EXEQUENTE: Dra. ALYNNY KARLA RIBEIRO – OAB-GO Nº 25.127

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORANGATU-GO.

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte exequente para promover o preparo da diligência do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Cumpra-se Araguaína- TO, 10 de março de 2011. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Declaratória – 21.083/2011

Reclamante: Maria de Nazaré Ferreira de Sousa

Advogado: Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho - OAB/TO nº 4.029

Reclamada: Celtins

FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 02/08/2011 às 13:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Declaratória – 21.125/2011

Reclamante: Ronaldo Queiroz

Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº 2.096-B

Reclamada: Celtins

FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 02/08/2011 às 13:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Indenizatória – 19.699/2010

Reclamante: Wellington Ribeiro Barbosa

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº 4.167

Reclamado: Foco Digital

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 30/06/2011 às 17:15 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Reivindicatória – 18.806/2010

Reclamante: Ilda Santos Sousa

Advogado: Dr. Clayton Silva - OAB/TO nº 2.126

Reclamado: Roberto Oliveira dos Santos

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado, retificando o horário da audiência de instrução redesignada para o dia 30/06/2011, que será realizada às 16:00 horas.

Ação: Cobrança – 20.159/2011

Reclamante: Idevan Jose de Castro

Advogada: Dr. Ivan Lourenço Diogo - OAB/TO nº 1.789-B

Reclamada: Center Motos – J P Comercio de Peças para Motos Ltda

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 29/06/2011 às 16:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Ordinária – 20.158/2011

Reclamante: Ivonete Miranda Almeida

Advogada: Dr. Ivan Lourenço Diogo - OAB/TO nº 1.789-B

Reclamada: Maria do Socorro Morais de Pinho

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 29/06/2011 às 15:40 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Indenização – 20.211/2011

Reclamante: Sinomar Pereira da Silva

Advogada: Dr. Philippe Bittencourt - OAB/TO nº 1.073

Reclamada: Canela Imóveis

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 29/06/2011 às 15:20 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Indenização – 20.466/2011

Reclamante: Vandecy Moreira dos Santos

Advogada: Dr. José Hilário Rodrigues - OAB/TO nº 652

Reclamado: Banco Bradesco S/A

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 29/06/2011 às 13:50 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Indenização – 20.967/2011

Reclamante: José Antonio de Lioiola F. Rezende

Advogada: Dra. Kelly Cristina Oliveira Rocha - OAB/TO nº 4.708

Reclamado: Banco do Brasil S/A

FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 29/06/2011 às 13:20 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Indenização – 20.798/2011

Reclamante: Sebastião de Sousa Pereira

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº 1.722

Reclamada: Cia. de Energia Elétrica do Tocantins - Celtins

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 27/06/2011 às 16:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Obrigação – 20.108/2011

Reclamante: Marco Antonio Rodrigues Borges

Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues - OAB/TO nº 361-A

Reclamado: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 27/06/2011 às 15:20 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Cobrança – 20.139/2011

Reclamante: Carlos Roberto Ferreira

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO nº 4.739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro – DPVAT

Advogado: Dr. Julio César Medeiros Costa – OAB/TO nº 3.595-B

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 16/06/2011 às 15:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução.

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS C/C LUCROS CESSANTES - Autos nº 19.133/2010

Requerente: Amélia Falone Honorato

Advogado: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kühn – OAB/TO nº 529 e Outros

Requeridos: Aluizio Pereira Bringel e Francisco das Chagas Soares Mesquita

Advogado: Aluizio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO nº 3794

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: **"ISTO POSTO**, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, **DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito**, em razão da impossibilidade de alteração do pólo passivo da demanda nos termos do art. 264 do CPC, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso queira promover nova ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se".

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER - Autos nº 19.658/2010

Requerente: Mileno Chaves Replandes

Requeridos: Virginia Correia Camargo e CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho – OAB/TO nº. 1073

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da CELTINS e seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: **"ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Autos nº 18.925/2010

Requerente: Anderson César da Silva Costa

Advogada: Elisa Helena Sene Santos OAB/TO nº 2.096-B

Requeridos: Ortoface Clinicas Integradas

Advogado: José Hilários Rodrigues – OAB/TO nº 652

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: **"ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente, em face da inexistência da ilegalidade e do dano mencionado pelo autor. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Ação: COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - Autos nº 17.150/2009

Requerente: André Soares Queiroz

Advogado: Dr. Ronaldo de Souza Silva – OAB/TO nº 1.495

Requeridos: Gleymon Alencar Rangel

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: **"ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269.1, do Código c'e Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95. DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência. CONDENO ao demandado a pagar ao requerente o valor de R\$11.748,23 (onze mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos) corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da

ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida".

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARTS" C/C REPARAÇÃO DE DANOS - Autos nº 20.722/2011

Requerente: José Celso Rodrigues Cintra
Advogado: Dr. Fernando Eduardo Marchesini – OAB/TO nº 2.188
Requeridos: White Martins Gases Industriais Ltda
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no livro tomo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada impede que o autor promova nova ação. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial".

Ação: Indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez total - Autos nº 17.888/2009

Requerente: Raimundo Nonato Vieira de Sousa
Advogado: Dr. Rolston Oliveira Pereira – OAB/TO nº 4.378
Requeridos: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa– OAB/TO nº 3595-B
FINALIDADE- INTIMAR a parte requerida e seu advogado da sentença em sua parte dispositiva: "*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, inciso "II", c/c inciso II, do § 1º, do mesmo artigo, da lei 6.194/74, com redação da pela lei 11.482/2007; condeno a ré *CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar ao suplicante RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE SOUSA a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial, no percentual de 50% do valor da indenização por invalidez total (R\$ 13.500,00), ou seja, R\$ 6.750,00(seis mil e setecentos e cinquenta reais). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 7.113,00 (sete mil e cento e treze reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez total - Autos nº 17.888/2009

Requerente: Raimundo Nonato Vieira de Sousa
Advogado: Dr. Rolston Oliveira Pereira – OAB/TO nº 4.378
Requeridos: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa– OAB/TO nº 3595-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da decisão a seguir transcrita: "*ISTO POSTO*, recebo os embargos, eis que próprios e tempestivos. E os acolho, declarando nula intimação da sentença, ff. 179/180, apenas com referência à parte requerida e ora embargante, determinando a sua republicação, constando como advogado da ora embargante o Dr. *JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA - OAB/TO 3595-B*. Determino o desbloqueio dos valores penhorados e efetiva restituição à requerida. Em face da desconstituição da penhora, julgo prejudicado o pedido de redução do valor da execução."

Ação: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA COM RESTITUIÇÃO DE VALOR - Autos nº 18.696/2010

Requerente: Gessy Teixeira dos Santos
Requeridos: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho – OAB/TO nº. 1073
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 33, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, em face da inexistência de provas da existência de responsabilidade da requerida. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitando em julgado arquivem-se com baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Ação declaratória nº 18.915/2010

Recorrente: Maria da Silva Silva
Advogado: Dearly Kuhn - OAB-TO 530
Recorridos- Banco GE Capital S.A
Advogado- Marcos de Rezende Andrade Júnior – OAB-SP 188.846
Recorridos- Banco Cruzeiro do Sul
Advogado- Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB-TO 3068
Recorridos- Banco BMC
Advogado- Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB-TO 4601-A
FINALIDADE – INTIMAR a parte recorrente do despacho a seguir transcrito: " O recurso não foi preparado. Não há pedido de Assistência Judiciária gratuita. Restituo o prazo de 48 horas para a recorrente efetuar o preparo ou juntar declaração de hipossuficiência e requerer assistência judiciária gratuita. Intimem-se os advogados signatários do recurso. Após, cls."

Ação: De Cobrança – 19.886/2010

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima - ME
Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2119-B
Reclamado: Alcione Marques da Silva
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa de sua procuradora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no

distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação: De Execução de Título Extrajudicial – 16.491/2009

Reclamante: Expresso Marly LTDA
Advogado: Marilda F. Reis Barbosa – OAB/GO nº. 21064
Reclamado: Frigorífico Margem LTDA
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa de sua procuradora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "*ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira".

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 19.549/2010

Reclamante: Joel Heber Gomes da Silva Pereira de Oliveira
Advogado: Mariana Mascarenhas Falconeri Carneiro Pereira de Oliveira – OAB/BA nº. 27.836
Reclamado: Claro (Amerigel S/A)
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº.3070
FINALIDADE: INTIMAR as partes por seus procuradores da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, c/c artigo 188, I, do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente em face da falta de provas de seus argumentos. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas".

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela – 19.810/2010

Reclamante: Luciano de Jesus Oliveira
Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO nº. 3861
Reclamado: Celtins
Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº.1073
FINALIDADE: INTIMAR as partes por seus procuradores da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e, com fundamento no art. 4º, do Código de Processo Civil, DECLARO INEXIGÍVEL o débito de R\$ 432,78, imputado ao requerente a título de consumo de energia elétrica no imóvel descrito no documento de fls. 15/17, determinando a exclusão do débito e da restrição caso ainda não tenha sido excluídos. Com lastro nas disposições do art. 5º, X, da Constituição Federal, c/c art. 186 e 927, do Código Civil, condeno a demandada pagar a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) ao requerente. Ressalvando que a demandada deverá cancelar o cadastro do imóvel descrito à f. 15/17 no que se refere ao nome do requerente. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica desde já a demandada intimada a cumprir a sentença integralmente no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil no que diz respeito à condenação pecuniária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Ação: Declaratória de Cobrança Indevida c/c Obrigação de Não Fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 19.659/2010

Reclamante: Paulo Henrique Costa Almeida
Advogado: Bruno Henrique Mastiguin Romani – OAB/TO nº. 4718
Reclamado: Celtins
Advogado: Letícia Aparecida Barga Bittencourt – OAB/TO nº. 2174-B
FINALIDADE: INTIMAR as partes por seus procuradores da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de declaração de cobrança indevida, e, em consequência determino a redução do valor cobrado da requerente de 6.636 kWh para 1913 kWh. Cujo valor deverá ser convertido para a moeda corrente acrescentando-se os encargos sociais e disponibilizando a forma de pagamento ao requerente na forma menos onerosa possível. Julgo improcedente o pedido de obrigação de fazer na inexistência de direito por parte do requerente. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Ação: De Indenização por Danos Morais, Materiais e Lucros Cessantes – 19.321/2010

Reclamante: Supermercado Encontro dos Amigos LTDA
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1976
Reclamado: Cia de Energia Elétrica do estado do Tocantins
Advogado: Letícia Aparecida Barga Bittencourt – OAB/TO nº. 2174-B
FINALIDADE: INTIMAR as partes por seus procuradores da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 393, do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor em face da exclusão do nexo de causalidade entre a conduta omissiva da requerida e os supostos danos mencionados pelo autor. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela – 19.716/2010

Reclamante: Ismar Edmar Lino Balasso
Advogado: José Adelmo dos Santos – OAB/TO nº. 301-A
Reclamado: Cia de Energia Elétrica do estado do Tocantins
Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1073
FINALIDADE: INTIMAR as partes por seus procuradores da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, e com fundamento no art. 4º, do Código de Processo Civil, DECLARO INEXISTENTE o débito

imputado no termo de autuação. Entretanto, com fundamento no art. 188, I, do Código Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Ratifico a decisão de antecipação de tutela deferida no despacho inicial. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Tutela Antecipada c/c Indenização por Danos Morais – 19.509/2010

Reclamante: L.A. Cardoso e Cia LTDA - EPP

Advogado: Marco Antonio de Sousa – OAB/TO nº. 834

Reclamado: Cia de Energia Elétrica do estado do Tocantins

Advogado: Leticia Aparecida Barga Bittencourt – OAB/TO nº. 2174-B

FINALIDADE: INTIMAR as partes por seus procuradores da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência de débito, e, em consequência determino a redução do valor cobrado da requerente de 24.066 kWh para 15.297 kWh. Cujo valor deverá ser convertido para a moeda corrente acrescentando-se os encargos sociais. Devendo a requerida disponibilizar à requerente a forma de pagamento menos onerosa possível. Com fundamento no art. 186, do Código Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Ratifico a decisão de antecipação de tutela deferida no despacho inicial. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido Cominatório c/ Antecipação de Tutela Liminar- 19.628/2010

Reclamante: Alex Alves Nogueira

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4117

Reclamados: Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados e Brasil Telecom S/A

Advogados: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3070 e outros

FINALIDADE: INTIMAR as partes por seus procuradores da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor e, com lastro nas disposições do art. 40, do Código de Processo Civil, declaro inexigível o débito mencionado na inicial tendo em vista que já fora declarado inexistente por sentença transitada em julgado no processo 13.012/2007. Com fundamento nos argumentos acima expendidos, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais e morais, em face da exclusão da relação de causalidade em decorrência da culpa de terceiro concorrente com a culpa do próprio requerente. Com fundamento no art. 267, V, do mesmo diploma legal, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência à 2ª demandada, em face da existência de coisa julgada material. Transitado em julgado fica o demandado intimado desde já intimado para no prazo de 15 dias cancelar o débito. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixas. Intimação nas pessoas dos advogados mencionados nas contestações. Cumprido o julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas”.

Ação: Anulatória com Pedido de Tutela Antecipada c/c Danos Morais – 20.019/2010

Reclamante: Hamilton de Rezende Costa

Advogado: Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO nº. 3889

Reclamado: Cia de Energia Elétrica do estado do Tocantins

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1073

FINALIDADE: INTIMAR as partes por seus procuradores da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIAL PROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência de débito (anulação de débito) e, em consequência determino a redução do valor cobrado do requerente de 3678 kWh para 1.633 kWh. Cujo valor deverá ser convertido para a moeda corrente, acrescentando-se os encargos sociais. Devendo a requerida disponibilizar a forma menos onerosa de pagamento ao requerente. Com fundamento no art. 186, do Código Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Ação: Indenizatória por Ato Ilícito – 13.606/2008

Reclamante: Alaice dos Santos Siqueira

Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO nº. 3861 e Clayton Silva- OAB-TO 2126

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Caros - ITPAC

Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO nº. 2224

FINALIDADE: INTIMAR as partes por seus procuradores da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO e por tudo mais que consta dos autos, julgo improcedente a reclamação declarando extinto o processo com resolução do mérito. Isento de custas e honorários advocatícios nesta fase processual”.

Ação: De Indenização por Danos Morais e Materiais - 17.993/2010

Reclamante: Paulo Roberto Vieira Negrão

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB /TO nº. 2132-B

Reclamado: Francisco de Assis Ferreira Lima

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB/TO nº. 2694

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu procurador da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do requerente, em face da inexistência de culpa do requerido no evento danoso alegado pelo demandante, com fundamento no art. 17, II, do mesmo diploma legal, julgo improcedente do pedido de condenação por litigância de má – fé, formulado pelo requerido. Sem custas e honorários nessa fase art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança - 18.760/2010

Reclamante: Almir de Sousa Lima

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho – OAB /TO nº. 1971

Reclamado: Rodobens Administradora de Consórcios LTDA

Advogado: Flávio Lopes Ferraz – OAB/SP nº. 148.100

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seu procurador da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do requerente, em face da inconsistência de sua pretensão. Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.4139-2

Ação: Execução Contra Devedor Solvente

Requerente: CARLOS GARDEL ALVES BARBOSA

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerida: IOLANDA LOPES SALES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 24. Declaro suspensa a tramitação deste feito pelo prazo de 04 (quatro) meses. Cessado o prazo, certifique-se e vistas a exequente para requerer o que lhe convier. Anote-se. Araguatins 25 de maio de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto.”

Autos nº 2007.0005.8908-8

Ação: Cobrança

Requerente: Dermival Marques da Silva Junior

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres

Requerido: Adailson Moreira de Sousa

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Face a certidão de fl. 26, intime-se a procuradora do autor, via diário da justiça, para no prazo de 10(dez) dias indicar o atual endereço do requerido ou nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier. Cumpra-se. Araguatins, 24 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

Autos nº 2010.0002.6196-1/0 – Inventário

Requerente: Eber Gonçalves da Silva e outros

Advogado: Dr. Francisco de Assis Santana Duarte– OAB/PA 12.056

Espólio de Pedrina Gomes da Silva

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:...POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 14 de fevereiro de 2011. (a)Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIME a requerente ISMERALDA DOS SANTOS LIMA, brasileira, casada, lavradora, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem solução de mérito, nos termos do art.267, III, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze(26/05/2011). Eu, _____(Claudete Gouveia Leite), Técnica Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos -Juiz de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 006/08 –AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: SILVEIRINHA MOURA HENRIQUE DA SILVA

Advogado: DR. JEAN CARLOS PAZ ARAÚJO, OAB/TO- 2703

Vitima: ÍRIA BANDEIRA NOLETO

INFRAÇÃO: ART. 250, §1º, II, “a”, II, C/C, ART. 14, II DO CPB.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Face a ausência do representante do Ministério Público, designo o dia 31 de maio de 2011, às 13:00hs, para a realização deste ato, saindo os presentes intimados. Arapoema,09 de fevereiro de 2011, Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito”

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 107/2000 – Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Ato Público.

Requerente: Vicente Ferreira Confessor.

Advogado: Dr. Hélio Miranda – OAB/TO- 360-A.

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre-TO.

Advogado: Sem procurador constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Ato praticado pela Câmara de Vereadores de Novo Alegre que teria cassado o autor do cargo de Prefeito daquele município, em 1995". Nunca houve qualquer andamento. Já estamos em 2011! Portanto, toda e qualquer utilidade prática deste feito exauriu-se ao término daquele mandado eletivo do autor em 31 de dezembro de 1996. Do exposto, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, Julgo extinto o feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após o trânsito em julgado, Arquive-se. Sem Custas.

Autos: 2006.0006.9773-7 – Ação Ordinária de Conhecimento.

Requerente: Hilda Batista Cordeiro.

Advogado: Antonio Paim Bróglia – OAB/TO – nº. 556.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador do Estado: Dr. Adelmo Aires Junior.

Sentença: **HILDA BATISTA CORDEIRO**, já qualificada na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com pedido de reconhecimento ao direito de continuar percebendo adicional por tempo de serviço, anuênios, que teriam sido ilegalmente suprimidos de sua remuneração em setembro de 2001 pelo Poder Executivo Estadual, figurando o **ESTADO DO TOCANTINS** como requerido. Alega ser funcionária pública estadual aposentada e que o adicional por tempo de serviço lhe era pago normalmente até aquela data, no importe de R\$ 118,51, equivalente a 35% da sua remuneração, tendo sido suprimido por ato do Ente Público, reputando-o ilegal uma vez que teria direito adquirido a tal vantagem pessoal. Postulou a concessão de tutela antecipada para continuar a perceber mencionada verba e, no mérito, a confirmação da tutela, declarando a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos atos normativos que deram azo a supressão de sua vantagens pessoais, a partir do mês de setembro de 2001, com o pagamento das verbas pretéritas até o ajuizamento da ação, com juros e correção monetária, bem como daquelas que se vencerem no curso do feito, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência. Juntou a documentação de fls. 12/180. Indeferida a assistência judiciária, recolheu as custas processuais. Não foi concedida tutela antecipada. Regularmente citado o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidora pública aposentada e o seu tempo de serviço. Cinge-se a controvérsia apenas e tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida veementemente pelo requerido. Alega, preliminarmente, a ocorrência da prescrição do próprio fundo do direito, razão pela qual pede a extinção do feito a teor do que dispõe o artigo 269, IV do CPC. No mais, sustenta a constitucionalidade de todas as leis questionadas, a saber: Leis Estaduais n.ºs 1050/799; 1312/2002 e 1533/2004 as quais, em resumo, não suprimiram os anuênios da requerente mas simplesmente os incorporaram ao vencimento sob um único título, SUBSÍDIO, conforme determinação da Emenda Constitucional n.º 19/98, inexistindo redução salarial. Como corolário desta argumentação postula a extinção do processo sem julgamento do mérito e, caso contrário, pelo indeferimento do pedido pelas mesmas razões. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial entendeu que não há interesse público a ser tutelado capaz de ensejar sua intervenção. Intimado do teor da contestação a requerente fez sua impugnação, reafirmando seu posicionamento inicial. **É o relatório do essencial. Fundamento. Decido.** Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado da lide, tendo sido observadas as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. Antes de enfrentar o mérito da demanda, necessário se faz apreciar a questão prejudicial arguida na contestação. **I - DA PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA:** Alega o requerido, a ocorrência da decadência ou da prescrição quinquenal do próprio direito tutelado, ou seja, do próprio fundo de direito. De início, necessário afastar a alegação no sentido de estar corroborada decadência. O instituto consubstancia-se na extinção do direito pela inércia de seu titular, quando a sua eficácia, na origem, foi subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo prefixado, e este se esgotou sem o seu exercício. Ainda que a inércia e o transcurso do tempo sejam elementos comuns à decadência e à prescrição, diferem quanto ao seu objetivo e momento de atuação. Na decadência, a inércia diz respeito ao exercício do direito e o tempo opera os seus efeitos desde o seu nascimento. Na prescrição, a inércia diz respeito ao exercício da ação e o tempo opera os seus efeitos desde o nascimento desta, que, em regra, é posterior ao surgimento do direito por ela protegido. Por conseguinte, se o direito preexiste à ação e surge apenas mediante a sua violação, o prazo é de prescrição, como no caso em apreço. Cumprido-me ressaltar que a perda da oportunidade de ajuizamento da ação pelo transcurso do prazo - prescrição - é tratada pelo legislador brasileiro, especialmente no âmbito do Direito Administrativo, mediante leis específicas. Interessa-nos destacar o Decreto nº 20.910, de 6.1.1932, que dispõe sobre a prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública e suas autarquias. Vejamos: Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Consoante o art. 3º do mesmo diploma legal, *quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos a prescrição atingirá progressivamente as prestações, a medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto.* Vê-se que, na hipótese de prestações periódicas, tais como vencimentos, devidas pela Administração, não ocorrerá, propriamente, a prescrição da ação, mas, tão somente, a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos de seu ajuizamento. Nesse caso, fala-se em prescrição de trato sucessivo, já que, continuamente, o marco inicial do prazo prescricional para ajuizamento da ação se renova. Bem diverso é o tratamento dado à chamada prescrição de fundo de direito, em relação a qual não há a renovação do marco inicial para ajuizamento da ação. Destarte, uma vez determinado o momento em que a Administração incorre em dívida com o administrado, a partir daí, inicia-se o cômputo do prazo prescricional. Indispensável, portanto, sabermos distinguir as hipóteses de incidência de uma e outra espécie de prescrição, já que há consequência jurídica diversa. O e. Ministro Moreira Alves, no voto proferido no RE nº 110.419/SP, esclarece o sentido da expressão fundo de direito: *Fundo de direito é expressão utilizada para significar o direito de ser funcionário (situação jurídica fundamental) ou o direito à modificações que se admitem com relação a essa situação jurídica fundamental, como reclassificações, reenquadramentos, direito a adicionais por tempo de serviço, direito à gratificação por prestação de serviços de natureza especial, etc. Assim, se, por exemplo, a pretensão do autor consistir no reconhecimento de um enquadramento, está-se diante de um pedido pertinente a uma situação jurídica fundamental. Dessa pretensão decorrerá, naturalmente,*

efeitos pecuniários, porém, não constituem esses efeitos a base do pedido. No mesmo voto, o e. Ministro Moreira Alves acaba por apontar o sentido da denominada prescrição de trato sucessivo: *A pretensão ao fundo do direito prescreve, em direito administrativo, em cinco anos a partir da data da violação dele, pelo seu não reconhecimento inequívoco. Já o direito a perceber as vantagens pecuniárias decorrentes dessa situação jurídica fundamental ou de suas modificações ulteriores é mera consequência daquele, e sua pretensão, que diz respeito a quantum, renasce cada vez em que este é devido (dia a dia, mês a mês, ano a ano, conforme a periodicidade em que é devido seu pagamento), e, por isso, se restringe às prestações vencidas há mais de cinco anos, nos termos exatos do artigo 3º do Decreto nº 20.910/32. (grifo nosso).* Infere-se desse julgado que as obrigações de trato sucessivo são aquelas decorrentes de uma situação jurídica fundamental já reconhecida. Não está em pauta a condição funcional do servidor. Nas obrigações de trato sucessivo o direito ao quantum se renova de tempo em tempo, daí porque o prazo prescricional recomeça cada vez que surge a obrigação seguinte. Examinemos a jurisprudência sobre o tema: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E DA SEXTA-PARTE. RECALCULO. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. - A prescrição quinquenal das ações contra a Fazenda Pública atinge o fundo de direito quando o ato lesivo da Administração negar a situação jurídica fundamental em que se embasa a pretensão veiculada. - Na hipótese, encontrando-se a situação jurídica consolidada pela concessão dos referidos adicionais, não se aplica a prescrição da ação, mas o comando incerto da Súmula nº 85/STJ, que disciplina a prescrição quinquenal nas relações de trato sucessivo, em que são atingidas apenas as parcelas relativas ao quinquênio antecedente à propositura da ação. - Embargos de Divergência rejeitados. EREsp 42841/SP, 3ª Seção, Rei. Min. VICENTE LEAL, DJU de 30.08.1999. (grifo nosso). Verifica-se que, no caso do precedente acima, restou consignado que os adicionais pleiteados já haviam sido concedidos, portanto, não se discutia a situação jurídica fundamental. Analisando o caso posto em debate nos autos, verifica-se que a pretensão envolve o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênios) supostamente suprimidos de seus vencimentos, no entanto, veremos adiante e o próprio requerido afirma que a Administração ao transformar a remuneração dessa categoria em subsídios, passou a considerar todas as parcelas que compunham a remuneração como subsídios, inclusive os adicionais. Assim, o caso em questão não trata de supressão indevida de alguma vantagem da remuneração ou provento, qualidade de servidor etc, se assim o fosse, melhor sorte teria o requerido. Ante o exposto, rejeito a preliminar de prescrição do fundo de direito suscitada. Estando superada a prejudicial, verificando a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, passo à análise do *meritum causae*. **II - FATO:** Conforme já dito alhures e demonstrado documentalmente nos autos, a requerente de fato é funcionária pública estadual aposentada e percebia, até o mês de agosto de 2001, vantagem pessoal consistente em adicional por tempo de serviço no importe de 35% (trinta e cinco por cento) sobre sua remuneração básica, na época equivalente ao valor mensal de R\$ 118,51. Também ficou provado que em setembro daquele ano passou a receber sua remuneração em parcela única denominada SUBSÍDIO, sem incidência de qualquer vantagem pessoal sobre seu valor nominal, em decorrência de Lei Estadual, ora questionada. Tais fatos foram provados por documentos emilidos pela própria Administração e sobre eles não houve sequer contestação do requerido. Diante disto, reconheço os fatos como incontroversos e, portanto, devidamente provados, restando analisar se aquela legislação está de acordo com a Constituição Federal e as demais normas que regem o funcionalismo público estadual. **III - DIREITO:** Importa saber neste caso se houve ou não ofensa ao direito adquirido da autora em face da alegada supressão do adicional de tempo de serviço equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração básica, ocorrida à partir do mês de setembro de 2001. Observando o teor da legislação estadual que rege o assunto, bem como os comprovantes de pagamento daquela época, cujas cópias foram acostadas na inicial e na contestação, entendo que não houve ofensa ao direito adquirido da autora. Em primeiro lugar não houve redução de seus vencimentos. Até o mês de agosto de 2001 sua remuneração era composta da seguinte forma (fls. 12): **Vencimento: R\$ 338,61. Anuênio: R\$118,51. Abono prov. Lei 854/96: R\$ 108,95. Anuênio acima de 35%: R\$ 27,08 Abono Lei nº. 968/98: R\$ 22,44 Total de vencimentos: R\$ 615,59.** No mês de setembro daquele ano passou receber da seguinte forma: **SUBSÍDIO: R\$ 656,00.** Percebe-se, claramente, que o subsídio foi fixado observando a totalidade das verbas que compunham a remuneração da autora, incluindo aí os adicionais por tempo de serviço. Registro, por oportuno, a aumento nominal do valor final no importe de R\$ 40,41 (quarenta reais e quarenta e um centavos) mensais na época da transição do sistema remuneratório. Destarte, ao contrário do que fora afirmado na inicial, não houve supressão dos adicionais por tempo de serviço. Estes foram apenas incorporados ao SUBSÍDIO, como forma de pagamento em parcela única. Se não houve redução vencimental inexistiu qualquer prejuízo imediato à requerente e, por este enfoque, descabida sua pretensão. O direito adquirido pela suplicante diz respeito à incorporação de seu tempo de serviço à sua remuneração total, o que foi observado. A nomenclatura utilizada para este pagamento é questão terminológica indiferente para a constatação de tal ofensa. Aliás, é de bom alvitre registrar que o termo SUBSÍDIO foi determinado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, devendo ser a forma de pagamento utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para remuneração de seus servidores. À guisa de outros argumentos o funcionário público não tem direito adquirido à nomenclatura utilizada em seu contracheque, fazendo constar ali o valor discriminado de seu adicional de tempo de serviço e sim que no momento da conversão do sistema anterior para o atual, obedecendo a determinação constitucional, as leis ordinárias de cada um dos entes federativos observem o tempo de serviço de cada servidor, enquadrando-o de modo a não sofrer IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, como sói acontecer neste caso. O argumento de que o artigo 235, inciso II da Lei Estadual n.º 1050/99 assegura ao funcionário público estadual o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, mesmo após a instituição do subsídio não encontra guarida na realidade jurídica atual. A própria interpretação do artigo rebate a intenção da suplicante. Diz o citado dispositivo que os servidores têm assegurados "o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, calculados sob a forma de anuênios, concedidos nos termos de lei até então vigentes, concedidos até a data da vigência deste Estatuto". Quando o legislador estadual afirma a duração da vantagem até a data da vigência daquele Estatuto está simplesmente dizendo que tal verba subsiste até sua revogação total ou parcial, como acontece com qualquer diploma legal. Extrair dali a idéia de imutabilidade das disposições ali contidas é equivocada e não encontra respaldo em nosso sistema legislativo. Inexistindo vício formal ou material toda Lei é passível * de modificação, inclusive a Constituição Federal, bastando para tanto a observância ao procedimento previsto para cada uma de suas espécies. A Lei Estadual n.º 1312/2002, em seu artigo 2º, inciso III, estipulou claramente que os subsídios dos

professores, como é o caso da autora, seriam estabelecidos em horas-aula, contemplando o vencimento básicos e as vantagens pessoais, entre elas o adicional por tempo de serviço o que, conforme já afirmado anteriormente, foi observado pela Administração. A Lei Estadual n. 1533/2004 determinou os padrões e critérios a serem observados na fixação do sistema remuneratório de acordo com a nova realidade constitucional de aplicação dos subsídios aos funcionários da Educação e em nada ofendeu a integralidade dos vencimentos da autora. Não vislumbro nas leis guerreadas vício de inconstitucionalidade, ao contrário, observou o direito adquirido da autora e reuniu todas as suas vantagens pessoais sob uma única rubrica, qual seja, o SUBSÍDIO, não só preservando seu valor como operando um pequeno acréscimo por ocasião da conversão, inexistindo ofensa ao mandamento constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Está patente que o subsídio da requerente contemplou seu tempo de serviço, bem como os abonos já citados alhures, somando-se as parcelas fixas e variáveis, reunindo-os sob a parcela única de pagamento, que é a modalidade determinada pela Constituição Federal. Atender ao pleito da autora geraria uma vantagem indevida, pois o mesmo percentual equivalente ao tempo de serviço computado para se encontrar o valor de seu subsídio seria novamente utilizado sobre aquela soma, provocando o BIS IN IDEM, ou seja, a Administração seria compelida a pagar duas vezes uma mesma obrigação, e isto é totalmente indevido. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: (TJTO-002628) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO. QUANTUM REMUNERATÓRIO INALTERADO. MUDANÇA APENAS NO REGIME JURÍDICO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO DIREITO ADQUIRIDO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO A PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVIDA SEGUNDA APELAÇÃO. 1 - O que ocorreu foi que o subsídio fixado em parcela única como modalidade de remuneração e os acréscimos foram incorporados aos proventos dos servidores. 2 - Não houve alteração no quantum remuneratório, mas apenas uma mudança do regime jurídico de seus vencimentos, o que não comporta a alegação de direito adquirido. 3 - Não havendo nenhum decréscimo nos montantes das remunerações dos associados do 2º Apelo, conclui-se que não caracterizou infringência à irredutibilidade de seus vencimentos. 4 - Provida a primeira Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelado, para cassar a sentença, dada que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. 5 - Improvido a segunda Apelação interposta pelo o Apelado/2º Apelante, nos termos adrede fundamentados". (Apelação Cível nº 8.037/08, 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei. Liberato Póvoa, unânime, DJ 28.10.2010). (TJTO-002365) REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDORES ESTADUAIS. LEI 1.207/01. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ART. 20, § 4º DO CPC. ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. A Lei 1.207/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19; Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração das recorridas, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço - quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos; Não houve supressão de vencimentos, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela; Ônus sucumbenciais fixados em consonância com o disposto pelo art 20, § 4º do CPC; A condenação ao pagamento das custas processuais, quando aparte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão-somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação. (Reexame Necessário nº 1553/09, 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Ana Paula Brandão Brasil Juiz Convocado Ana Paula Brandão Brasil unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-002317) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS DO VENCIMENTO DA SERVIDORA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO VENCIMENTO FINAL. RECURSO IMPROVIDO. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela. (Apelação nº 8940/09, 5ª Turma da Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-001916) APELAÇÃO CÍVEL. QUINQUÊNIOS E ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS DO SALÁRIO DAS SERVIDORAS/APELADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS UMA VEZ QUE O ADICIONAL RECLAMADO NÃO DEIXOU DE SER PERCEBIDO E POR NÃO CARACTERIZAR OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única. A Lei 1.206/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores e que estabeleceu a Função Especial Comissionada (FEC) está estritamente de acordo com o que estabelece a EC19, que prevê que o subsídio é espécie remuneratória em parcela única. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução nos valores recebidos pelas servidoras a título de salário após o advento da Lei nº 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido das recorrentes, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido. (Apelação Cível nº 8036/2008 (08/0066854-5), 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ 10.05.2010). (TJTO-001678) APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA E JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DE ANUÊNIOS. INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO. ART. 39, § 4º DA CF. LEI ESTADUAL Nº 1.206. REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO NÃO COMPROVADA. A pretensão do servidor público em reparar suposta ilegalidade surge no momento em que a Administração Pública, efetivamente, suprime-lhe alguma vantagem. Alegação de prescrição e decadência não constatada. Verificando-se que o cerne do pedido é o ressarcimento de vantagem, que teria sido suprimida da remuneração do servidor público, é de se considerar o percentual apontado na inicial tão-somente estimativo, razão pela qual descabe o argumento de ser a sentença ultra petita. A EC 19/98 modificou a redação do art. 39, § 4º, da CF, o qual instituiu o subsídio, forma de pagamento dos vencimentos do servidor público em parcela única. Verificando-se que a Lei Estadual 1.206/2001 incorporou todas as vantagens pessoais do servidor, não tendo havido

redução no valor global de sua remuneração, não há que se falar em ofensa a direito adquirido, daí ser-lhe vedado o recebimento de anuênios. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e nem a manutenção do antigo quando não haja decesso remuneratório. (Apelação nº 9924 (09/0078271-4), 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do TJTO, Rei. Luiz Gadott unânime, DJ 06.04.2010). Por todas as razões acima despendidas entendo que as Leis Estaduais analisadas não padecem de vício formal ou material de constitucionalidade, em relação à aplicabilidade do subsídio da autora, tendo observado seu tempo de serviço integral quando da modificação do sistema remuneratório anterior para o atual, respeitando seu direito adquirido e a irredutibilidade de seus vencimentos. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe."

Autos: 602/2000 – Ação de Manutenção de Posse – Imóvel "Ibirubá", "Nova Extrema" ou "Canoas".

Requerente: Espólio de Jorge Vallejos Rioja – representado pela inventariante Nair Adelaide Simon Vallejos Rioja.

Advogado: Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A - OAB/O – 2242-B

Requeridos: José Enéas, Edmilson Sousa da Silva e Maria Auxiliadora Ramalho de Carvalho.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO- 681.

Sentença: "O ESPÓLIO DE JORGE VALLEJOS, já qualificado na inicial, através de procurador legalmente habilitado ingressou em juízo com a presente ação de manutenção de posse em desfavor de JOSÉ ENÉIAS, EDMILSON SOUSA DA SILVA e MARIA DA PAZ MARQUES RAMALHO, todos já qualificados. Sustenta ser possuidor de uma gleba de terras neste município denominada FAZENDA IBIRUBÁ, com área de oitocentos e cinquenta e sete alqueires, descrevendo seus limites e confrontações, benfeitorias e semoventes e mesmo que suas divisas sejam claramente delimitadas por cercas de arame relata ter o requerido JOSÉ ENÉIAS invadido parte do imóvel no mês de março de 2000, levando dali seiscentas e vinte lascas de aroeira, arrombando um colchete, colocando ali a requerida MARIA DA PAZ MARQUES RAMALHO no mês de junho daquele ano, além de cortar arames e fazer estrada no interior do imóvel colocando também o requerido EDMILSON SOUSA DA SILVA. O esbulho teria continuado no mês de novembro daquele ano, promovendo o primeiro reclamado efetuando corte indiscriminado de madeira de lei, levando-as para a cidade de Campos Belos - GO. Postula a proteção possessória liminarmente, confirmando-a ao final, cumulando com pedido de perdas e danos, imposição de multa diária no valor de R\$ 200,00 em caso de descumprimento e outra de R\$ 10.000,00 para o caso de tentativa de impedir o cumprimento da ordem judicial. Juntou a documentação de fls. 10/36. Recebida a inicial designou-se audiência de justificação. Após manifestação da requerida MARIA DA PAZ MARQUES RAMALHO, negando os atos a ela imputados, o autor requereu a desistência da ação quanto a tal pessoa e ao mesmo tempo pede a inclusão de MARIA AUXILIADORA RAMALHO DE CARVALHO. Na audiência preliminar compareceram as partes acompanhadas de seus advogados e foram ouvidas três testemunhas e a representante do espólio (fls.57/65). Foi deferida liminar (fls. 71/75), determinando o retorno do autor à área e impondo multa de R\$ 10.000,00 em caso de descumprimento por qualquer dos requeridos tendo, inclusive, excluída a requerida MARIA AUXILIADORA RAMALHO DE CARVALHO por ter ficado provado que não praticou os fatos narrados na inicial. Apresentaram contestação na qual afirma confusão de limites entre as áreas e que naquele local o autor nunca teve posse, tornando a ação imprópria. Relata que JOSÉ ANTÔNIO ENÉIAS adquiriu o imóvel através de escritura pública de cessão de direitos hereditários, tendo como cedentes AUGUSTA NERES DA CONCEIÇÃO e MARIA DA SILVA CORDEIRO, registro no cartório do 2º Ofício desta cidade. Informa que a madeira foi retirada da MATA DA DESORDEM e não da propriedade do autor. Quanto à estrada afirma ter sido necessária para acessar sua propriedade. Em relação a EDMILSON SOUSA SILVA relata a cessão de direitos hereditários recebida de QUIRINA ALVES DE ARAÚJO em 01 de outubro de 1999, registrando a escritura no dia 23 de junho de 2000, descrevendo seus limites e confrontações. Como não constava qualquer restrição no Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca agiu naturalmente como dono, efetuando ali benfeitorias e plantações. Relata também a inexistência de cercas e muito menos haver cortado arame de qualquer linha limítrofe. Informa também aquisição por parte de MARIA AUXILIADORA, com área de oitenta e um alqueires, também do imóvel denominado CANOAS e através de cessão de direitos hereditários. Relata que tais aquisições ocorreram por força de liminar concedida por este juízo aos legítimos proprietários da FAZENDA CANOAS. Postulam a revogação da liminar; perícia no local para demonstrar as divisas das FAZENDAS NOVA EXTREMA E CANOAS, arrolando testemunhas e juntando a documentação de fls.90/137. Foi negada a perícia e determinada a oitiva do autor (fls.138). Na impugnação o requerente reafirmou sua posição. Mais uma vez foi pedido pelos requeridos a revogação da liminar, desta feita por abandono da área pela representante do espólio, sendo negado. Ambas as partes informaram irregularidades na área litigiosa, sendo determinada verificação judicial através de oficial de justiça o qual certificou a situação ali encontrada às fls. 163. As fls. 164/166 o requerido EDMILSON, através de seu procurador, reclama da atuação do Sr. Oficial de Justiça. Foi proferida decisão (fls. 168) determinando a retirada do preposto do requerido EDMILSON e arrolamento dos bens ali encontrados. Foi requerida a realização de perícia pelo autor, além da oitiva de testemunhas, como também o fez os requeridos. Deferida a perícia nomeou-se perito, intimando-se as partes para indicarem assistentes e quesitos, o que foi feito. Apresentada proposta de honorários periciais as partes concordaram. O requerido EDMILSON pede autorização para retirada de seus bens da área em litígio e, após a oitiva da autora, foi deferido parcialmente. O laudo pericial foi apresentado às fls.220/224, sobre o qual as partes se manifestaram. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas as partes e cinco testemunhas. Ao término foi dada oportunidade de apresentação de memoriais escritos, o que foi cumprido pelas partes. Relatados, decido. O feito já se encontra saneado e apto ao julgamento. Antes de adentrar-me ao mérito da demanda convém relembrar o objetivo desta ação: PROTEÇÃO POSSESSORIA. Não se discute domínio nesta seara, a não excepcionalmente quando a lide calcar-se exclusivamente sobre esta condição como suporte exclusivo da posse. Seria o caso, por exemplo, de alegação de usucapião. Todavia, no caso em tela, tal não se aplica. Sendo assim, qualquer discussão sobre idoneidade de documentos que transferem a propriedade são indiferentes para o deslinde desta controvérsia, devendo seus detentores manejarem as vias adequadas para resguardo de eventual prejuízo. A matéria fática é clara e está suficientemente provada, qual seja, a posse da autora. A medida

liminar se viu adequada e deve ser tornada definitiva pois a prova pericial, testemunhai e até mesmo os documentos apresentados confirmam que o esposo da autora, já falecido, possuía o imóvel alhures citado, composto de várias glebas contíguas que foram sendo adquiridas ao longo de anos e, ainda, que aquela vem cuidando do mesmo, dando continuidade aos trabalhos normais e corriqueiros de todo e qualquer possuidor em relação ao seu imóvel. Em seu depoimento (fls. 234/235) esclarece com pormenores que sua propriedade já se encontrava cercada há muitos anos e que a parte localizada à margem direita da rodovia Arraias-Conceição era composta apenas de pastagens e que embora cercada não continha animais ali quando começaram os problemas com o requerido Edmilson Sousa da Silva. Segundo informou a justificativa daquele seria aquisição daquela gleba junto ao requerido JOSÉ ENÉIAS, iniciando-se a perlanga no ano 2000. O requerido JOSÉ ENÉIAS (fls. 236/237) confessa que invadiu a área da autora e retirou madeiras dali, porém nega ter feito nova estrada ali, apenas limpando uma já existente, inclusive cortando a cerca de arame ali existente para ter acesso à referida estrada. Atesta também ter comprado uma posse sem conversar com qualquer confrontante, confiando apenas na palavra dos vendedores, em 1996. Afirma não ter vendido a área ora em litígio, IN VERBIS... quanto a área em litígio situada do lado direito da estrada Arraias-Conceição o requerido nada tem a ver com ela, não vendeu, não comprou e nem entrou na referida área. O requerido EDMILSON SOUSA SILVA (fls. 238/239) aduz ter adquirido os direitos hereditários de uma gleba de terras, ora em litígio, em 15 de novembro de 1999 de QUIRINA ALVES, por sucessão de SINFLORE, sem conversar com a autora, começando a executar os serviços no local no início de 2000. Aduz que a posse era comum com LANDULFO. Informa que a alienante nunca havia explorado o local. A testemunha ROBERTO CARLOS FERNANDES DOS SANTOS (fls. 240/241) informou que trabalhou para a requerente entre 1995 e 2003. Reafirma os relatos da autora e com relação à área em litígio aduz que a mesma era utilizada para pastagem de animais e que ninguém morava naquele local. Relata, ainda, que em março de 2000 EDMILSON E LANDULFO passaram a ocupar referida área, inclusive com arrombamento de um colchete aonde o depoente havia colocado um cadeado. Informa que EDMILSON fez um "puxado" na casa que ali já existia; desmatou mais ou menos um alqueire, jogou capim e fez uma barragem. Também descreveu a conduta de JOSÉ ENÉIAS em invadir a outra parte da fazenda para cortar e retirar madeira da propriedade da autora. A testemunha MANOEL BATISTA DE SOUZA relata ter sido contratado pela autora em 2000 para fazer algumas cercas em sua propriedade e confirma ter visto EDMILSON E LANDULFO invadirem a parte da fazenda que se situa no lado direito da rodovia, ora em litígio. Também noticia a invasão da JOSÉ ENÉIAS na outra parte da fazenda, de onde retirou muita madeira (pelo menos uns vinte caminhões) (sic) (fls.243). ION BATISTA CORDEIRO (fls. 244/245) atuou como assistente técnico do perito indicado pelos requeridos. Não conhece os limites da fazenda IBIRUBA. Embora tenha ido ao local não pode informar nada sobre a fazenda da autora, "pois não sabe sobre seu perímetro nem sobre suas cercas de divisa." (sic). Continua dizendo que "conforme viu a estrada toda foi construída na área que estaria compreendida ou abrangida pela propriedade da autora". Relata ter sido contratado em 1996 para medir a área hoje ocupada pelo requerido EDMILSON, contratado por JOSÉ ENÉIAS e o advogado NILSON REGES. Destaca, ainda, ter assinado apenas a última folha do laudo por ele subscrito, o que será objeto de avaliação mais a frente. Em 2000 foi contratado por JOSÉ ENÉIAS para medir uma área que fica do lado direito da estrada ARRAIAS-CONCEIÇÃO e vai até a serra de Santa Brígida, exatamente a área em litígio, sabendo que esta fora repassada para EDMILSON. MARIA FLORENCIA RAMOS (fls. 246) informa que a área discutida neste processo pertencia a seu pai, falecido em 1958, e desde aquela época saíram dali, nunca mais retornando. Tem uma sobrinha chamada QUIRINA, filha de sua irmã SINFLORE, que havia ocupado uma área depois de seu pai, não sabendo dizendo quando ela teria saído de lá. Sua irmã faleceu em 1998. A testemunha GRACIANO NEVES DOS SANTOS (fls.245) não acrescentou nada ao deslinde do feito. Os questionamentos dos requeridos sobre o trabalho pericial ficam desde já afastados, senão por outros motivos ao menos pela preclusão de seu questionamento. Após sua realização as partes foram intimadas de seu conteúdo e não lhe questionaram ou sequer pediram esclarecimentos do sr. Perito em audiência. De mais a mais tiveram oportunidade de indicarem assistentes, como de fato o fizeram. Uma realizada conforme os ditames do CPC e sendo omissa a parte em questionar o referido trabalho de modo adequado e atempada inconcebível pretender questionar-lhe a validade sob o argumento pífio de parcialidade do perito, bem como sua incompetência para realização dos trabalhos. Além disso o seu conteúdo será avaliado em conjunto com os demais elementos probatórios e, pelo que se extrai, se encontra coadunado com toda a prova até então produzida e já destacada. Não há nulidade alguma no trabalho pericial. O simples fato de sua conclusão ser desfavorável aos requeridos não lhe imputa qualquer vício, formal ou material. De bom alvitre destacar que o próprio assistente técnico contratado pelos requeridos reafirmou que não pode atestar nada sobre os limites e confrontações sobre a propriedade da autora. Assim, se os requeridos não tiveram o cuidado, ou a competência de contratarem um assistente inteirado da situação, o eventual resultado desfavorável desta prova é consequência de sua própria incurria, em nada afetando a validade daquela perícia. O Sr. Perito respondeu com clareza os quesitos formulados pelas partes, como se pode observar das fls.220 e seguintes dos autos. No tocante à área em litígio foi categórica em afirmar que a mesma se encontra dentro da fazenda IBIRUBA, da propriedade e posse da autora. Relatou a existência duas estradas, uma nova e outra antiga, que passam dentro da propriedade da autora e dão acesso à fazenda do requerido JOSÉ ENÉIAS. Informou que a área ocupada por EDMILSON possui sinais de posse anterior, destacando uma casa reformada e ampliada por ele, reafirmando que se encontra dentro da fazenda da autora, do lado direito da rodovia ARRAIAS-CONCEIÇÃO. Informou outras benfeitorias realizadas por EDMILSON, como um curral em 2000, mais ou menos seis quilômetros de cercas e algumas horas de trator para desmatamento, não sabendo dimensionar a área. Relata, ainda, que este requerido ocupa uma área de 81,20 alqueires. Corroborou a confissão de JOSÉ ENÉIAS e o depoimento das testemunhas no que tange a retirada ilegal de madeira na propriedade da autora por parte daquele. Nos quesitos seguintes reafirma a propriedade e posse da autora na forma exposta por ela na inicial. Destarte, a prova pericial confirmou a posse da autora, corroborada também pela farta prova testemunhai. Em suma, o requerido EDMILSON se arvorou no direito de posse por ter, segundo ele, adquirido um direito hereditário, o que se mostrou ineficaz. Posse é fato e não se transfere pura e simplesmente por qualquer documento, quicá este tipo, altamente questionável. Neste ponto faço um intervalo para abrir parênteses sobre a alegação do requerido EDMILSON, através de seu procurador, de estar embasado em uma decisão judicial, proferida por este juízo em favor da alienante QUIRINA, que teria reconhecido a legitimidade de seu direito. O documento apresentado não diz tal coisa. Cuida-se apenas e tão somente de uma liminar indeferida entre outras partes e outra área (fls.91/95). Tenho notado que um dos motivos para os problemas fundiários nesta região, além do descontrole quase absoluto sobre as áreas públicas e particulares do município de Arraias,

que deveria ser georeferenciada em sua totalidade, são os famigerados CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, muitas vezes lavrados em cartórios distantes da sede da Comarca. Este tipo de documento é totalmente ineficaz, senão for autorizado pelo juízo competente para decidir o processo sucessório, como é o caso em tela. Quando muito cria entre as partes contratantes uma obrigação pessoal, sem vinculação jurídica válida em face de terceiros e muito menos em relação ao imóvel que se pretende transmitir. Admitir o contrário seria chancelar a forma mais simples e grotesca de "grilagem" de terras públicas e particulares. Faço o adendo para afastar de vez qualquer interpretação de idoneidade deste documento pífio para justificador das ações do requerido EDMILSON. Propriedade no Brasil só é validamente transferida por instrumento particular quando há registro idôneo no cartório imobiliário. Transmissão por título judicial não se presume; só pode ser válido quando expressamente declara a propriedade a favor de determinada pessoa e por tudo isto a justificativa apresentada não merece acolhida. No que diz respeito à posse, que é a matéria que interessa neste julgamento, está sobejamente demonstrado que A ALIENANTE DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS que transferiu ESTE PRETENSO DIREITO ao requerido EDMILSON jamais a possuiu, ao menos na área ora em litígio e mais importante ainda, que este vinha sendo exercida regularmente pelo marido da autora e após seu falecimento por ela própria há muitos anos antes da invasão do requerido. Também não ficou clara a participação do requerido JOSÉ ENÉIAS nesta alegada aquisição. Embora tenha negado envolvimento neste negócio em seu depoimento judicial a testemunha ION BATISTA CORDEIRO, assistente contratado pelos requeridos, afirmou veementemente que fora contratado por ele para medir justamente a área ocupada por EDMILSON. Pergunta-se: qual o interesse deste requerido em medir área que não lhe pertence e que, segundo sua versão, nunca teve qualquer participação em sua venda, irregular diga-se de passagem? - A resposta me parece clara: Está envolvido neste negócio escuso. Porém, como isto não é objeto de discussão nestes autos fica apenas o registro para que as partes saibam que tal situação não passou despercebida por este julgador. Em suma, toda a prova coletada, inclusive a testemunhai coletada na audiência de justificação (fls.57/65), confirmam que o autor detinha a posse da área há muitos anos, calcada em justo título e sem oposição de terceiros, quando fora surpreendida com o esbulho praticado pelos réus. Como já dito alhures, está-se diante de ação de natureza meramente possessória. Não se discute o domínio ou posse derivada de título. O cerne da questão é a posse como fato. Destarte, a ação merece julgamento procedente, porquanto ficou comprovado, sem sombra de dúvidas, que os requeridos praticaram atos de esbulho, invadindo terras ocupadas pela autora e desrespeitando divisas estabelecidas há muitos anos. O contexto probatório, no sentido de que houve invasão por parte dos requeridos em área de terras de posse da parte adversa, impõe o julgamento procedente para reintegrar a autora na posse das áreas invadidas, quais sejam, todas aquelas situadas na margem direita da rodovia ARRAIAS-CONCEIÇÃO, nos moldes já determinados na decisão liminar. Impende ressaltar que, na ausência de litígio a respeito, fica assegurado o direito de passagem aos requeridos sobre a estrada particular situada na propriedade da autora, em consonância com a atual conformação e uso. O esbulho praticado pelo requerido JOSÉ ENÉIAS, embora já cessado, fartamente provado e por ele próprio confessado tomou-se incontroverso, devendo responder pelos prejuízos que causou à autora com a retirada ilegal de madeira de sua propriedade. Como não há elementos seguros para fixar seu valor, pois não se sabe a quantidade e qualidade de madeira extraída e seu valor de mercado, devendo ser matéria de liquidação de sentença, nos termos do CPC. DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a presente ação de reintegração de posse ajuizada pelo espólio de JORGE VALLEJOS, representado por sua esposa contra EDMILSON SOUSA DA SILVA e JOSÉ ENÉIAS para fins de reintegrar na posse da área invadida, qual seja, aquela situada na margem direita da RODOVIA ARRAIAS-CONCEIÇÃO, até a SERRA DA SANTA BRÍGIDA, acompanhando todas as suas curvas, águas vertentes até chegar na cabeceira da Grota Água Limpa, conforme croqui acostado na inicial e confirmado pelo sr. Perito e testemunhas, obedecendo o que se encontra ali estipulado, restabelecendo-se o "status quo ante", o que faço com fundamento nos artigos 926 e seguintes, do Código de Processo Civil. Condono, ainda, o réu JOSÉ ENÉIAS ao pagamento de indenização ao autor em virtude do corte ilegal da madeira em sua propriedade, devendo o quantum ser estipulado em liquidação de sentença, pelas razões já expostas. Autorizo ao réu EDMILSON SOUSA DA SILVA a retirar todo o madeiramento utilizado na construção no curral que edificou na área, no prazo de trinta dias, sob pena de perder também o material desta edificação. Os demais prejuízos que afirma ter experimentado em razão das benfeitorias edificadas naquela área deverão ser cobrados, se desejar, do alienante, uma vez que a autora nada lhe deve, pois como já decidido, fora vítima de esbulho e foi quem mais sofreu prejuízos. Assim, este réu nada tem a reclamar em face da autora neste particular. Torno definitivo a multa estipulada na liminar, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ato de desobediência a esta sentença, estipulando ainda multa diária em caso de nova turbação no valor de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além de responder por todo e qualquer dano que esta eventual ofensa aos direitos possessórios do autor possam causar. Condono os réus, pro-rata, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor dos advogados da parte autora, que ora arbitro em vinte por cento sobre o valor da causa (20%), reajustados até a data do efetivo pagamento, tudo com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo de Civil. Publique-se, registre-se e intime-se."

Autos: 2011.0002.1229-2 – Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar

Requerente: Antonio Aires França sua esposa Marleide Nunes Cordeiro Aires e, Osail Aires França.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO- 681.

Requerido: Itafós Mineração Ltda.

Advogado: Sem procurador constituído nos autos.

Despacho: "O pagamento das custas judiciais é um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, cuja ausência impede a angulação da relação jurídica processual ou sua continuação. Assim, tendo em vista que os autos encontram-se estagnados por ausência do pagamento das custas processuais e taxa judiciária (certidão de fl. 27) desde o seu protocolo, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se subsiste o interesse no prosseguimento do feito. Havendo interesse, recolham-se as custas e taxas devidas, no prazo acima estipulado, sob pena de extinção dos autos, devendo ainda, no mesmo prazo, firmar a petição inicial".

Autos: 2008.0005.5252-2 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c por Danos Morais.

Reclamante: Delza Dias dos Santos.

Advogado: Olegário de Moura Junior – OAB/TO-2.743.

Reclamado: Otoch Taguatinga 54.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
 Despacho: "Considerando que a empresa reclamada não foi devidamente citada, conforme fl.25, intime-se **pessoalmente** a parte autora para que, no prazo de 10 dias, forneça endereço correto da parte reclamada, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos".

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 1.067/2004.

Ação de Execução de Alimentos.
 Requerente: A.G.F.S., representada por sua genitora Rita Ferreira de Oliveira.
 Requerido: Santino Jardim da Silva.
 Advogado: José Augusto Dias, inscrito na OAB/MA sob o nº 6286.
 Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO sob o nº 651-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados acima, intimados da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: "Face o teor da certidão de folha 11, na qual o Exequente informa o cumprimento da obrigação por parte do Executado, referente às parcelas dos meses de agosto, setembro, e outubro de 2003, JULGO EXTINTO o presente processo, consoante o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. ... Augustinópolis-TO, 09 de novembro de 2010. Océlio Cabral da Silva, Juiz de Direito".

Processo nº 1.189/2004.

Ação de Execução de Alimentos.
 Requerente: A.G.F.S., representada por sua genitora Rita Ferreira de Oliveira.
 Requerido: Santino Jardim da Silva.
 Advogado: José Augusto Dias, inscrito na OAB/MA sob o nº 6286.
 Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO sob o nº 651-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados acima, intimados da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: "Face o teor da certidão de folha 26, na qual o Exequente informa o cumprimento da obrigação por parte do Executado, referente às parcelas dos meses de novembro de 2003 a junho de 2004, JULGO EXTINTO o presente processo, consoante o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. ... Augustinópolis-TO, 09 de novembro de 2010. Océlio Cabral da Silva, Juiz de Direito".

Processo nº 1.314/2005.

Ação de Execução de Alimentos.
 Requerente: A.G.F.S., representada por sua genitora Rita Ferreira de Oliveira.
 Requerido: Santino Jardim da Silva.
 Advogado: José Augusto Dias, inscrito na OAB/MA sob o nº 6286.
 Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO sob o nº 651-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados acima, intimados da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: "Face o teor da certidão de folha 24, na qual o Exequente informa o cumprimento da obrigação por parte do Executado, referente às parcelas dos meses de julho a dezembro 2004, JULGO EXTINTO o presente processo, consoante o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. ... Augustinópolis-TO, 09 de novembro de 2010. Océlio Cabral da Silva, Juiz de Direito".

Processo nº 2010.0001.8027-9.

Ação de Obrigação de Fazer C/C Pedido de Liminar.
 Requerente: J.P.I.N., representado por sua genitora Selma Yuri Ishii.
 Requerido: Município de Augustinópolis e Estado do Tocantins.
 Advogado: Benedito Jorge Gonçalves de Lira, inscrito na OAB/MA sob o nº 9.561.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado do requerente, intimado do despacho a seguir: "Vistas ao autor para falar sobre a contestação. Augustinópolis-TO, 17/11/2010. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

Processo nº 019/1998.

Ação de Investigação de Paternidade.
 Requerente: I.G.S. representado por sua genitora Ana Cláudia Gomes de Sousa.
 Requerido: Luiz Fernando Araújo Ribeiro.
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira, inscrito na OAB/TO sob o nº 1976.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado do requerente, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, CPC, o pedido de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE para reconhecer que LUIZ FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO é o pai de I. G. S., ao tempo em que resolvo o processo com resolução de mérito. ... P.R.I. Augustinópolis-TO, 09 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

Processo nº 1.326/2005.

Ação de Depósito.
 Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C LTDA.
 Requerido: Jetro Benício da Costa.
 Advogado: Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos, inscrito na OAB/GO sob o nº 12.548.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado do requerente, intimado da respeitável sentença, a seguir transcrita: "A parte abandonou o processo, porque não deu o necessário andamento (fl.47). POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis-TO, 09 de novembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

Processo nº 2009.0000.0249-0/0.

Ação Execução de Alimentos.

Requerente: Gregory Victor Viana Almeida, representado por sua genitora Aucilene Viana Soares.

Requerido: Valguício da Silva Almeida.

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB/TO sob o nº 2838.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado do requerente, intimado da respeitável sentença, parcialmente transcrita: "Face o teor da certidão de folha 14, na qual o Exequente informa o cumprimento da obrigação por parte do Executado referente aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2008, JULGO EXTINTO o presente processo, consoante o art. 794, inciso do Código de Processo Civil. ... Augustinópolis-TO, 09 de novembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º2011.0001.7228-2

Ação: Aposentadoria por Idade.
 Requerente: Maria Camilo de Oliveira.
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
 Requerido: O Instituto Nacional de Seguro Social.
 FINALIDADE: Fica o advogado da autora INTIMADO para manifestar no prazo legal, sobre a contestação de fls.112/121 dos autos.

Autos n.º2009.0008.9466-9

Ação: **Previdenciária de Salário Maternidade.**
 Requerente: Jilsinete da Silva Paixão Lima.
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
 Requerido: O Instituto Nacional de Seguro Social.
 FINALIDADE: Fica o advogado da autora INTIMADO para comparecer na audiência redesignada para o dia 29 de agosto de 2011, às 13:30 horas, conforme o despacho de fls.53.

Autos n.º2009.0006.8971-2

Ação: **Prestação de Contas.**
 Requerentes: Maria da Cruz Araújo, Izabel Gonçalves da Cruz, Deusenília Gonçalves da Cruz e Manoel Gonçalves da Cruz.
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
 Requerida: Luzia Gonçalves da Cruz.
 Advogado: Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho.
 FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência redesignada para o dia 05 de agosto de 2011, às 13:30 horas, conforme o despacho de fls.88.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0004.5666-3/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A
 ADVOGADO: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627
 REQUERIDO: NAZARENO JOSE PEREIRA
 ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106-B
 FINALIDADE INTIMAÇÃO SENTENÇA fls 51/52 a seguir parcialmente transcrita:“(…) Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, II). Expeça – se Alvará necessária. Custas finais e honorários advocatícios pelo Requerido, já pagos, fl. 47. Autorizo a devolução do bem ao Requerido e o levantamento do depósito pelo requerente. Serve o presente *decisum* de mandado, devendo ser juntado aos autos termo de entrega do veículo. Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 26 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira Juíza em Substituição Automática.

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 584/11 – IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0010.7931-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
 REQUERENTE: BRANDÃO DE SOUSA REZENDE
 ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho OAB/TO 1785 e outra
 REQUERIDO: ANTONIO JANIO BATISTA BARROS e outros
 INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se o requerente para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo máximo de 48 horas, promovendo o recolhimento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26de abril de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 583/11 – IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0009.6560-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: Dr. Osmarino Jose de Melo OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: LATICÍNIOS MAJESTADE LTDA e outros
 INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se o exequente para se manifestar sobre os bens penhorados e certidão de fls. 23 verso, onde informa que os mesmos bens estão a garantir crédito trabalhista, portanto privilegiado. Prazo de 10 dias. Col do To, 10/05/2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ERRATA

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0009.8919-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: ANTONIO BARBOSA LACERDA
 Retificação da intimação publicada no Diário da Justiça nº 2653, circulado em 25 de maio de 2011, onde se lê: "Ficam as partes intimadas, acerca da penhora efetivada via BACENJUD fls. 35/37 e Termo de penhora de fls. 38", **leia-se:** "Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do Detalhamento Judicial de Bloqueio de Valores, de fls. 37".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 585/11 – C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0010.7016-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: PALMERON DE SOUSA SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello OAB-TO 4159
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intimem-se o autor para querendo substituir a testemunha não localizada, conforme certidão de fls.82 verso, desde que no prazo legal. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito-2ª Vara Cível. "

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM EXPEDIENTE 344/11 – E**

Autos n. 2009.0004.6334-0 (6811/09)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M. A. A. R. N, rep por NAYARA RODRIGUES DE BARROS
 Advogado: DR. SÉRGIO ARTUR SILVA BORGES – OAB/TO 3469
 Executado: ANGELO DE BARROS RAMOS
 Advogado: DR. MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO n. 4139
 Ficam os procuradores das partes acima identificados, intimados dos termos da r. decisão, bem como do seu integral cumprimento, cujo teor segue parcialmente transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a justificativa apresentanda pelo executado, com fundamento no artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil combinado com o artigo 19 da Lei 5.478/68, e DECRETO a prisão civil do executado ANGELO DE BARROS RAMOS, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do RG n. 451.973, e do CPF n. 008.262.081-42, residente e domiciliado na Rua José Pereira Lima, 1.410, Centro, Colinas do Tocantins, pelo prazo de sessenta dias, ou até que pague todo o débito, devendo ser recolhido na cadeia pública local, em cela separada dos demais presos, na forma da lei."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 451/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.5109-4 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

RECLAMANTE: RAQUEL BRANDÃO DE SOUZA
 ADVOGADO: ÁTILA EMERSON JOVELLI – OAB/SP 294.222
 RECLAMADO: SIVAL EVANGELISTA DE MEDEIROS
 ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o executado, via advogado, para apresentar resposta dos embargos. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 450/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.5112-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 RECLAMANTE: JOAQUIM DA CUNHA PACHECO
 ADVOGADO: MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139
 RECLAMADO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA – OAB/TO 496 E/OU LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO: "Permaneçam os autos em Cartório. Prazo 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 449/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.8500-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA
 ADVOGADOS: SÉRGIO ARTUR SILVA OAB/TO 3469 E ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789
 REQUERIDO: JOSÉ AURELIANO DO NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 448/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.8497-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA
 ADVOGADOS: SÉRGIO ARTUR SILVA OAB/TO 3469 E ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789
 REQUERIDO: CARLOS BARROS ARAÚJO
 INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para informar endereço do requerido. Prazo 05 dias. Pena Extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 447/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.3615-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ADELMI ALENCAR LEÃO
 ADVOGADOS: SÉRGIO ARTUR SILVA OAB/TO 3469 E ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789
 REQUERIDO: OCLERIO DIVINO GOMES FILHO E OCLERIO DIVINO GOMES
 INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 446/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0010.5665-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RENIVALDO CARLOS PIRES
 ADVOGADOS: SÉRGIO ARTUR SILVA OAB/TO 3469 E ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789
 REQUERIDO: CELTINS
 ADVOGADOS: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 445/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0004.8672-6 – AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C EXCLUSÃO E ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DOS CADASTROS DE INAD. EM CARÁTER LIMINAR C/C IND. POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ELISA OLIVEIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADOS: SÉRGIO ARTUR SILVA OAB/TO 3469 E ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADOS: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA OAB/MS 6817
 INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 444/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0006.9155-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ALCIVONE ALVES DA SILVA
 ADVOGADOS: SÉRGIO ARTUR SILVA OAB/TO 3469 E ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789
 REQUERIDO: INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - ICSH
 ADVOGADOS: HARTAXERXES ROGER PAULO ROCHA OAB/TO 4390
 INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 443/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0010.5658-8 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR

RECLAMANTE: ARNALDO BATISTA RAMOS

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: FELIX ARTTAMPOGRAFIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS ASSO. COML. SÃO PAULO

INTIMAÇÃO: "Tendo em conta que o requerido foi intimado no endereço constante nos autos, fl. 32v, presume-se a intimação do mesmo. Assim, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena de arquivamento do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 442/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6861-7 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR

RECLAMANTE: MARCELO NASCIMENTO REIS

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO – OAB/TO 4.574-A

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões. Prazo 10 (dez) dias. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 441/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6844-7 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

RECLAMANTE: GESSY PIRES FERREIRA

RECLAMANTE: EDES PIRES FERREIRA

RECLAMANTE: EDILSON PIRES FERREIRA

RECLAMANTE: EDIMILSON JOÃO FERREIRA

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: SEGURADORA BRADESCO S.A

ADVOGADO: JACO CARLOS SILVA COELHO –OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em Cartório até julgamento definitivo da reclamação de n.º 5272 – SP do STJ, da relatoria do Ministro Sidnei Benetti, que determinou a suspensão de todos os processo em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis que versem sobre a data a partir da qual os juros de mora, nas indenizações de seguro DPVAT, fluem (se a partir da citação ou a partir da data em que o pagamento deveria ter ocorrido). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 437/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3625-0 - AÇÃO MONITÓRIA

RECLAMANTE: JOSÉ GERALDO LAGO

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

RECLAMADO: JOSÉ LUCAS FILHO

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541 e/ou LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO2569

INTIMAÇÃO: "Conforme demonstra o documento retro a PENHORA *on line* deu-se de forma satisfatória. Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475, J, § 1º do CPC c.c Enunciado Fonaje de nº 104. Caso expire *in albis* o prazo para embargos, expeça-se alvará de levantamento da quantia em favor do autor a título de Adjudicação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 440/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 20 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

RECLAMANTE: ANA CATARINA DE MORAES SOUZA

RECLAMANTE: ANTONIETA DE MORAES SOUZA

RECLAMANTE: JOSE LUCIANO DE MORAES SOUZA

ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605

RECLAMADO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACO CARLOS SILVA COELHO –OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em Cartório até julgamento definitivo da reclamação de n.º 5272 – SP do STJ, da relatoria do Ministro Sidnei Benetti, que determinou a suspensão de todos os processo em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis que versem sobre a data a partir da qual os juros de mora, nas indenizações de seguro DPVAT, fluem (se a partir da citação ou a partir da data em que o pagamento deveria ter ocorrido). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 439/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6885-4 - AÇÃO MONITORIA

RECLAMANTE: JUVENIL PEREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO 2908

RECLAMADO: OCLERIO DIVINO GOMES FILHO INTIMAÇÃO: "Defiro o petítório retro. Permaneçam os autos em cartório, pelo prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para manifestação do requerente, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 438/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0007.5544-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

RECLAMANTE: MARIA RAIMUNDA CESAR

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES- OAB/TO 2569

RECLAMADO: WALTER FERNANDO VIEIRA

INTIMAÇÃO: "Defiro o petítório retro. Permaneçam os autos em cartório, pelo prazo não superior a 30 (trinta) dias, para manifestação do requerente, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 436/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0011.2662-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA NEG. DE CONT. COM. C/C EXCL. DO SPC, SERASA E OUTROS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E INDE. POR DANOS E MATERIAIS

REQUERENTE: NATALICIO MARCELINO SAMPAIO

ADVOGADOS: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO OAB/TO 1449

REQUERIDO: ITAPEVA MULTICARTEIRA FIDC

ADVOGADOS: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574

INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 435/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0011.2663-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA NEG. DE CONT. COM. C/C EXCL. DO SPC, SERASA E OUTROS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E INDE. POR DANOS E MATERIAIS

REQUERENTE: NATALICIO MARCELINO SAMPAIO

ADVOGADOS: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO OAB/TO 1449

REQUERIDO: DOLLAR SHERIFE

INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

COLMEIA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 07/11

Dispõe sobre a Prorrogação da Correição Geral Ordinária realizada na Comarca de Colméia-TO.

O Doutor **JORDAN JARDIM, Juiz Substituto** nesta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: disposto no item 1.3.24 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº. 02/2011-CGJUS).

CONSIDERANDO: o grande número de processos existentes na comarca.

CONSIDERANDO: que são cinco municípios que possuem sete cartórios extrajudiciais dificultando a correição em razão da distância;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a prorrogação da **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, até o dia 03/06/2011.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretária da Diretoria do Foro que proceda a juntada dessa Portaria, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo (10º) dia, após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos.

Art. 3º - DETERMINAR a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações e comunicações necessárias à respeito da aludida prorrogação, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Art. 4º - ORDENAR a remessa da cópia desta Portaria ao Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, para os devidos fins. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. P.R.I. e cumpra-se.

Colméia-TO, 27 de maio de 2011.

Jordan Jardim
Juiz Substituto/Diretor do Foro

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 626/99

Vítima: MARISTELA SOARES LIMA
Denunciada: APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Advogado da Denunciada: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1533
DESPACHO: "Intime-se a defesa para apresentar, no prazo legal, suas alegações finais. Cumpra-se". Colméia/TO, 10 de fevereiro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 103/01 – 2009.0008.4403-3/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA NACIONAL representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados: ALBERTO GEOFRE WANDERLEY NETO – OAB/TO 756-E e MIGUEL TADEU LOPES LUZ OAB/TO 3.777-A
Executado: VANDERLEI FARIA DE PAULA
DESPACHO (fl. 40): " Defiro o pedido de suspensão por 01 (um) ano, após intime-se a parte exequente, obedecendo às formalidades legais, para se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Aguarde-se em cartório. Cumpra-se." Colméia, 02 de maio de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2007.0004.9542-3/0

Ação: INTERDIÇÃO
Interditante: BARTOLOMEU AFONSO COSTA
Defensora Publica:
Interditanda: MARIA DA GUIA LEITE COSTA LACERDA
Curador Especial: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501
DESPACHO (fl. 53/verso): " Intime-se a parte ré na pessoa de seu Curador para apresentar os memoriais. Uma vez apresentados abra-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 24 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2008.0000.8933-4/0

Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: GERALDO JOSÉ DA SILVA
Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909,
Inventariado: *Espólio de*: ISABEL LOPES DOS REIS
Parte da DECISÃO (fl. 34): "... Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 dias, às primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993 do CPC). ... Intimem-se." Colméia, 29 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0007.3274-9/0

PEDIDO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: LUISANA GASPARETTO ROIESKI
ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103
REQUERIDO: CHARLANE LUCENA SILVA
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente acima mencionada do despacho exarado nos referidos autos deferindo a suspensão postulada à fl. 39, pelo prazo de 03(três) meses.

AUTOS Nº 2010.0001.3122-7

PEDIDO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: LUISANA GASPARETTO
ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
REQUERIDO: ITACIR ANTONIO ROIESKI
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinta a presente execução de alimentos, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DA DATA DESIGNADA PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...Faz saber a quantos virem a presente CONVOCAÇÃO ou dela tiverem conhecimento que na conformidade do artigo 435 do CPP, sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo mencionadas

convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Dianópolis, TO: **NOME DOS JURADOS SORTEADOS**: 1. MIRALICE CORDEIRO BEZERRA – Servidora Pública, Rua Benedito Povoá, 1268; 2. MARLY CARVALHO PEREIRA – Estudante, Rua José Martins 223; 3. EDSON DIAS DOS SANTOS – Professor, Rua Benedito Povoá, 208; 4. DELMA DOS SANTOS LIMA E SILVA – Professora, Rua Herculano Rodrigues, 107; 5. CARLOS DOS REIS PARENTE - Servidor Público Estadual, Rua Mato Grosso, 132, Setor Cavalcante; 6. GENILÚCIA FERREIRA DE SANTANA SANTOS – Servidora Pública Estadual, Rua João Pinto Povoá n. 786, Setor Novo Horizonte; 7. ALMERINDA SOARES DE MELO – Professora, Rua São José, n. 121, Centro; 8. FRANCIVAL CARDOSO DE SOUZA- Servidor Público Municipal, Rua Manoel de Almeida, 248; 9. ELEONÍSIO FERREIRA CONCEIÇÃO – Cabeleireiro, Rua 1 A, Setor Bela Vista; 10. EUNICE APARECIDA MARQUES LISBOA – Pedagoga, Praça. dos Esportes, 24, Setor Cavalcante; 11. ALBERTO CRISTIANO DE AGUIAR FRECERO – Servidor Público Municipal, Rua São Vicente, 102; 12. MIRLIS ARAÚJO DA NÓBREGA – Professora, Rua José Martins, 200, Centro; 13. ELITÂNIA DIAS DE JESUS – Vendedora, Rua São José, s/n; 14. MARIA DA CRUZ DE MELO MACEDO – Professora, Rua Prof. Carlos Alberto Wolney, 430; 15. EROALDO AIRES DOS SANTOS – Servidor Público Municipal, Rua João Rodrigues, 419; 16. JOSÉ EVANI SOARES DE MELO – Servidor Público Estadual – Rua São José, 17; 17. JOINA BENTO DE CASTRO - Servidora Pública Estadual – Rua Veríssimo da Mata 206; 18. EDVANIA MARIA DIAS DOS SANTOS – Professora, Rua Xavantes, 20; 19. ANA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA – Secretária, Rua Afonso Rodrigues Santana, 24; 20. ANA MARIA CAVALCANTE MAGALHÃES DOS SANTOS – Auxiliar de Escritório, Rua Josino de Abreu Valente, s/n, Setor Bela Vista; 21. CLARICE FOLHA DOS SANTOS – Estudante, Rua dos Acroás, 429; 22. VANDA VOGADO DA SILVA BEZERRA – Servidora Pública Estadual, Rua Palmeiras, s/n, Setor Cavalcante; 23. EDNA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA – Professora, Delegacia Regional de Ensino; 24. JOSÉ ALCIONE WOLNEY CAVALCANTE – Comerciante, Rua Benedito Povoá, s/n; 25. LAURIAN RODRIGUES PEREIRA BONFIM – Professora, Rua Tamoios, Qd. 09, Lote 2 B, nº 49, Setor Bela Vista; Cujas sessões realizar-se-ão no salão do Tribunal do Júri no Fórum da Comarca de Dianópolis, TO, nos dias e horários especificados, quando serão submetidos a julgamento os réus abaixo relacionados: Dia 22/06/2011 às 09 horas - Ação Penal nº 2005.0003.5448-3 - Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Ré: AMÂNCIO DIAS DOS SANTOS - Adv. DEFENSORIA PÚBLICA. Dia 29/06/2011, às 09 horas - Ação Penal nº 2006.0007.5279-7 - Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Réu: MANOEL NETO BEZERRA DE MELO - Adv. DEFENSORIA PÚBLICA. Seção VIII - Da Função do Jurado. 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR) 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR) 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR) 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR) 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR) E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não aleguem ignorância, expediu-se a presente Convocação, que será afixada no placar do fórum local, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei o presente termo. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.9435-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JALES BARBOSA DE CARVALHO

Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação remarcada para o dia 30 de junho de 2011, às 15h 20min.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 807/05 – Ação de Execução**

Exequente: Auto Posto Canto Verde
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha OAB/TO 1327-B
 Executada: Edina Patrícia Camargos
 Fica a exequente, juntamente com seu advogado, intimada do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Segue anexo "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores", extraído do Sistema BACENJUD, o qual demonstra que não foram encontrados ativos financeiros para bloqueio pelo Sistema BACENJUD nem veículos no RENAJUD. Intime-se o exequente para manifestação bem como para dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Figueirópolis, 24 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

Autos: 2011.0003.7971-5 – Ação de consignação de pagamento

Requerente: Natalina Martins da Silva
 Advogado: Dr. Flávio Vieira Araújo OAB/TO 3813
 Requerido: Banco Finasa S/A.
 Fica a requerente, juntamente com seu advogado, intimada do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: O valor da causa deverá ser equivalente ao "quantum" do valor do débito a ser depositado, qual seja, R\$ 2.271,52 (dois mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Determina-se, portanto, o valor da causa apurando-se a expressão econômica da relação jurídica material que o autor quer opor ao réu. Desta forma, intem-se a requerente para adequar o valor da causa, sob pena de indeferimento e extinção. Neste contexto, providencie a requerente à juntada de cópia das duas últimas declarações ao IR e contracheque, no prazo de 10 dias e, caso for necessário, requerer a justiça gratuita, o qual será apreciada pó este juízo. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Esclareça, ainda, qual o motivo da proposição desta ação neste juízo, considerando que a requerente e muito menos o requerido possuem domicílio nesta Comarca. Tudo sob pena de indeferimento e extinção. Figueirópolis/TO 10 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

Autos: 2007.0001.9337-0 – Ação previdenciária de aposentadoria rural por idade

Requerente: Damião Ciriaco Correa
 Advogada: Dr. Fabiana Ferreira Teles Evangelista OAB/GO 25.412
 Requerido: INSS
 Fica o requerente, juntamente com sua advogada, intimado do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intem-se as partes para requererem o que for de direito. Intem-se o Instituto requerido para cumprir a sentença prolatada às fls. 66/74 e acórdão de folhas 102/112. Figueirópolis, 25 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0010.5775-6 - Ação de Retificação de Escritura Pública.

Requerente: Maria das Graças Bispo da Paz Pinto
 Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800
 Fica a requerente, juntamente com seu advogado, intimada da audiência de justificação designada para o dia 18/06/2011, às 14:00 horas, devendo a requerente comparecer ao ato acompanhada de suas testemunhas e documentos aptos a demonstrar os fatos alegados na inicial. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial o digitei e fiz inserir.

Autos: 2010.0010.5791-8 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Jânio da Silva
 Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800
 Requerido: Banco do Brasil S/A.
 Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DECISÃO: (...) Ante o exposto, não existindo na sentença omissão, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a íntegra da parte dispositiva da sentença. Intime-se. Figueirópolis, 25 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2007.0008.2544-0 – Ação de indenização por danos materiais e morais c/c lucros cessantes:

Requerente: Heli Samuel Camargo
 Advogados: Dr. Eduardo Ferreira de Araújo Soares OAB/TO 3.063 e Juarez Miranda Pimentel OAB/TO 324-b
 Requerido: Município de Figueirópolis/TO
 Fica o requerente, juntamente com seus advogados, intimado da r. Sentença prolatada às fls. 84/99 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo será a seguir transcrito. DISPOSITIVO DE SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269,1, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Município de Figueirópolis nas seguintes obrigações: I - pagamento do valor de R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais) referente ao dano material; III - sobre os valores acima devem incidir juros legais de mora de 1% a.m, segundo o percentual do artigo 406 do Código Civil Vigente combinado com o art. 161, § 1º do CTN, e correção monetária, ambos desde o evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ e artigo 398, do CC: Em face de sucumbência recíproca, distribuo proporcionalmente entre as partes, as custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º), sendo 5% a cada causídico (dada à sucumbência recíproca), devendo cada parte arcar com o pagamento de seus respectivos procuradores. Fica desde já intimada o requerido para, após o trânsito em julgado, proceder ao cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por tratar-se de valores que não excedem a sessenta salários mínimos, deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição necessário, conforme artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Figueirópolis/TO, 25 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ref. Autos nº. 2009.0010.2937-6/0 (3.717/09)**

Ação: Reconhecimento de União Estável.
 Requerente: Welma Cândido Tiago
 Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-B
 Requerido: Joaquim Leal
 Adv. Dr. Clayton Silva, OAB/TO nº 2126
 INTIMAÇÃO: dos Advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação designada para o dia 29 de junho de 2011 às 15h30min.. Goiatins/TO, 26 de maio de 2011.

Autos nº. 2011.0004.4902-0/0 – Declaratória

Requerente: Ezequias Ferreira da Silva
 Adv. Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2.621
 Requerido: Banco Finasa
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente Intimado para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: Defiro o pedido antecipatório para permitir o depósito judicial das parcelas de agosto e setembro de 2010, bem como as parcelas a partir de 23 de abril de 2011, no valor de R\$ 306,15 (trezentos e seis reais e quinze centavos). Os pagamentos das parcelas já vencidas devem ser efetuados até o dia 15 de junho de 2011. Os demais depósitos devem ser feitos até o dia de seu vencimento constante no contrato, sob pena de retornar ao seu valor original de contrato. Defiro o pedido para que o banco réu se abstenha de incluir ou excluir o nome do autor dos órgãos de proteção de crédito, se os depósitos forem efetuados de forma permitida nesta decisão. Defiro o pedido para manter o autor na posse do bem durante a tramitação do feito e se respeitadas as condições impostas nesta decisão. Goiatins, 26 de maio de 2011.

Autos nº. 2009.0005.5245-8/0 – Indenização

Requerente: Adalto Pereira de Oliveira
 Adv. Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
 Requerido: Herculano Alves da Costa
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para emendar inicial, juntando planilha de valores detalhada, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 26 de maio de 2011.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.367/2011 – LF**

Ficam os advogados das Partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7888-2 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco da Amazônia S.A - BASA
 Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.2.223-b
 Executado: Jorge Akira Saijo
 Advogado: Dr. Eucario Schneider – OAB/TO n.878-B
 DESPACHO de fls. 115: (...) "Designo, com espeque no artigo 125, inciso IV c/c artigo 598, ambos do CPC, audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/08/2011, às 17:00 horas. Intem-se, as partes, pessoalmente, inclusive. Guaraí, 20/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito".

Autos: 2010.0011.9862-7/0 – Reintegração de Posse – VR

Fica o(a) advogado(a), abaixo identificado(a), intimado(a) dos atos processuais abaixo transcritos:
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Drª Caroline Cerveira Valois Falcão OAB/MA nº 9131
 Requerido: Raimunda Selia da Rocha Lima
 SENTENÇA de fls 28/29: "(...) Destarte pelas razões expostas na decisão de fls. 37/38, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, embora devidamente cientificada para tanto, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. (...) Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, Decreto a nulidade do processo: bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 04/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juiza de Direito."

Autos: 2010.0009.6384-2 – VR

Fica o(a) advogado(a), abaixo identificado(a), intimado(a) dos atos processuais abaixo transcritos:
 Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(s): DRª Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521
 Requerido: Osmar Luiz Zonta
 SENTENÇA de fls 28/29: "(...) Destarte pelas razões expostas na decisão de fls. 21/24, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, contudo cientificada para tanto, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. (...) Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO

A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 03/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0001.1640-4/0 – VR

Fica o(a) advogado(a), abaixo identificado(a), intimado(a) dos atos processuais abaixo transcritos:

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO

Advogado(s): DRª Eliana Ribeiro Correia OAB/TO nº 4187

Requerido: CONSTRUTORA SILVA LTDA

SENTENÇA de fls 44/48: "(...) Ante o exposto, tendo em vista que a notificação em mora do requerido não foi comprovada, pressuposto imprescindível à ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente; observando a emenda da exordial de fls. 30/31. Sem honorários sucumbenciais. P.R.I.C. Guarai, 03 de maio de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.6380-0/0 – VR

Fica o(a) advogado(a), abaixo identificado(a), intimado(a) dos atos processuais abaixo transcritos:

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): DR PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/TO4626-A

Requerido: Alex Sandro de Almeida Kaiser

SENTENÇA de fls 29/30: "(...) Pelas razões expostas na decisão de fls. 22/25, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, contudo cientificado para tanto, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. (...) Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 03/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0005.4000-3 – VR

Fica o(a) advogado(a), abaixo identificado(a), intimado(a) dos atos processuais abaixo transcritos:

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(s): DRª CHISTIANE KELLEN DA S. COELHO - OAB/TO 8472

Requerido: Adolfo Costa Araujo

SENTENÇA de fls 21/22: "(...) Pelas razões expostas na decisão de fls. 14/15, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, todavia cientificada para tanto, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. (...) Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 03/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.366/2011 – LF

Ficam os advogados das Partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0011.5091-8 – Ação de Embargos à Execução

Embargante: O Município de Fortaleza do Taboão -TO

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899

Embargado: Sebastião Rodrigues Viana

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 16/20: (...) Dessarte, tendo em vista que o embargante deixou transcorrer mais de mês, sem preparar o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257 c/c artigo 267, inciso III, ambos do CPC no caso em apreço. Outrossim, cumpre obter que o impulso da ação é da responsabilidade do autor; sem contar que o dispositivo legal supratranscrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1o, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistia uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídico - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. (...) Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1o, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria,

DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam d" não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de' consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX): Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. Guarai, 16/5/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2009.0013.2630-3/0 – VR

Fica o(a) advogado(a), abaixo identificado(a), intimado(a) dos atos processuais abaixo transcritos:

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(s): DRª Nubia Conceição Moreira - OAB/TO 4311

Requerido: Simone Possas Andrade

SENTENÇA de fls 49/50: "(...) Pelas razões expostas na decisão de fls. 32/33, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, embora devidamente cientificada para tanto, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. (...) Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, Decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 22 de fevereiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.365/2011 – LF

Ficam os advogados das Partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5108-7 – Ação de Execução de Sentença

Requerentes: Conrado Dekelman, Almirante Pereira Soares e Outros

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requeridos: Francesco Trotta, Giacomo Trotta e Outros

Advogada: Drª Thais de Moraes Yard Ramirez – OAB/SP n.66.617

SENTENÇA de fls. 141/142: (...) "Primeiramente, a despeito da natureza de incidente processual da fase de cumprimento de sentença, esta é implementada por execução, consoante, expressamente, reza o artigo 475-I, caput e §§ 1º e 2º, do CPC. Portanto, neste contexto, com espeque no artigo 475-R, do CPC, o pagamento a credora pela entrega do dinheiro provoca a extinção do presente feito. Ante o exposto, declaro extinto o presente feito com espeque no artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Guarai, 19/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2009.0004.4010-2/0 – VR

Fica o(a) advogado(a), abaixo identificado(a), intimado(a) dos atos processuais abaixo transcritos:

Ação: Monitória

Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa - ME

Advogado(s): DRª Luciana Rocha Aires da Silva - OAB/TO 1721-A

Requerido: Rubem Cardoso Borges

SENTENÇA de fls 30/31: "(...) Diante da afirmação do autor, às fls. 28/29, no sentido de pagamento do débito pelo devedor, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos dos artigos 475-R c/c 794, inciso I, c/c artigo 795 ambos do Código de Processo Civil, aplicáveis ao caso em tela. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios já fixados pela(o) executado. Após o trânsito em julgado determino o desentranhamento do cheque de fls. 08, qe deverá, mediante recibo nos autos, ser entregue ao requerido(...), se necessário, proceda nos termos da Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guarai, 22 de fevereiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.364/2011 – LF

Ficam os advogados das Partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0002.6328-8 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO n.3350

Requerido: Adevaldo Coelho Peres

Advogado: não Constituído

SENTENÇA de fls. 51/57: (...) "Ante o exposto, tendo em vista que a notificação em mora do requerido não foi comprovada, pressuposto imprescindível à ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, Julgo Extinto sem Resolução do Mérito o presente Feito, nos Termos do Artigo 267, Inciso IV, do CPC. Custas processuais, taxa judiciária sem honorários sucumbências. P. R. I. C. Guarai, 19/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.363/2011 – LF

Ficam os advogados das Partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 1556/98 – Ação de Execução Fiscal

Requerente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Tocantins – (CREA/TO)

Advogado: Drª Silvana Ferreira de Lima – OAB/TO n.949-B

Requerido: Alta Tensão Materiais Elétricos e Serviços Ltda

Advogado: não Constituído

SENTENÇA de fls. 37/38: (...) "Ante o exposto, com espeque no artigo 14, da Lei 11.941/09 c/c artigo 156, inciso IV, do Código Tributário Nacional c/c artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 1º, da LEP, Julgo Extinta a Presente Execução. Sem Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Guaraí, 19/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2010.0012.6500-6/0 – VR

Fica o(a) advogado(a), abaixo identificado(a), intimado(a) dos atos processuais abaixo transcritos:

Ação: Monitória

Requerente: CARVALHO E LOPES LTDA

Advogado(s): DRª Zeruya Magalhães Silva - OAB/TO 4198

Requerido: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA

SENTENÇA de fls 44/45: "(...) Dessarte, tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que se encontram regularmente representadas nos presentes autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo ora firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DE FLS.34/39, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 269, INCISO III, C/C 475 N. INCISO III. AMBOS DO CPC. Custas processuais finais pelo requerido. Honorários sucumbenciais, conforme acordado entre as partes. Após, o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 24/02/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Fica a parte requerida abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0003.5483-4 – Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Requerido: Banco do Brasil S/A – agência de Guaraí-TO.

Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves – OAB/TO 4347-B e outros.

DESPACHO de fls.312: "Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 311v. Designo audiência de conciliação para o dia 07.06.2011 às 14 h."

Autos: 2008.0008.5420-0 – Execução Fiscal – VR

Fica o advogado da parte executada abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

exequente: O Município de Guaraí

Advogado: Drª Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO 3322

Executado: Vicente Pinto Cardoso

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

SENTENÇA de fls 60: "(...) Logo, com fulcro nos dispositivos legais supracitados, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nos termos do dispositivo legal supratranscrito. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R. I. C. Guaraí, 19/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

Autos: 2008.0009.5370-5 – Execução Fiscal - VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Drª MARIA DO CARMO COTA OAB/TO 249

Requerido: RITA COELHO MIRANDA

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 35/36: "(...) Ante o exposto, com espeque no artigo 14, da Lei 11.941/09 c/c artigo 156, inciso IV, do CTN c/c artigo 794, inciso II, do CPC c/c artigo 1º, da LEP, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Sem custas processuais, pois além de abrir mão de seu crédito, seria injusto, ser obrigada a executar arcar com quaisquer outros ônus. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Guaraí, 18/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0004.6734-9/0 – Reintegração de Posse - VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Drª Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311

Requerido: Maria Vitória Bastos da Costa

SENTENÇA de fls. 60: "(...) Logo, pelas razões expostas na decisão de fls. 35/37, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DE MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento 02/2011 da CGJUS/TO e arquivem-se. P. R. I. C. Guaraí, 19/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.361/2011 – LF

Ficam os advogados das Partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.7928-3 – Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Requerente: Pneuaco Comércio de Pneu de Guaraí Ltda

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.1498-B

Requerido: Manoel Moreira da Silva

Advogado: não Constituído

SENTENÇA de fls. 65: (...) "Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que se encontram regularmente representadas nos presentes autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito parente que possa inviabilizar a realização do acordo ora firmado, Homologo Por Sentença a Composição de fls. 61, para que surta efeitos jurídicos e legais, Decretando assim a Exlição da Execução, nos termos dos artigos 794, Inciso II, do CPC. Custas Processuais e taxa judiciária, nos termos do acordo firmado. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº 02/2011-CGJUS/TO; bem como devolva-se ao executado os títulos extrajudiciais que embasaram a presente ação, acostados às fls. 11, 13, 14, os quais deverão ser substituídas por cópias autenticadas pela escritania e após entregues mediante recibo nos autos, e arquivem-se. P. R. I. C. Guaraí, 09/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.6382-6/0 – Busca e Apreensão - VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: BV Financeira Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO nº 4626-A

Requerido: Sirlene Ribeiro da Costa

SENTENÇA de fls. 31/32: "(...) Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DE MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento 02/2011 da CGJUS/TO e arquivem-se. P. R. I. C. Guaraí, 18 de maio de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2009.0010.6490-2/0 – Busca e Apreensão - VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Drª. Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311

Requerido: Hortencio Rocha de Moraes

SENTENÇA de fls. 35: "(...) Logo, pelas razões expostas na decisão de fls. 31, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DE MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento 02/2011 da CGJUS/TO e arquivem-se. P. R. I. C. Guaraí, 19/05/ 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2009.0001.2050-7 – Execução Por Título Extrajudicial - VR

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Nazareno Pereira Salgado

Advogado: : Dr. José Pereira de Brito OAB/TO nº 45-B

Executado: Wender Clei Aguiar Martins e Outros

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 112/115: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos dos artigos 267, II e VI e 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo exequente. Sem condenação em honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento 02/2011 da CGJUS/TO e arquivem-se. P. R. I. C. Guaraí, 09/05/ 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0010.6945-3 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223 e outros

Executados: Márcio José Stockmanns e Neuza Carmem Giacomini Stockmanns

INTIMAÇÃO: Conforme solicitado no ofício de fls. 93 e determinado no despacho de fls. 96 fica a parte autora intimada a realizar o preparo da Carta Precatória nº 2011.0001.6159-0 no valor de R\$ 298,20 (duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos), podendo juntar o comprovante de pagamento nos autos da Carta Precatória que se processa na Vara de Cartas Precatórias Cíveis (Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível) da Comarca de Pedro Afonso e para maiores esclarecimentos poderá entrar em contato com a Contadoria Judicial do Juízo Deprecado pelo fone (63) 3466-1221.

Autos: 2009.0004.4042-0/0 – Execução Fiscal - VR

Fica o advogado da parte executada, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: A União

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Guaraí Engenharia Indústria e Comercio Ltda

Advogado: Dr. Tiago Sousa Mendes OAB/TO nº 4058

SENTENÇA de fls. 66: "(...) O artigo 1º da Lei nº 6830/0 dispõe que a execução judicial para a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, logo aplicável ao caso concreto o artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos desse codex; razão pela qual DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios com fulcro no preceituado no art 26, in fine, da LEP. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C. Guaraí, 17/05/ 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2008.0000.4894-8/0 – Execução Fiscal - VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás
Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira OAB/GO 20.682
Executado: Wagner Lopes de Carvalho
Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 22/23: "(...) O artigo 1º da Lei nº 6830/0 dispõe que a execução judicial para a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, logo aplicável ao caso concreto o artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos desse codex; razão pela qual DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas processuais e taxa judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios, segundo alegação de fls. 19. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Guarai, 19 de maio de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.362/2011 – LF

Ficam os advogados das Partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº: 2009.0001.4372-8 – Ação de Requerimento

Requerente: Jesus Carlos Pereira e Neila Maria Constantino Pereira
Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: não Constituído

SENTENÇA de fls. 147/149: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, Julgo Extinto o Presente Feito, Sem Análise do Mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas processuais finais e taxa judiciária, à cargo dos requerentes. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº002/2011 da CGJUS/TO, e arquivem-se com as cautelas legais. P. R.I.C. Guarai, 19/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0009.6335-4 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314 e outros
Requerido: Wendel Camargo Velozo

SENTENÇA de fls. 31/38: "Isto posto, tendo em vista que a notificação em mora do requerido não foi comprovada, pressuposto imprescindível à ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais."

AUTOS Nº: 2010.0009.9635-0 – Ação de Execução

Exequente: Retífica Bandeirantes de Palmas Ltda
Advogado: Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083 e outros
Executado: Geraldo Pires Pereira

SENTENÇA de fls. 29/38: "Diante de todo o exposto, não há como flexibilizar as exigências legais, pois os pressupostos de admissibilidade da ação executiva são realmente rígidos e não poderia ser diferente, pois se trata de procedimento que admite constrição sobre o patrimônio do devedor e apenas permite que este se defenda por meio de embargos e não restando assim dúvida quanto à impossibilidade de admitir o boleto bancário, ainda, que acompanhado de nota fiscal e instrumento de protesto por falta de pagamento como título executivo extrajudicial hábil a ensejar ação de execução - o que não implica, nem se confunde com a nulidade da relação subjacente entre as partes, que, em tese, permanece válida, de forma que, se a exequente, efetivamente, entende que tem crédito a receber, poderá se valer dos meios processuais ordinários -, conclui-se que execução ajuizada pela exequente é realmente nula, eis que não se baseia em obrigação líquida, certa e exigível, conforme exigido pelo artigo 580 do CPC, não se enquadrando o título apresentado dentre os citados no artigo 585 da mesma legislação processual, indefiro a exordial nos termos do artigo 295, inciso III, CPC, julgando extinta a presente execução, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo exequente, incluindo-se o valor certificado às fls. 28. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/11- CGJUS/TO e arquivem-se."

AUTOS Nº: 2009.0002.5353-1 – Ação Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogada: Dra. Maria Lucilla Gomes – OAB/TO 2489 e outros
Requerido: Edimilson Gomes da Cruz

SENTENÇA de fls. 30/31: "Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011, e arquivem-se."

AUTOS Nº: 2008.0010.6945-0 – Ação Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A e outros
Requerido: Meime da Silva Pinheiro Mariano

SENTENÇA de fls. 53/54: "Dito isso, diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 49/52); homologo a desistência por sentença, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária, pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se."

AUTOS Nº: 2009.0011.6735-3 – Ação Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogada: Dra. Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835

Requerido: Nelzineire Venancio da Fonseca

SENTENÇA de fls. 30/33: "Pelo exposto, segundo os ditames do artigo 37, parágrafo único, do CPC, declaro ineficaz a petição inicial, bem como DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 13, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011, e arquivem-se."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº.: 2008.0010.6953-1/0.

Infração: Art. 213, 214 c/c art. 224 e 71, todos do Código Penal.

Vítimas: S.N.F. e outras. Autor de denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.

Acusado: DELSON REGIS MEDEIROS.

Advogados: Dr. Francisco José de Sousa Borges (OAB/TO nº. 413-A) e/ou Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 2899).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 290: "(6.2) DESPACHO Nº. 87/04. Autos nº. 2008.0010.6953-1. Vistos e examinados. Designo a data de 15/06/2011 às 13_h 30_min, para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento, a ter lugar na sala de audiências da Vara Criminal, onde se procederá a oitiva das testemunhas restantes, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado DELSON REGIS MEDEIROS. Intime-se a testemunha ANA CLEIDE GOMES DE SOUSA, inclusive via telefone. Registre-se que as testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer independentemente de intimação. Intime-se o Acusado, por seus procuradores, via DJE. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guarai, TO, 14 de abril de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº.: 2009.0006.0173-4/0.

Infração: Art. 157, caput, do Código Penal, e art. 28 da Lei nº. 11.343/06.

Vítima(s): José Rodrigues Pereira de Souza.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.

Acusado: ADALTON SANTOS DO NASCIMENTO.

Advogado(s): Dr. Lucas Martins Pereira (OAB/TO nº. 1732).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): DECISÃO PROFERIDA À(S) FL(S). 73: "(6.1.b) DECISÃO Nº. 77/03. Autos nº. 2009.0006.0173-4. Vistos e examinados. Compulsando os presentes autos, não vislumbro quaisquer das hipóteses que autorizam a absolvição sumária do Acusado, consoante rol do artigo 397 do Código de Processo Penal. Desse modo, nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/06/2011, às 13_h 30_min, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, onde se procederá a tomada de declarações da vítima, bem como a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado ADALTON SANTOS DO NASCIMENTO, e os demais atos insertos nos arts. 402 e 403 do Código de Processo Penal. Proceda-se a Escrivania Criminal a juntada de certidão de antecedentes criminais do Cartório Distribuidor desta Comarca e informe da rede INFOSEG, devidamente atualizados. Intime-se a vítima. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa (fls. 03 e 62). Intime-se o Acusado. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se. Guarai - TO, 31 de março de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2010.0002.3395-0

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

MAGISTRADO: DR JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA- JUIZ AUXILIAR

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA.

REQUERENTE: JOSE FERREIRA TELES

REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: JULIO FRANCO POLI

(6.10) SENTENÇA CÍVEL Nº - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente JOSE FERREIRA TELES x Empresa OI BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos). Após o efetuado depósito judicial expeça-se o competente alvará judicial e seus eventuais rendimentos nos termos do ofício circular 59/2009. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

PROCESSO Nº. 2011.0003.6791-1

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: VITORIO KORCZOWEI

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

1º REQUERIDA: WALMART BRASIL – WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

ADVOGADA: DR. THIAGO PERES RODRIGUES – OAB/TO 4.257

1º REQUERIDA: LG DA AMAZÔNIA S.A

(6.10) DESPACHO Nº – Considerando que as partes declararam não existir outras provas a realizar, encerro a instrução, ficando ciente as partes que é adotado neste Juizado o enunciado FONAJE nº 77. Voltem os autos conclusos para decisão. P.I. DJE/SPROC.

GURUPI

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2007.0010.8565-2

Requerente: Hilda Pinheiro Coelho
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
Requerido: Sasse – Cia Nacional de Seguros Gerais (Caixa Seguradora S/A) e Mapfre Vera Cruz Seguradores
Advogado(a): 1º requerido: Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4137; 2º requerido: Verônica Silva do Prado Desconsi OAB-TO 2052.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi 06/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta”

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente – 4.103/98

Exequente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ 151.056-S
Executado(a): Heleno Aleixo do Nascimento, Orvasil Alves Garcia e Adolfo Oliveira Botelho
Advogado(a): 1º e 3º requeridos: não constituído; 2º requerido: Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 138 (vista fora do cartório). Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Gurupi 18/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 6256/05

Requerente: Catarina Rodrigues da Silva
Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
Requerido: Cemar Distribuidora Skol e Antártica e José Augusto dos Santos Filho
Advogado(a): 1º requerido: Pâmela M.S. Novias Camargos Marcelino Salgado OAB-TO 2253; 2º requerido: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a autora para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Não havendo atendimento, archive-se com as baixas e anotações. Cumpra-se. Gurupi 18/04/2011 Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Execução por Quantia Certa – 5.257/00

Exequente: Isaú Luiz Rodrigues Salgado
Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063
Executado(a): Bunge Fertilizantes S/A
Advogado(a): Adilson de Siqueira Lima OAB-SP 56.710
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. O valor constritado via BacenJud foi exatamente aquele indicado pelo exequente em planilha respectiva (vide fls. 126), sendo a diligência frutífera com, inclusive, o total levantamento do importe pelo exequente às fls. 138. Isso posto, indefiro o pedido retro. Intimem-se. Gurupi 18/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Indenização – 6663/07

Requerente: Júnia Mariza Teixeira
Advogado(a): Wellington Paula Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado(a): André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2315
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a autora para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Gurupi 18/04/2011 Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Monitoria – 2007.0006.2248-4

Requerente: Honório e Siqueira Ltda
Advogado(a): Wellington Paula Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A
Requerido: Francisco Leandro Sanches Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor, por meio de seu representante legal, pessoalmente e por carta, para dar andamento ao feito 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi 12/05/2011 Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Monitoria – 2007.0004.8833-8

Requerente: Fernando Gilberto Werri e Monte Líbano Imobiliária Ltda
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-A
Requerido: Jamil Elias Adib
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Indefiro o pedido de fls. 81, item 2, posto que compete à parte diligenciar no tocante ao que se persegue, sendo que a justificativa apresentada não lhe retira o ônus em comento. Outrossim, a bem do princípio da cooperação, segue consulta ao Renajud, cujos veículos encontrados já possuem restrição. Intime-se. Gurupi 02/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0011.4296-2

Exequente: Sollu Calçados Ltda
Advogado(a): Edgard Mantellatto Elias OAB-SP 290565
Executado(a): L.S.E Moraes
Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre a resposta do BacenJud (penhora on-line negativa), intime-se a exequente para se manifestar e requerer o que entender o que for de direito. Cumpra-se. Gurupi 28/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Embargos à Execução – 2009.0012.8086-9

Embargante: L.S.E Moraes
Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895
Embargado(a): Sollu Calçados Ltda
Advogado(a): Edgard Mantellatto Elias OAB-SP 290565
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre a impugnação de fls. 81 dia a embargante, no prazo de 10 (dez) dias lembrando que a execução prosseguirá normalmente uma vez que não houve pedido de efeito suspensivo e sequer indicação de bens à penhora, não sendo o referido efeito automático com a simples propositura dos Embargos. Intimem-se. Gurupi 26/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 2010.0008.0554-6

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido(a): Hugo Alves Moreira dos Reis
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o ofício de nº 372/11, juntado às fls. 68, oriundo do Juízo Deprecado da Comarca de Palmas, o qual solicita o devido recolhimento das custas processuais para fiel cumprimento da carta precatória de citação do Sr. Ronan Alves Moreira dos Reis.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0013.0208-0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521
Requerido(a): Ronan Lopes Barbosa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 53, para os devidos fins.

Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2011.0002.4398-8

Requerente: Banco Fiat S/A
Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3627
Requerido(a): Carlos William P. Fraga
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 54, para os devidos fins.

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente – 20011.0002.4804-1

Exequente: Valdeís Vieira Coutinho
Advogado(a): Valdir Hass 2244
Executado(a): Timóteo Domingos Neto
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 23, para os devidos fins.

Ação: Execução – 2011.0002.4878-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965
Executado(a): Augusta César de Melo e Leila Araujo de Melo (Avalista)
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 80, para os devidos fins.

Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2011.0002.4352-0

Requerente: Banco Fiat S/A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido(a): Jaime Silva Carneiro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 39, para os devidos fins.

Ação: Usucapião – 2011.0002.4308-2

Requerente: Alberto Feitosa da Silva
Advogado(a): Diogo Marcelino Rodrigues Salgado OAB-TO 3812
Requerido(a): Antônio Rosalvo Santana e Maria Idália dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 32, para os devidos fins.

Ação: Cautelar Inominada... - 2010.0001.6256-4

Requerente: Humberto Alves Reis e CIA Ltda
Advogado(a): José Maciel de Brito OAB-TO 1218
Requerido(a): Banco Itaú S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 61vº, para os devidos fins.

Ação: Execução de Sentença – 6642/07

Exequente: Leide Martins Quixaba Vieira
Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19-B
Executado: Valei Luiz Bortoluzzi
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de avaliação, que importa em R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2008.0007.7174-7

Exequente: Júlio Batista Guimarães
Advogado(a): Hellen Cristina P. da Silva OAB-TO 2510
Executado: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4093

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A intimação para recolhimento da taxa judiciária deverá ser feita ao autor da ação de reintegração de posse (Dibens Leasing) uma vez que a ação foi julgada improcedente. Intimem-se. Gurupi 25/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cumprimento de Sentença – 2007.0009.5278-6

Exequente: João das Graças Pimentel

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Executado: Luiz Henrique Podgurski e Renato Gondim Domingos

Advogado(a): Fábio Araújo Silva OAB-TO 3807

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Cumprimento de Sentença – 4187/98

Exequente: Lourival Barbosa Santos e outra

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO513-B

Executado: Gandini Consórcio Nacional S/C Ltda

Advogado(a): Mara Luíza de Abreu C. Machado OAB-GO 8446

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Consoante as certidões dos Imóveis declinados (fls. 213/214), é certo que o valor excede em muito o montante ora perseguido na execução, pelo que deve o autor regularizar o seu intento sob pena de flagrante excesso. Intimem-se. Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi 18/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Revisão de Contrato de Financiamento c/c Liminar – 2010.0008.9355-0

Requerente: José Roberto Marrafon

Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO 1385

Requerido(a): Mercedes-BEZ do Brasil Ltda, Retífica de Motores Nova Opção, Bandiesel – Bandeirantes Bombas e Bicos Ltda e Anadiesel S/A-Gurupi

Advogado(a): 1º Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795, 2º Wallace Pimentel 1999-B, 3º Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB-GO e 4º: Sérgio Gonzaga Jaime OAB-GO 1556-GO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar as contestações acostadas nos autos.

Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito – 2009.0012.0010-5

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521

Requerido(a): Douglas Nunes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de avaliação, que importa em R\$ 8,00 (oito reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2009.0001.9450-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: João Bastos Neto

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): SPC Brasil

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Requerido(a): Serasa S.A.

Advogado(a): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2009.0002.8022-9/0

Ação: Indenização

Requerente: José Irineu Schimitt

Advogado(a): Dra. Leiliane Abreu Dias

Requerido(a): José Ranulpho de Souza Santos

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, e condeno o requerido ao pagamento de DANOS MATERIAIS, no importe de R\$ 518,27 (quinhentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), com incidência de correção monetária segundo a tabela judicial e juros à taxa legal de 12% ao ano, desde a data do fato, nos termos da Súmula n.º 43, do Superior Tribunal de Justiça e, bem assim, ao pagamento de DANOS MORAIS, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), com incidência de correção monetária, segundo os índices da tabela oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a data da publicação desta sentença, nos termos da Súmula n.º 362, do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de efetuar a condenação em honorários em razão da sucumbência recíproca e condeno as partes ao pagamento de custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas. Gurupi, 19 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.2880-5/0

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: José Antônio Sanches

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Excepto(a): Lucianne de Oliveira Cortes Rodrigues dos Santos

Advogado(a): em causa própria

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Suspendo o feito principal. Ouça-se o excepto em 10 (dez) dias. Gurupi, 19 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0001.0029-1/0

Ação: Declaratória Negativa de Débito

Requerente: Joelma Araújo Neres

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Americel S.A. Claro

Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias

Requerido(a): Serasa S.A.

Requerido(a): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o recorrido para oferecer suas contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7442/05

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: José Alves da Cunha

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Executado(a): Clayton Matias Pereira

Advogado(a): Dr. Eurípedes Maciel da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Gurupi, 29/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7561/06

Ação: Condenatória de Reparação de Danos

Requerentes: Hilda Alves Medeiros e outros

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

Requerido(a): Maria da Glória Fonseca Silva

Advogado(a): Dra. Rosana Ferreira de Melo

Denunciado(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Madaliti

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço de ambos os recursos, mas negos-lhes provimento. Gurupi, 19 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0005.6834-8/0

Ação: Execução

Exequente: Copytins Comércio de Copiadoras e Suprimentos Ltda.

Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito

Executado(a): Josiane da Costa Mafra Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, afasto, expressamente, a possibilidade de constrição judicial dos proventos de salário da executada, com fulcro na norma prevista no inc. IV, do art. 649, do Código de Processo Civil Brasileiro. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis a penhora no prazo de 30 (trinta) dias, para dá as formalidades de mister ao andamento da execução. Gurupi, 16 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7684/06

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Garcia e Belo Ltda.

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

Embargado(a): Guruferr – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.

Advogado(a): Dr. Sebastião Tomaz S. Aquino

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. Gurupi, 09/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6530/00

Ação: Execução

Exequente: Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda.

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Executado(a): Biscoitos Princesa da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se as partes em 5 (cinco) dias. Gurupi, 19 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0009.4694-4/0

Ação: Indenização

Requerente: Maria Nunes de Castro

Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré

Requerido(a): José Pereira Bento

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Thiago Pinto de Sales

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0008.0718-2/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Maria de Lurdes Araújo

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Banco Schahim S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0004.4048-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Modesto Bento da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, indefiro o pedido de redução dos honorários periciais e HOMOLOGO o valor dos honorários do perito, no palamar de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a parte requerida depositá-los, em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias (...). Gurupi, 24 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0012.1575-7/0

Ação: Usucapião
 Requerente: Maria Antonieta da Silveira
 Advogado(a): Dr. Casemiro Afonso da Silveira
 Requerido(a): Alessa Cerâmica e Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor quanto à certidão de fls. 152. Gurupi, 23/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0006.2937-1/0

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Marilda Aguiar do Amaral
 Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
 Requerido(a): Luiz Roberto Taube e Catiane Sunta Rech Taube
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se os requeridos quantos aos documentos juntados em 5 (cinco) dias. Gurupi, 13/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7758/06

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
 Requerente: Maria Helena Gonçalves
 Advogado(a): Dra. Soraya Regina A. de A. Cardeal
 Requerido(a): FASAM – Fundação de Assistência ao Sudeste Amazônico
 Advogado(a): Mateus Rossi Raposo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem seus memoriais.

Autos n.º: 7659/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda
 Executado(a): Maria Alice da Silva Jorge
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 24 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0007.6230-4/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): Alvina Sena Lopes da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6647/07

Ação: Revisão de Conta Corrente
 Requerente: Miranda e Alves Ltda.
 Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda
 Requerido(a): Banco HSBC S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 23/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0008.1695-1/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Francisco Leandro Sanches Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0008.9234-1/0

Ação: Cautelar
 Requerente: Herson Bernardes Assunção
 Advogado(a): Dr. Antônio Pires Neto
 Requerido(a): Ariston Vieira Reis
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custa pelo requerente, se houverem. Gurupi, 06/10/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6915/02

Ação: Monitoria
 Requerente: João Rodrigues Neto
 Advogado(a): Dra. Lilde Deiles C. da S. Roveroni

Requerido(a): Ronaldo de Jesus Machado Mendes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de vista por dez dias. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0008.0540-6/0

Ação: Indenização
 Requerente: Márcia Rodrigues Alves Paixão
 Advogado(a): Dr. Adriano Ribeiro da Silva
 Requerido(a): Oi Brasil Telecom Celular S.A.
 Advogado(a): Dra. Cristiana A. Lopes Vieira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi, 20 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0012.8034-6/0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Maria do Livramento Vieira
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Carro Martins Comércio de Peças e Serviços Ltda.
 Advogado(a): Dr. Marcelo Buzzo Fraissat
 Requerido(a): Mercadoivre.com Atividades de Internet Ltda.
 Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 243/244 e restituo o prazo para interposição de recurso. Decorrido o prazo, ouça-se o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0011.1242-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Moisés Oliveira Rosa
 Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú
 Requerido(a): Banco Volkswagen S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Gurupi, 20 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0000.9977-3/0

Ação: Indenização
 Requerente: Marineide Soares de Souza
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Requerido(a): Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL
 Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
 Requerido(a): Serasa
 Advogado(a): Dra. Miriam Peron Pereira Curiati
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os recursos em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remeta-se ao Tribunal de Justiça. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7317/04

Ação: Execução
 Exequente: Madeireira São Jorge Ltda..
 Advogado(a): Dr. Eudes Lemes da Silva
 Executado(a): Demerson Robert Ribeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses. Gurupi, 28/10/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0001.3386-2/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Maria Aparecida Ribeiro de Matos Schu
 Requerente: Eldon Rui Schu
 Requerente: Elem Suze Ribeiro Schu
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Osmail Calderado de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro
 Requerido(a): Joel Gomes dos Santos
 Requerido(a): Frango Norte
 Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da audiência para inquirição da testemunha residente na Comarca de Paraíso do Tocantins, a qual se realizará no dia 25/08/2011, às 13:30 horas.

Autos n.º: 2009.0006.6701-8/0

Ação: Indenização
 Requerente: Manoel Vicente Fontoura de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
 Requerido(a): Banco Bonsucesso
 Advogado(a): Dr. Sérgio Túlio de Barcelos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0009.0982-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Marcelo Pereira da Silva
 Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória
 Requerido(a): Michael Freitas Rocha
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 839, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e, de conseqüente, determino a busca e apreensão do veículo supracitado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, observando-se a tabela oficial da Justiça Estadual. Gurupi, 17 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0003.4031-2/0

Ação: Monitoria

Requerente: Marco Aurélio da Silva Barreto

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Requerido(a): José Jackson Barreto

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7589/06

Ação: Cobrança de Honorários

Requerente: Arlindo Peres Filho

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerido(a): José Alvaro Lorenço Gasques

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Requerido (a): João Carlos Lorenço Gasques

Requerido (a): Rosa Maria Alves Carmona Lourenço

Advogado(a): Dr. Milton José da Silveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 18 de agosto de 2011, às 15:00 horas, devendo o causidico do autor comunicar ao seu cliente, que deverá comparecer na escrivania para ser intimado. Gurupi, 26 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0000.6631-8 - Ordinária com pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE: Maria das Graças Lemes Oliveira

ADVOGADO: Dr. Vágmo Pereira Batista, OAB/ TO 3652

REQUERIDO: MM Distribuidora de Alimentos Ltda e outros

ADVOGADO: Dra. Adriana Maia de Oliveira, OAB/TO 3808 e Dr. Walter Vitorino Junior, OAB/TO 3655

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 386/387, cujo teor segue transcrito: " Requerem os demandados que seja reconsiderada a decisão que liminarmente determinou a retirada da atacadista MM DISTRIBUIDORA de onde funciona e autorizou a fiscalização do HIPER NORTE pela autora, com retirada mensal e suspensão de mídia que fizesse alguma ligação com os empreendimentos. No que diz respeito a suspensão das mídias, fiscalização da administração empresa da qual é sócia e retirada mensal não observo razão a requerida, posto que ainda que o balanço a que se refere o artigo 1031 do Código Civil fale em balanço para aferir a sociedade em atos pretéritos à morte, quando de fato ocorreu a dissolução, como ficou esclarecido na decisão liminar e na decisão saneadora, ainda sim, é direito da autora em aferir de perto a administração da sociedade, ainda que seja ela minoritária, portanto, nessa parte deve ser mantida a decisão como já ocorreu nos autos. O mesmo se pode dizer com relação a retirada mensal, pois ainda que o contrato não tenha essa permissão, não há negativa de que o falecido esposo da autora tinha retirada, até ser efetivado o balanço deve ser mantida como vinha ocorrendo normalmente. Com relação a proibição das mídias os demandados informam ser decisão já cumprida. Por último, no que concerne à manutenção da MM ATACADISTA dentro do mesmo estabelecimento, desde que seja autorizada a autora o poder de fiscalizar a administração do HIPER NORTE, e ainda, considerando os enormes transtornos da mudança abrupta do estabelecimento, com prejuízo até mesmo a reputação do HIPER NORTE, entendo ser possível a sua permanência até que o perito realize o balanço específico. Isto posto, na forma já decidida em mais de uma oportunidade nos autos, mantenho a decisão de fls 150/156, inclusive com relação a multa, com exceção da retirada do MM ATACADISTA do recinto onde funciona o HIPER NORTE SUPERMERCADOS, que fica suspensa até a realização da perícia, ou seja, o balanço específico social. Quanto a questão de eventual cobrança de multa, caso a autora entenda devida, para evitar tumulto processual deve solicitá-la em autos apensos. Intime o perito com urgência na forma decidida às fls 359/360. Intime. Gurupi, 26 de maio de 2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

EDITAL

Edital de Intimação para Devolução de Processo

Finalidade: intimar os advogados HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO n.º 2929e HAVANE MAIA PINHEIRO OAB-TO a devolverem os processos que estão em seu poder, ambos abaixo relacionados, no prazo de 24 horas, tendo em vista a Correição Geral Ordinária que se realizará nesta Comarca, durante os dias 15 a 22 de junho de 2011, sob as penas da lei. 1 – Autos nº 2009.0006.2504-8 – Execução – Êxito Factoring x Luci José Pereira; 2009.0004.4305-5 – Execução – Êxito Factorin x Luiz Carlos; 2.813/06 – Cumprimento de Sentença – Jucimar Pereira da Silva x Marbo Transporte Comércio; 2009.0004.5929-0/0 – Cautelar – Paulo Brito Aguiar x HSBC; 1862/02 – Cumprimento de Sentença – Euripedes Soares x Luiz Antônio Chaves; 2010.0003.5950-3/0 - Êxito Factoring x Anderson Pereira da Silva; 2010.0010.6535-0 e 2010.0007.1174-6 – Execução/Embargos – Êxito Factoring x Ribeiro e Jabu Ltda; 2009.0006.2493-9/0 – Reintegração – Dibens Leasing S/A x Sônia Helena Carvalho Costa; 2010.0008.9243-0 e 2010.0007.0810-9 - Execução - Êxito Factoring x Fernando Szimanski; 264/99 – Ordinária – Luiz Coelho Veras e outros x Caixa Beneficente Goiás; 2009.0002.1185-5/0 - Execução - Êxito Factoring x Duffles Pinheiro

Fonseco e outros; 2009.0008.1795-8 – Execução - Êxito Factoring x Wiron César M. Borges; 2010.0010.5737-3/0 – Execução – Britos Fomento Mercantil x Célia Pinto de Melo;

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0001.1591-0 – USUCAPIÃO

Requerente: LINDOMAR MOREIRA

Requerido: JOSEFA PINHO DE RIBAMAR

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, JOMAR PINHO DE RIBAMAR OAB-TO N.º 4.432, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2009.0000.7656-7/0 – INDENIZATÓRIA

Requerente: MARCIEL J. FREITAS

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, CYNTHIA FRANÇA OAB-TO 322-E, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2011.0000.6620-2/0 – EXECUÇÃO

Requerente: SANDRA BARROS DE AZEVEDO

Requerido: MAPFRE SEGUROS

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-GO N.º 25.468, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2.737/06 – CUMPRIMENTO SENTENÇA

Requerente: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Requerido: KATIA VIRGINIA FONSECA

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4063, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 065/99 – EXECUÇÃO

Requerente: AGOSTINHO ESCOLARI

Requerido: ARISTIDES SILVA

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, ROSEANI CURVINA TRINDADE OAB-TO N.º 698, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2011.0001.2742-2/0 – EMBARGOS

Requerente: TRANSPORTADORA MUNDIM

Requerido: MARIA GUIMARÃES SILVA

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, DULCE ELAINE CÔSCIA, OAB-TO n.º 2795, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2.202/04 E 2.186/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: NADIN EL HAGE

Requerido: MENEZES E PAULA

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB-TO N.º 3822, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2.247/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: EDER MENDONÇA DE ABREU

Requerido: MEIRE LUCY GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1209, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2010.0005.7271-1/0 – COBRANÇA

Requerente: EUTÍQUES ALVES DO NASCIMENTO

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO N.º 96, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2009.0005.0762-2, 2009.00006.2560-9 E 2009.0008.1666-8 – EXECUÇÃO

Requerente: NERO MORAES

Requerido: VALTER ROCHA N. JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: – 2008.0009.6893-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: ANADIESEL S/A

Requerido: SAGARANA SUPERMERCADO LTDA

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2011.0002.1915-7/0 que a Justiça Pública desta

Comarca, como autora, move contra a acusada LOURDES ALVES RIBEIRO KLUZ, brasileira, casada, do lar, nascida aos 09/10/1962, em Gurupi/TO, filha de Martinho Alves Ribeiro e Maria de Lourdes Ribeiro, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 129 do CPB. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de maio de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0006.1411-2/0
 REQUERENTE/ACUSADO(S): EDSON OLIVEIRA DA PAIXÃO
 VITIMA: ALRIONE SALES BATISTA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 213, Caput, c/c Art. 225, § 1º, e 2º - CP.
 ADVOGADO(A)(S): WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS – OAB/TO 1969
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que proceda a produção de MEMORIAIS no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 26 de maio de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0011.0844-0/0
 REQUERENTE/ACUSADO(S): LUCIANA ALVES LUCENA e JOÃO BOSCO SOUSA OLIVEIRA
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 33, caput, c/c art. 40, III, e Art. 35, todos da Lei 11.343/06.
 ADVOGADO(A)(S): JOMAR PINHO DE RIBAMAR – OAB/TO 4432
 Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado para que ofereça as razões do recurso no prazo de 8 (oito) dias. Gurupi, 26 de maio de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 8.809/05 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
 Autos: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 Requerente: M.M.A., representado por C.M.M.
 Advogado: Dr. JERÔNIMO RIBEIRO NETO – OAB/TO 462
 Requerido: I. da S. A.
 Advogado: Dra. JANELMA DOS SANTOS LUZ AMURIM – OAB/TO 3822, Dr. NADIN EL HAGE – OAB/TO 19 B
 Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 30/06/2011, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhados das partes.

Processo: 2010.0004.7617-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
 Autos: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: D.V.B.
 Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO
 Requerido: P.R.S.B.
 Advogado: Dra. EMANUELLE ARAÚJO CORREIA – OAB/TO 3299
 Objeto: Intimação da advogada do requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 25/08/2011, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhada da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 12.967/06 – Ação de Cobrança com Pedido de Tutela Antecipada Parcial
 Requerente: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD
 Advogado: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para manifestar se ainda tem interesse na demanda, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Gurupi –TO, 17 de dezembro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0000.7879/-90- Mandado de Segurança
 Impetrante: IVONETE RODRIGUES, KELLEN APARECIDA BANDEIRA DE CASTRO, MARIA LEONESA PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA, OAB/TO 2510
 Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE FISIOTERAPIA, PROFESSORAS DE CLÍNICA FISIOTERAPEUTICA
 Advogado: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICKMEYER, OAB/TO 2.245

INTIMAÇÃO: Intimo as partes acima mencionadas da **sentença de fls. 355/358**: "... EX POSITIS, escorado nas razões e documentação processual, assim como no lastrado parecer ministerial, confirmo a liminar de segurança preventiva e defiro a ordem para manter a determinação que obrigou a Fundação Unirg a elaborar uma nova banca examinadora, dentro dos limites legais/regimentais, para que o resultado avaliando fosse imparcial e procedesse a revisão das provas colacionadas aos autos das acadêmicas Ivonete Rodrigues, Kellen Aparecida Bandeira de Castro e Maria Leonesa Pereira de Sousa para que a nota final fosse calculada corretamente, sob pena de desobediência. Indefiro o pedido da terceira impetrante para sua aprovação forçada, uma vez que mesmo

que submetida à nova banca revisora não logrou êxito. Transitada em julgado archive-se. Custa e despesas pela Impetrada, mas sem honorária diante de disposição legal. P.R. Int. Cumpra-se. Gurupi/TO, 18 de maio de 2010. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0009.9748-8/0- Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: EDMARIO MARINHO DUARTE
 Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte interessada para efetuar o regular **recolhimento das custas** conforme planilha em anexo, sendo que o valor de **R\$ 154,30** (cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), a ser depositado em favor da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, e o valor de R\$ 19,20(dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil, comprovando-se posteriormente nos autos.

AUTOS: 2007.0009.9748-8/0- Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: EDMARIO MARINHO DUARTE
 Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte interessada para efetuar o regular **recolhimento das custas** conforme planilha em anexo, sendo que o valor de **R\$ 154,30** (cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), a ser depositado em favor da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, e o valor de R\$ 19,20(dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil, comprovando-se posteriormente nos autos.

AUTOS: 2008.0004.8113-7/0- Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Liminar

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET
 Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA OAB/TO 1871
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do inteiro teor da sentença que segue transcrita:“**VISTOS, ETC... O Sindicato dos Profissionais em Enfermagem do Tocantins**, qualificado e representado **ab initio**, aforou peça exordial com Pedido de Obrigação de Fazer. Que logo após haver a determinação do pagamento das custas iniciais aparece o pedido de extinção e arquivamento de fls. 45, donde se verificou o desinteresse Autoral no seguimento do feito.**Relatados, DECIDO**. Tendo em vista a manifestação autoral nos autos pela extinção por desinteresse, a extinção do processo é impositiva até por medida de economia processual. Assim, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, **juízo extinto** o processo, sem o julgamento do mérito, diante do desinteresse verificado. Custas e despesas processuais finais pelo desistente. **P.R.I.** e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 21/04/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0009.9748-8/0- Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: ANTÔNIO LUIZ DE CAMARGO; NEMÉSIO PINTO DE CERQUEIRA; ANTENOR FAUSTO DE OLIVEIRA; ROMILDO ALMEIDA DOS REIS
 Advogado: SÁVIO BARBALHO OAB/TO 747; ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543; ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733; CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
 Requerido: PIPES – PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO; ALMIR ESPIRITO SANTO SARDINHA
 Advogado: ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte interessada a fim de promover os preparos das custas processuais, nos valores de R\$ 173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, e o valor de R\$ 16,00(dezesseis reais) a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco de Brasil – LOCOMOÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, comprovando-se posteriormente nos autos.

AUTOS: 2009.0003.6454-6/0- Reclamação Trabalhista

Reclamante: CLENTONEIDE DE SOUSA MENDES
 Advogado: GIL REIS PINHEIRO OAB/TO 1994
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho que segue transcrito:“Vistos, etc...Ao autor para impugnar a contestação do requerido no prazo de dez dias.Após, façam-me conclusos para decisão.Gpi-TO, 13/04/09.Wellington Magalhães – Juiz Substituto. ”

AUTOS: 2010.0008.9371-2/0- Ação de Obrigação de Fazer c/ Pedido de Antecipação de Tutela Específica

Requerente: ROSANA DOS REIS MELO DA SILVA
 Advogado: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4278
 Requerido: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – EDUCON; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
 Advogado: FABRICYO TEIXEIRA NOLETO OAB/TO 2937

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para caso queira, impugnar a contestação, no prazo legal.

AUTOS: 2008.0010.7911-1/0- Ação de Cobrança de Verbas Trabalhistas

Requerente: JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO
 Advogado: JOSÉ DUARTE NETO OAB/TO 2039
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para caso queira, impugnar a contestação, no prazo legal.

AUTOS: 2008.0009.3991-5/0 – Ação civil pública com pedido de liminar
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Ministério Público: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
 1º Requerido: NATURATINS-INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS (PALMAS)
 2º Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
 3º Requerido: POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 Advogado: DURVAL MIRANDA JÚNIOR – OAB/TO 3781-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes requeridas para conhecimento e providências necessárias referentes ao interior teor da sentença de fls. 313/317, disponível em cartório. Segue transcrita parte final do dispositivo "...*Ex postis*, havendo o NATURATINS certificado a inexistência de risco ao Meio Ambiente e à população de Gurupi-TO com as providências exigidas na construção do Posto Beira Rio nos moldes dos argumentos processuais e legais destacados, que também ora adoto como parte da fundamentação e a eles me remeto, além da legislação contudente apontada, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL por demonstração documental e legal de adequação do empreendimento às normas que norteiam a proteção ao Meio Ambiente, fato não descaracterizado pelas dúvidas Ministeriais arguidas *ab initio*. Sem condenação em custas, despesas processuais e honorária por se tratar do MPE como autor do feito, *in casu*. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.Int. e Cumpra-se. Gurupi, 03 de maio de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0003.1574-3/0- Carta de Ordem Intimatória nº 022/10-PRA
 Requerente: VENÂNCIA GOMES NETA
 Advogado: VENÂNCIA GOMES NETA
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho que segue transcrito: "Cls... 1- O pagamento das custas deverá ser comprovado pela parte interessada da presente carta de ordem.2- Após cumprimento do item 1, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização dos cálculos de fls. 05/06, devendo considerar no cálculo que o débito poderá ser quitado em única parcela ou parcelado em quatro vezes, sendo a primeira de imediato e as demais atualizadas mês a mês. Gurupi-TO, 29 de abril de 2011. Nassib Cleto Mamud."

AUTOS: 2008.0010.4444-0/0- Ação Declaratória de Inexistência de Indébito c/c Antecipação da Tutela
 Requerente: BRENNER BRANDÃO SILVA
 Advogado: WALLACE PIMENTEL OAB/TO 1999
 Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 83 que segue transcrito: Cls.1- Digam as partes se pretendem conciliar;2-Em caso negativo, se pretendem produzir provas, especificando-as;3-Após volvam-me..Gurupi-TO,18 de março de 2010.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0002.7760-2/0- Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
 Impetrante: KARITA BARROS LUSTOSA
 Advogado: KÁRITA BARROS OAB/TO 3725
 Impetrado: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI (SR. GILBERTO ARRUDA)

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrante da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...Tendo em vista a manifestação nos autos no sentido de sua extinção, até por medida de economia processual, não resta outra via senão atender ao pedido. Assim, com fulcro nos arts. 267, VI e VIII do CPC, **julgo extinto** o processo, sem o julgamento do mérito, diante do desinteresse da autora. Custas remanescentes pela autora. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 29 de agosto de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.0208-1/0- Reclamação Trabalhista
 Reclamante: VALMIR FERNANDES DE LIRA
 Advogado: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1775; PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN OAB/TO 2724; KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB/TO 2588
 Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte reclamante para caso queira, impugnar a contestação, no prazo legal.

AUTOS: 2009.0006.2550-1/0- Cautelar de Sustação de Protesto de Título com Pedido de Liminar
 Requerente: VAZ E OLIVEIRA LTDA
 Advogado: LUCIANO DA SILVA BÍLIO OAB/GO 21272
 Requerido: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS- IPEM/TO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para caso queira, impugnar a contestação, no prazo legal.

AUTOS: 2010.0008.9255-4/0- Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar
 Impetrante: JALES DE ALMEIDA SILVÉRIO
 Advogado: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
 Impetrado: DIRETOR GERAL DO DETRAN/TO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte interessada a fim de promover os preparos das custas processuais, nos valores de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br. e o valor de R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco de Brasil – LOCOMOÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, comprovando-se posteriormente nos autos.

AUTOS: 2009.0010.2683-0/0- Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
 Impetrante: POLLYANA FERREIRA DE AQUINO
 Advogado: IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535
 Impetrado: SINEIDE ROSA DA SILVA (TUTORA DA EAD – ENSINO A DISTÂNCIA)

Advogado: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB/TO 1378

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrante da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...Diante do exposto, julgo extinto o presente mandado de segurança, sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 267, IV, do CPC. Defiro o benefício da justiça gratuita e deixo de condená-la ao pagamento de custas. Sem honorários advocatícios. Gurupi-TO, 12 de abril de 2010. P.R.I. Wellington Magalhães- Juiz substituto."

AUTOS: 2010.0002.3163-9/0- Mandado de Segurança
 Impetrante: FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO
 Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO 4417
 Impetrado: UNIRG
 Advogado: PATRÍCIA MOTA MARINHO OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado das partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante. P.R.I. Gurupi-TO, 12 de abril de 2010. Wellington Magalhães- Juiz substituto."

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0010.6674.5 Ação Penal
 Acusados: Cleves Almeida da Silva e Aparecido Almeida Silva
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Advogado: CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB-TO 1682
 Decisão: "Inclua-se em pauta do dia 28/06/2011, às 14h00min, para realização da audiência de instrução. Requistem-se os presos. Intime-se. Gurupi, 17 de maio de 2011. Ademar Alves de Souza Filho.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE CITÇÃO DE LUZIA DIAS BARBOSA – ARTIGO 297 DO CPC
 MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível desta Comarca, se processam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 2011.0004.7789-0, proposta por Antonio Veleda Barbosa contra Luzia Dias Barbosa, sendo o mesmo para CITAR a Requerida LUZIA DIAS BARBOSA, **que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência e apresentar resposta ao pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 297 do CPC, conforme inteiro teor do r. despacho proferido às fls.10 a seguir transcrito: "Presentes os requisitos exigidos pela Lei n. 1.060/1950, concedo ao autor os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se, na forma de edital nos termos do artigo 297 do CPC. Itacajá, 20 de maio de 2011. (ass) Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (26.5.2011). Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão Judicial digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITÇÃO DE LUZIA DIAS BARBOSA – ARTIGO 297 DO CPC

MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível desta Comarca, se processam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 2011.0004.7789-0, proposta por Antonio Veleda Barbosa contra Luzia Dias Barbosa, sendo o mesmo para CITAR a Requerida LUZIA DIAS BARBOSA, **que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência e apresentar resposta ao pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 297 do CPC, conforme inteiro teor do r. despacho proferido às fls.10 a seguir transcrito: "Presentes os requisitos exigidos pela Lei n. 1.060/1950, concedo ao autor os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se, na forma de edital nos termos do artigo 297 do CPC. Itacajá, 20 de maio de 2011. (ass) Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (26.5.2011). Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão Judicial digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.7782-2 AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS
 Requerente: HILDOMAR FERREIRA BRITO
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
 Requerido: MANGELSON CARREIRO DE SOUZA BRITO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.8. Presente os requisitos exigidos pela Lei nº. 1.060/1950, **CONCEDO** ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 297 do CPC. Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito Respondendo.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0007.1028-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PUBLICO.
 Réu: Milton Souza dos Santos
 Advogado (s): Dr. Antonio Jose de Toledo Leme – OAB/TO 656.
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado acima epigrafado intimado da sessão de júri popular designada para o dia 3.8.2011, às 09horas, na Auditório da Câmara Municipal desta cidade. Itacajá-TO; 26 de abril de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS 2009.0001.8862-4 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: FERNANDO SOARES SARDINHA
 Advogado: Dr. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB-TO nº 1.954
 INTIMAÇÃO – Pelo presente fica o Advogado LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO, intimado da DECISÃO, a saber: “Ante o exposto, nos termos do artigo 107, IV, c/c artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE relativa ao crime previsto no artigo 155, § 4º, incisos I, III e IV, do Código Penal, imputado a FERNANDO SOARES SARDINHA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem custas. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO, 25 de fevereiro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta”.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO: 2010.0009.3207-6 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: KÉSIA JUSTINA DA SILVA BRITO
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018
 Defensora Pública: MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA MAT. 881025-7
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073
 Advogada: PATRICIA APARECIDA B. SANTOS BITTENCOURT OAB/ 2.179-B

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 16h:20min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PROCESSO: 2009.0011.9855-0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: ANTONIO MACHADO DE ANDRADE
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073
 Advogada: PATRICIA APARECIDA B. SANTOS BITTENCOURT OAB/ 2.179-B

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 15h:50min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PROCESSO: 2008.0009.8796-0 - Indenização Por Danos Materiais
 Requerente: MANOEL MARINHO DA FONSECA
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073
 Advogada: PATRICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/ 2.179-B

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 16h:30min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PROCESSO: 2009.0001.5502-5 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: HELARINO SOUZA LIMA
 Defensora Pública: MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA MAT 881025-7
 Requerido: MAGAZINE LILIANI S.A
 Advogada: ESTELA MARIA FERAZ PRADO OAB/MA 6939
 Advogada: PATRICIA FERREIRA DA ROCHA BRAGA OAB/MA 6953

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 09h:20min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PROCESSO: 2008.0004.0209-1 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: VALDEMAR FERREIRA ENEAS
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018
 Requerido: JOSÉ FERREIRA DE MELO
 Advogada: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA OAB/TO 3.414-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 08h:30min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PROCESSO: 2010.0009.3215-7 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: MARIA ZÉLIA SOUSA VELOSO
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073
 Advogada: LETÍCIA APARECIDA B. SANTOS BITTENCOURT OAB/ 2.179-B

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 15h:20min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PROCESSO: 2009.0012.9037-6 - DECLARATÓRIA
 Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073
 Advogada: LETÍCIA APARECIDA B. SANTOS BITTENCOURT OAB/ 2.179-B

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 15h:00, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PROCESSO: 2010.0012.3774-6
 Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
 Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073
 Advogada: LETÍCIA APARECIDA B. SANTOS BITTENCOURT OAB/ 2.179-B

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 15h:10min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PROCESSO: 2011.0000.7099-4
 Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES CAMPOS
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073
 Advogada: PATRICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/ 2.179-B

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 15h:40min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PROCESSO: 2009.0007.2075-0
 Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: RAIMUNDO DA ROCHA BRITO NETO
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073
 Advogada: PATRICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/ 2.179-B

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 16h:10min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PROCESSO: 2009.0005.8187-3
 Natureza: Medida Cautelar Inominada Com Pedido de Concessão de Liminar
 Requerente: Raimundo da Rocha Brito Neto
 Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO 4.018
 Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073
 Advogada: Patricia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB/ 2.179-B

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 16h:20min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PROCESSO: 2009.0007.2082-2 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: BRUNO COSTA CONCEIÇÃO
 Advogado: THIAGO SOBREIRA SILVA OAB/MA 7.840
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073
 Advogada: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/ 2.179-B

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 15h:30min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PROCESSO: 2010.0000.6232-2 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: RAFAEL BELARMINO DA SILVA
 Defensora Pública: MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA MAT 881025-7
 Requerido: BANCO PINE S.A
 Advogado: GABRIELA ROVERI FERNANDES OAB/SP 127-329
 Advogado: WILTON ROVERI OAB/SP 3.226

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 10h:50min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PROCESSO: 2010.0002.2218-4 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO JUSTINO ALVES DA SILVA
 Defensora Pública: MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA MAT. 881025-7
 Requerido: BANCO DAYCOVAL
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº. 4.018
 Advogada: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIAS FORNOS OAB/SP 198.088

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 10h:40min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PROCESSO: 2008.0007.4388-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO LABRE DE MIRANDA
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018
 Requerido: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
 Advogado: JORGER MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4.217
 Advogado: LEONARDO DUQUE DE SOUSA OAB/GO 23.696-A

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 10h:20min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PROCESSO: 2009.0012.9027-9 - RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: CLAUDIA PEREIRA AMORIM
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1.689
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: LEONARDO H. THOMPSON FLORES OAB/DF 24.718
 Advogado: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB/DF 17.122
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 09h:50min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS: 2008.0004.0184-2 – REVISIONAL DE CONTRATO C/C RENEGOCIAÇÃO DO DÉBITO

Requerente: WANDERLEY MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES ME
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP 242.085 e OAB/MS 12.330-A
 Advogada: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO OAB/MT 11.366
 Advogada: CRISTINA DREYER OAB/MT 9.520

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 13h:40min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0000.7445-0/0 – 7051/11 requerido por Deusimar Rodrigues Lima em desfavor de Maria Elenice Sales Cavalcante Lima, sendo o presente para CITAR a requerida, Srª. Maria Elenice Sales Cavalcante Lima, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, _____ Escrevente digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Nulidade de Casamento, processo nº 2010.0001.4267-9/0 – 6.438/10 requerido por Lúcia Ferreira da Costa Correia em desfavor de João Pedro Correia, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. João Pedro Correia, brasileiro, casado, cabeleireiro estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, _____ Escrevente digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e

respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0001.5729-1/0 – 7075/11 requerido por Aldimar Fonseca Mirais Dias em desfavor de Luis Pereira Dias, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. Luis Pereira Dias, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, _____ Escrevente digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2010.0012.4691-5/0 – 7026/11 requerido por Maria Ivanilde Ribeiro de Jesus em desfavor de Antonio Lemos Brasileiro de Jesus, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. Antonio Lemos Brasileiro de Jesus, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, _____ Escrevente digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2010.0012.4649-4/0 – 7027/11 requerido por Neusa Gomes da Silva em desfavor de José Dias da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. José Dias da Silva, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, _____ Escrevente digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2010.0012.4692-3/0 – 7031/11 requerido por Edivaldo Pereira dos Santos em desfavor de Maria Regina dos Reis Rodrigues Pereira, sendo o presente para CITAR a requerida, Srª. Maria Regina dos Reis Rodrigues Pereira, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, _____ Escrevente digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio, processo nº 2007.0004.5121-3/0 – 5165/07 requerido por Rubenilson Cardoso Fernandes em desfavor de Maria do Socorro Pereira Fernandes, sendo o presente para CITAR a requerida, Srª. Maria do Socorro Pereira Fernandes, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, _____ Escrevente digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário Negativo, processo nº 2009.0010.1936-2/0 – 6594/09 requerido por Lúcia Graciano Marques Santos em desfavor do Espólio de Euripedes Ferreira dos Santos, sendo o presente para CITAR eventuais credores ou interessados, para que, querendo presente

informações no prazo de 10 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, _____ Escrevente digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2007.0003.4702-5/0 – 5120/07 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS

Requerente: ARNALDO MARQUES DA SILVA, REPRESENTADO POR SUA FILHA MARIA DE FÁTIMA MARQUES.
Advogado: Dr. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB/TO 427-A
Requerido: JOVITA LUIZ TOSTA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de agosto de 2011 às 08h30min, no Fórum local devendo a parte requerida se manifestar em 05 dias, apresentando o rol de testemunhas e dizer se deseja sua intimação.

AUTOS Nº. 2010.0011.0003-1/0 – 6935/10 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS - SINTE
Advogado: Dr. JEOVÁ DE LIMA SIMÕES OAB/DF 28.385 E OUTRO
Requerido: JOÃO CARLOS BOTELHO MARTINS
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a autoridade coatora para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº. 12.016/09.

AUTOS Nº. 2011.0003.7923-5/0 – 7180/11 - AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: RAIMUNDA FELIX PEREIRA MOREIRA
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: ESPÓLIO DE ACIR GONÇALVES MOREIRA
Advogado:
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, nomeio inventariante o Srº. Edmar Pereira Moreira. Deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo, no prazo de 5 dias. Intime-se via DJ, bem como para apresentar certidões com ônus negativos dos bens a inventariar. Intime-se o inventariante para prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, conforme dispõe o artigo 993 do Código de Processo Civil. (___). Cumpra-se. Miranorte, 14 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0008.8377-6/0 – 6838/10 - AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO C. PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: FIRMINO MARINHO DE ABREU
Advogado: Dr. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960
Requerido: MARCIO BATISTA DE MELO
Advogado: Drª. JULIANA GOLDONI OAB/GO 28149
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, reconsidero a decisão às fls. 18/19 para manter na posse o requerido. Cumpra-se. Intime-se. Cite-se para contestar digo, recebo a petição às fls. 20-27 como contestação. Miranorte, 14 de novembro de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0004.9191-4/0 – 7197/11 - AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: E. M. S, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARCIA MACEDO DE SOUZA.
Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4.221
Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS MARTINS OLIVEIRA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a inventariante para apresentar certidões com ônus negativos dos bens a inventariar, bem como para prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, atendendo o disposto no artigo 993 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº. 2009.0006.1243-4/0 – 6470/09 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL

Requerente: MARILENE MENDES DA SILVA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: SICOOB/CREDIPAR – COPPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, conheço do recurso e nego provimento. Intimem-se as partes via DJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 24 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0006.3064-9/0 – 6652/10 - AÇÃO: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: GERALDO FERNANDES DE MEDEIROS
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: Drª. PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES OAB/TO 4.66
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, DEIXO DE RECEBER o presente recurso inominado por ser intempestivo. Cumpra-se a sentença de fls. 60/62. Miranorte, 21 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0006.7780-7/0 – 6681/10 - AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: JOANILEIDE PEREIRA PAZ FERREIRA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: ESPÓLIO DE LEILA BRITO DE ALMEIDA REP. POR ALEXANDRE BRITO COSTA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo os credores das habilitações de crédito para se manifestarem no prazo legal, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2010.0008.8181-1/0 – 6817/10 - AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: CANALIS & RIBEIRO "A CONSTRULAR"
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: ESPÓLIO DE LEILA BRITO DE ALMEIDA REP. POR SEU INVENTARIANTE ALEXANDRE BRITO COSTA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
INTIMAÇÃO: Intimo os credores das habilitações de crédito para se manifestarem no prazo legal, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2010.0008.1841-9/0 – 6803/10 - AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: RONALDO ALVES DE LIMA
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: ESPÓLIO DE LEILA BRITO DE ALMEIDA REP. POR SEU INVENTARIANTE ALEXANDRE BRITO COSTA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
INTIMAÇÃO: Intimo os credores das habilitações de crédito para se manifestarem no prazo legal, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2010.0008.1827-3/0 – 6802/10 - AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: ROZIVANIA SANTOS FIGUEIRA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: ESPÓLIO DE LEILA BRITO DE ALMEIDA REP. POR SEU INVENTARIANTE ALEXANDRE BRITO COSTA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
INTIMAÇÃO: Intimo os credores das habilitações de crédito para se manifestarem no prazo legal sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2010.0008.1842-7/0 – 6801/10 - AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: VALDENISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: ESPÓLIO DE LEILA BRITO DE ALMEIDA REP. POR SEU INVENTARIANTE ALEXANDRE BRITO COSTA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
INTIMAÇÃO: Intimo os credores das habilitações de crédito para se manifestarem no prazo legal, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2010.0007.7898-0/0 – 6800/10 - AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: CELSO CARVALHO FERRARI
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: ESPÓLIO DE LEILA BRITO DE ALMEIDA REP. POR SEU INVENTARIANTE ALEXANDRE BRITO COSTA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
INTIMAÇÃO: Intimo os credores das habilitações de crédito para se manifestarem no prazo legal, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 1998/97 - AÇÃO: ARRESTO

Requerente: JOVITA LUIZ TOSTA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: ARNALDO MARQUES DA SILVA E SUA MULHER FRANCISCA BATISTA NOBRE DA SILVA
Advogado: Dr. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB/TO 427-A
DECISÃO: Vistos. Indefiro o pedido do requerido às fls. 157-160, já que a perda de objeto restou consolidada com a penhora do bem. A pretensão material na verdade foi procedente. Além disso, a petição não se reveste dos pressupostos recursais. Os cálculos devem ser elaborados pelo requerente. (___). Cumpra-se. Intimem-se via DJ. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0000.1823-4/0 – 5028/07 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: JOVITA LUIZ TOSTA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: ARNALDO MARQUES DA SILVA
Advogado: Dr. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB/TO 427-A
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos para Declarar que o título executivo circunscreve-se as custas processuais e despesas provadas, por meio das fls. 07 e 08 dos autos nº 2077/98, totalizando R\$ 145,45 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Determino a devida correção e os prosseguimentos da execução. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado, a complexidade da causa e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Intimem-se as partes via DJ. Arquivem-se após o trânsito em julgado. P. R. I. C. Miranorte – TO, 28 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 4.098/05 - AÇÃO: EMBARGOS DEFESA DE MEAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO

Embargante: ARNALDO MARQUES DA SILVA REPRESENTADO POR SUA FILHA MARIA DE FÁTIMA MARQUES
Advogado: Dr. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB/TO 427-A
Embargado: JOVITA LUIZ TOSTA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os embargos para deferir o pedido de exclusão da meação em nome dos herdeiros de Arnaldo. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado, a complexidade da causa e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Intimem-se as partes, via DJ. Arquivem-se após o trânsito em julgado. P. R. I. C. Miranorte, 28 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2077/98 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ARNALDO MARQUES DA SILVA E SUA ESPOSA FRANCISCA BATISTA NOBRE DA SILVA MARQUES

Advogado: Dr. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB/TO 427-A

Embargado: JOVITA LUIZ TOSTA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

SENTENÇA: Vistos. Arquivem-se os autos, visto que satisfeita a obrigação, com base no art. 791, I, do CPC. Cumpra-se. Miranorte-TO, 26 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2025/97 - AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDORES SOLVENTES

Exequente: JOVITA LUIZ TOSTA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Executado: ARNALDO MARQUES DA SILVA E SUA MULHER FRANCISCA BATISTA NOBRE DA SILVA

Advogado: Dr. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB/TO 427-A

INTIMAÇÃO: Intimo o executado para que pague o valor da dívida R\$ 18.085,67 em 10 dias, bem como o exequente a fim de se manifestar sobre a adjudicação do bem penhorado ou a sua alienação particular, no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2011.0002.9155-9/0 – 7149/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: Dr. ALEXANDRE LUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerido: JOANA BATISTA PEREIRA

Advogado: Dr. MESSIAS G. PONTES OAB/TO 252-B.

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para se manifestar em 48 horas e sendo favorável, libere-se o veículo após o pagamento das custas processuais e taxas do processo pela ré.

AUTOS Nº. 3664/04 - AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: PATRÍCIA ALVES DE SANTANA

Advogado: Dr. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960

Requerido: JOÃO PIMENTA DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo o curador especial nomeado Dr. Roberto Nogueira para apresentar defesa no prazo de 15 dias.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2008.0003.2893-2/0 – 5814/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JOSÉ HENRIQUE SILVA LUZ

Advogado: Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO 260-A

Executado: PATRÍCIA FONSECA DE MOURA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora através de seu advogado para providenciar a publicação do edital de citação de fls. 21.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.****AUTOS Nº: 2007.0004.2568-9 ou 960/07**

ACUSADO: ESTEVAM DE OLIVEIRA FEITOSA

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA. FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) ESTEVAM DE OLIVEIRA FEITOSA brasileiro, natural de Porto Franco-MA, nascido aos 24/11/1980, filho de Purcino Alves Feitosa e Joana Rocha de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 129, § 9º, e art. 329 caput, c.c art. 69 do CPB., fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze (26/05/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****DESPACHO****AUTOS: 2009.0009.7317-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: SEBASTIÃO PINTO SANTANA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0011.4685-2/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANA DE SALES DIAS

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.9625-4/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MANOEL FERNANDES PINHEIRO

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.9630-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES NERES

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.7325-9/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FIRMINA DIAS PEREIRA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.7259-7/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4837-5/0 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Requerente: V. A. G. representada por DURVALINO ANTONIO GONÇALVES

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4834-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: WILSON BEZERRA COSTA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.7319-4/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA BONFIM TOLENTINO DE SOUZA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.9626-2/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: MIRALTINA NUNES PEREIRA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4719-0/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: T. DE S. C. E OUTRO representados por ANA SOUZA PINTO

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.7261-9/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ALBERTO CORREIA DA CRUZ

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0000.6472-4/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ROSA PEREIRA DE MENEZES

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0000.6495-3/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ZIDORIA FERREIRA DE ARAUJO

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0003.1951-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RAMILSON NUNES DE CARVALHO
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0000.6481-3/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA PACHECO DE FRANÇA NETO
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0000.6496-1/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: PRANCÁCIO GONÇALVES DE CARVALHO
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0000.6482-1/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANTÔNIO FERREIRA NETO
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0003.2010-0/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARIANA RODRIGUES NERES
 Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Advogado: DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0003.2009-7/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: SÔNIA MARIA MENDES DE LACERDA
 Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Advogado: DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
 Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.7278-3/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: EVANGELISTA LOPES GOMES
 Advogado: DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
 Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0003.7236-0/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: SILVANA LOPES BOMFIM
 Advogado: DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
 Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0003.2008-9/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: JESUITA RODRIGUES NERES
 Advogado: DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
 Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0000.9405-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Luis Carlos Alves de Melo, OAB-TO 2.573; Érica Ventura Costa, OAB-TO 1.943
 Requeridos: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA; WALDEREZ ANDRADE RIBEIRO; NUCCIA CRISTIANE ANDRADE RIBEIRO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte requerente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 10h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2007.0004.2008-3 - MONITÓRIA

Exequirente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Cléo Feldkircher, OAB-TO 3.729.
 Executados: BRUNO THIAGO JOSÉ MONTEIRO ME; BRUNO THIAGO JOSÉ MONTEIRO.
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte requerente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 16h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2007.0004.2016-4 - EXECUÇÃO

Exequirente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Cléo Feldkircher, OAB-TO 3.729
 Executada: TARCISA SANTANA MONTEIRO
 Advogado: Leonardo da Costa Guimarães, OAB-TO 2.481-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequirente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 09h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2007.0008.6742-8 - EXECUÇÃO

Exequirente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Cléo Feldkircher, OAB-TO 3.729; Michelle Corrêa Ribeiro Melo, OAB-TO 3.774.
 Executada: THAISA AIRES DA SILVA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequirente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 15h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2007.0009.8597-8 - MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Cléo Feldkircher, OAB-TO 3.729; Michelle Corrêa Ribeiro Melo, OAB-TO 3.774.
 Requerido: EMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA; ÉDER MENDONÇA DE ABREU
 Advogado: Éder Mendonça de Abreu, OAB-TO 1.087; Guilherme Trindade Meira Costa, OAB-TO 3.680-A.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte requerente, designo audiência de conciliação para o dia 28.06.2011, às 14h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2007.0010.5952-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: TARCISA SANTANA MONTEIRO
 Advogado: Leonardo da Costa Guimarães, OAB-TO 2.481-B
 Executado: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Cléo Feldkircher, OAB-TO 3.729
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte embargada, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 09h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2007.0010.6025-0 - EXECUÇÃO

Exequirente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Cléo Feldkircher, OAB-TO 3.729; Michelle Corrêa Ribeiro Melo, OAB-TO 3.774.
 Executados: ÉDER MENDONÇA DE ABREU; ALESSANDRA BROSSMANN FERREIRA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte requerente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 17h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2008.0000.7308-0 - EXECUÇÃO

Exequirente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Cléo Feldkircher, OAB-TO 3.729; Luis Carlos Alves de Melo, OAB-TO 2.573; Michelle Corrêa Ribeiro Melo, OAB-TO 3.774.
 Executados: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA ADVOCACIA S/C; RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequirente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 10h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2008.0001.0066-4 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Cléo Feldkircher, OAB-TO 3.729; Luis Carlos Alves de Melo, OAB-TO 2.573; Michelle Corrêa Ribeiro Melo, OAB-TO 3.774.
Executados: GERALDO MAGELA CUNHA GARCIA; EVELYN BARCELOS PEREIRA GARCIA.

Advogados: Roger de Mello Ottaño, OAB-TO 2.583; Maurício Cordenonzi, OAB-TO 2.223-B; Abel Cardoso de Souza Neto, OAB-TO 4.156.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequente, designo audiência de conciliação para o dia 28.06.2011, às 14h30min. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2008.0002.0086-3 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Cléo Feldkircher, OAB-TO 3.729; Michelle Corrêa Ribeiro Melo, OAB-TO 3.774.

Executados: ELIZETE CAMILO DA SILVA ME; ELIZETE CAMILO DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 10h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2008.0009.7734-5 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Cléo Feldkircher, OAB-TO 3.729
Executados: SIGMA SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; RONNYER ANDERSON DA SILVA

Advogado: Éder Mendonça de Abreu, OAB-TO 1.087

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 14h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2008.0009.7734-5 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Cléo Feldkircher, OAB-TO 3.729
Executado: JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 15h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2009.0004.9101-7 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Érica Ventura Costa, OAB-TO 1.943.
Executados: M H CAVALCANTE NETO E CIA LTDA (BANANA E CIA); MARIANO DE HOLANDA CAVALCANTE NETO; JACILANE LOPES DE SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 14h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2009.0007.4310-5 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Érica Ventura Costa, OAB-TO 1.943
Executados: FERNANDO ANTÔNIO AGUIAR CURSINO; FERNANDO CEZAR RIBEIRO CURSINO; CARLOS SAMUEL RIBEIRO CURSINO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte requerente, designo audiência de conciliação para o dia 28.06.2011, às 15h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2010.0002.1227-8 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Érica Ventura Costa, OAB-TO 1.943
Executados: FONSECA E CARDEAL LTDA; ODOLFO PINTO DA FONSECA

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques, OAB-TO 4.140 (Escritório Modelo – UFT).

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 08h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2010.0005.2215-3 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Érica Ventura Costa, OAB-TO 1.943
Executado: REGINALDO CÂNDIDO FERREIRA;

Advogado: não constituído

Executado: CLEANTO CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado: Humberto Soares de Paula, OAB-TO 2.755.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 09h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2010.0006.8704-0 - EXECUÇÃO

Embargante: FONSECA E CARDEAL LTDA; ODOLFO PINTO DA FONSECA
Advogados: Vinicius Pinheiro Marques, OAB-TO 4.140 (Escritório Modelo – UFT).

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Érica Ventura Costa, OAB-TO 1.943

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte embargada, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 08h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2010.0009.0163-4 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Cléo Feldkircher, OAB-TO 3.729.
Executado: PETROMAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2010.0011.1386-9 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: CLEANTO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado: Humberto Soares de Paula, OAB-TO 2.755.

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Cléo Feldkircher, OAB-TO 3.729

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte embargada, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 09h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2011.0002.5657-5/0 – EXECUÇÃO

Embargante: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Embargado: ALVAN ARAÚJO E CIA LTDA E JEFERSON ALVAN ARAÚJO

Advogados: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte embargada, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 09h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 80/2011

Ação: Ordinária... – 2009.0006.5085-9 (nº de ordem: 02)

Requerente: Jacy Mary Duarte Cardoso

Advogado: Fabiana Luiza Silva – OAB/TO 3303/ Aristocledes Tavares Filho – OAB/TO 3270

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Riveros –OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer às folhas 90, para complementar o valor depositado, pena de penhora, no valor de R\$ 4.258,34(Quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Palmas-TO, 23 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Exceção de Incompetência – 2010.00009.5368-5(nº de ordem: 01)

Requerente: Empreiteira União S/A

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO1087

Requerido: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Gisele de Paula Proença–OAB/TO 2664

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "DECIDO. O código de Processo Civil não faz distinção entre as ações e a medida aforada nos autos nº 2010.0005.6776-9-0, atraindo, por força do artigo 106, ambas as ações principais onde as partes se embatem neste e naquele juízo. Observa-se não haver dissídio entre as partes relativamente ao âmago das ações principais, cuja causa de pedir coincide. E quando coincide, a jurisprudência é clara: "Há conexão entre duas causas quando uma é prejudicial em relação a outra"(RT 660-140). Tendo o despacho lá, sido ofertado antes, cuja prova cristalina está encartada ns autos, ele atrai o feito de cá. Inteligência do artigo 106 do CPC. A disputa envolvendo outro litigante diferente destes, tem abrangência maior, não se amoldando ao instituto aqui revelado, pois cuida de continência (Art. 104). Porém o objeto é diferente, maior, mais abrangente, mas contra terceiro não integrante desta lide. Assim, com os fundamentos acima alinhados, julgo procedente a exceção e determino a remessa dos presentes, ao juízo da 4ª vara cível desta comarca. Ônus pela excepta. Honorários em 10% sobre o valor desta exceção. Intimar. As baixas. Palmas-TO, 01 de março de 2.011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 081/2011

Ação: Declaratória – 2011.0003.3145-3/0 (nº de ordem: 1)

Requerente: Antonio Luiz Rodrigues Filho

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido: SERASA – Centralização de Serviços Bancários

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 02/06/2011, às 10 horas. ...Palmas-TO, 11 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Anulatória – 2007.0002.8767-7/0 (nº de ordem: 2)

Requerente: Lojas A qui Agora Comércio de Confecções Ltda - ME

Advogados: Telmo Hegele – OAB/TO 340 e Telmo Hegele Junior – OAB/TO 3004

Requerido: Arte Ponto Ind. e Comércio de Confecções Ltda

Advogados: Isabella Cordeiro Cavalcante – OAB/TO 3702 e Flávia Silva Mendanha – OAB/TO 2788-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretender produzir. Cls. Em, 18/02/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0002.2446-6/0 (nº de ordem: 3)

Requerente: Ulisses Neres de Barros
Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252
Requerido: Alexandre de Oliveira Barbosa
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor. Em, 24/03/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Execução de Sentença – 2007.0001.8215-8/0 (nº de ordem: 4)

Requerente: Marcos Garcia de Oliveira
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
Requerido: Nogueira Comércio de Equipamentos Rodoviários Ltda
Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598-A e Gustavo Gomes Garcia – OAB/MG 90.066
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas em 10 dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Desconsidero todas as peças das fls. 35 em diante. Em, 17/02/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2007.0000.7534-3/0 (nº de ordem: 5)

Requerente: Alexsandra Rodrigues Freitas
Advogado: Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 184-A
Requerido: Adão Claro Barbosa de Melo
Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para entregar o bem objeto da ação à depositária pública, via oficial de justiça, imediatamente, pena de multa de R\$ 500,00, até o limite de 40 dias. Promova bloqueio, no RENAJUD. Palmas-TO, 28/02/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Monitoria – 2006.0006.9409-6/0 (nº de ordem: 6)

Requerente: HSBC BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807
Requerido: Romes da Mola Soares
Advogado: Adriane Telles Costa Soares – OAB/TO 3761
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, mas os rejeito, ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na sentença guerreada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de março de 2011. Palmas-TO, 21 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2009.0005.8643-3/0 (nº de ordem: 7)

Requerente: Sandra Rodrigues da Silva
Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119-B
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito o apelo em seu duplo efeito. Subam. Palmas-TO, 11 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Restituição de Valores c/c Pedido de Alvará Judicial – 2006.0006.2338-5/0 (nº de ordem: 8)

Requerente: Percília Justiana de Araújo
Advogado: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Consórcio Nacional Confiança
Advogado: Otílio Ângelo Fragelli – OAB/GO 6772
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se acerca da penhora on line. Palmas-TO, 25 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2006.0007.4408-5/0 (nº de ordem: 9)

Requerente: Nelma do Socorro Chaves dos Santos
Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO 2554 e Ricardo Haag – OAB/TO 4143
Requerido: Banco Citicard S/A
Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Faculto ao autor levantar o incontroverso. Deve em 30 dias atender o que pede o item 3 da cota do Contador às fls. 137. Se atendido, volta a ele cls. Em 24.03.11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Depósito – 2006.0002.1741-7/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Banco Daimler Chrysler S/A
Advogado: Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911
Requerido: Miguel Elias Alves
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A ação foi convertida em depósito e o autor busca agora unicamente a localização do bem, sua tramitação regular se encerrou. Deve ser retirado da meta 2. Anotar e dar as baixas. Manter suspensos. Em, 25/02/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2006.0000.4018-5/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: Itaú Seguros S/A
Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Fátima Regina Luzim Borges
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Deposite a requerida o valor incontroverso de fls. 221 em 15 dias. Direi depois sobre a correção dele e a parte em discussão. Intime-se. Em, 25/02/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2006.0000.4018-5/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: Itaú Seguros S/A
Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Fátima Regina Luzim Borges
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Deposite a requerida o valor incontroverso de fls. 221 em 15 dias. Direi depois sobre a correção dele e a parte em discussão. Intime-se. Em, 25/02/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Execução de Sentença – 2005.0003.9535-0/0 (nº de ordem: 12)

Requerente: Raimundo Vieira dos Santos
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/SP 2420 e outros
Requerido: Manoel Martins dos Reis
Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto o autor, para que aponte sob lealdade processual, se os bens constritados nesta ação não estão sob o amparo da Lei 8.009/90. Após, conclusos. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Ordinária – 2005.0003.4339-2/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: Ruy Adriano Ribeiro
Advogado: – OAB/SP 2420 e outros
Requeridos: Wilson Miranda Maciel, Mirian Dias Cardoso e Antonio Cardoso dos Santos
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Das peças de fls. 183 e seguintes, digam as partes. Em, 21/02/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 82/2011

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Depósito – 2011.0003.0316-6/0 – (Nº de Ordem 01)

Requerente: MH Cavalcante Neto e Cia Ltda
Advogados: Annete Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066 e Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568
Requerido: Top Cred Factoring Ltda
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas de locomoção para cumprimento do mandado de intimação.

Ação: Indenização – 2008.0009.0754-1/0 – (Nº de ordem 02)

Requerente: Marco Aurélio Alves de Souza
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497
Requerido: Julio Teodoro de Oliveira Neto e Rosana Abdo Theodoro de Oliveira
Advogado: Alessandra Roges Pereira – OAB/TO 2326
INTIMAÇÃO: Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas de locomoção para cumprimento do mandado de intimação.

Ação: Declaratória – 2009.0005.1653-2/0 – (Nº de ordem 03)

Requerente: Reginéia Gomes e Carvalho Santos - ME
Advogada: Lana Rubia Barreira de Oliveira – OAB/TO 4041
Requerido: Odinéia de Fátima Rodrigues – ME
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação para o dia 09 de agosto de 2011, às 9:30 horas.

Ação: Busca e Apreensão – 2006.0009.8083-8/0 – (Nº de ordem 04)

Requerente: HSBC BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187
Requerido: Hilário Vilanova de Oliveira
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas de locomoção para cumprimento de mandado.

Ação: Reparação de Danos – 2007.0001.5154-6/0 – (Nº de ordem 05)

Requerente: Aidenalda Gualberto Pereira
Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694-B
Requerido: WHIRPOOL S/A
Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B
INTIMAÇÃO: Apresente o requerido, querendo, apresentar impugnação ao agravo de instrumento.

Ação: Ordinária – 2005.0000.7454-5/0 (nº de ordem: 1)

Requerente: Nolasco e Fernandes Ltda
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
Requerido: Equifax Brasil Ltda
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...As partes para memoriais finais no prazo comum de 10 (dez) dias para cada parte, pela ordem...."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo relacionado, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, os autos abaixo identificados, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimação conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

DR. RENATTO P. MOTA, OAB nº 4581 , para que devolva os autos de Nº 2009.0006.5365-3 apenso aos (7291-5, 6370-6 e 2258-9 vol I e II), feito carga em 11/04/2011.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS Nº: 2009.0011.3004-2 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E RENATO DUARTE BEZERRA, LINDINALVO LIMA LUZ
 REQUERIDO: MANOEL DE PAULA BUENO E MARIA ANITA ROCHA BUENO
 ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca do despacho de fls. 343, bem como do bloqueio de valores de fls. 344/345".

AUTOS Nº: 2010.0010.5048-4 – AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: WAGNER VIEIRA MARQUES
 ADVOGADO(A): JOSE LAERTE DE ALMEIDA
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 39/57".

AUTOS Nº: 2006.0000.4072-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: JANUACELES CARVALHO MOREIRA
 ADVOGADO(A): SINVALDO CONCEIÇÃO NEVES
 REQUERIDO: GASPARINA APARECIDA DE JESUS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 168: "Razão assiste à representante ministerial em sua cola de fl. 165/167, razão pela qual determino já intimação dos requerentes para que cumpram a solicitação retro. Palmas, 28/04/2011 Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº: 2004.0000.9568-4 – AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
 ADVOGADO(A): GERALDO B. DE FREITAS NETO
 REQUERIDO: WILSON LUIZ JACINTO DA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 51: "Proc. nº 2004.0000.9568-4 Intime-se o requerente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos ofícios juntados. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int. Palmas, 25 de abril de 2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0003.5062-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO(A): DUARTE NASCIMENTO
 REQUERIDO: INVESTICO S.A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 226: "(...) As partes, em cinco dias, sucessivamente, indicarão assistentes técnicos e elaborarão seus quesitos, se assim o desejarem (art. 421, § 1º, CPC). Intimações necessárias. Palmas-TO, 12 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara cível – Portaria nº 133/2011".

AUTOS Nº: 2007.0010.8711-6 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ALVES SANTOS E ROSILDA KRAUSE
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
 REQUERIDO: MARQUESLEY RODRIGUES ROCHA
 ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO E CORIOLANO SANTOS MARINHO
INTIMAÇÃO: "Decisão de fls. 230: Proc. 2007.0010.8711-6 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 28 de abril de 2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2010.0004.0791-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ALICE APARECIDA PEDROSO COELHO
 ADVOGADO(A): KARINE MATOS M. SANTOS
 REQUERIDO: LUIZ CARLOS HAGESTEDT
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação acostada de fls.27/34."

AUTOS Nº: 2010.0004.0799-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: SERPROS – FUNDO MULTIPATROCINADO
 ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA
 EXECUTADO: MOISES JOSE DE NUNES DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o exequente no prazo legal sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 68."

AUTOS Nº: 2010.0004.0652-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA E FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
 REQUERIDO: ANGELO MARCIO BARROS DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 33."

AUTOS Nº: 2010.0004.0652-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA E FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
 REQUERIDO: ANGELO MARCIO BARROS DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 33."

AUTOS Nº: 2010.0004.5372-0/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: S.R. SUPERMERCADO LTDA
 ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
 REQUERIDO: MARTINS E PACINI LTDA
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 29."

AUTOS Nº: 2010.0004.5372-0/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: S.R. SUPERMERCADO LTDA
 ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
 REQUERIDO: MARTINS E PACINI LTDA
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 29."

AUTOS Nº: 2010.0005.2238-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MARIA ELOA HEGELE
 ADVOGADO(A): TELMO HEGELO E TELMO HEGELE JUNIOR
 REQUERIDO: VIRGINIA LARA MARÇAL
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 26/27."

AUTOS Nº: 2010.0005.2228-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): MARIANA FAULIN GAMBA E CAROLINE CERVEIRA VALOIS
 REQUERIDO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE LIMA
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 30/31."

AUTOS Nº: 2009.0009.0718-3 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ALCOTINS
 ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO 209 e FABIO WAZILEWSKI OAB-TO 2000
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
INTIMAÇÃO: "A apelação de fls. 103/115 é intempestiva. Com efeito, a publicação da sentença foi inserida no DJE no dia 14 de outubro de 2009, considera-se efetiva no dia 15 daquele mês (fls. 98), de forma que o termo inicial do prazo deu-se no dia 16 de outubro, uma sexta-feira. Destarte o termo final do prazo para apelação deu-se no dia 02 de novembro de 2009. Face à intempestividade não recebo o apelo em questão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Int. Palmas, 13 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.0716-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): FABIO ALVES DOS SANTOS OAB-TO 81B
 REQUERIDO: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ALCOTINS e CONTRUTORA GAMEIRA LTDA
 ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO 209 e FABIO WAZILEWSKI OAB-TO 2000
INTIMAÇÃO: "A apelação de fls. 76/85 é intempestiva. Com efeito, a publicação da sentença foi inserida no DJE no dia 14 de outubro de 2009, considera-se efetiva no dia 15 daquele mês (fls. 62), de forma que o termo inicial do prazo deu-se no dia 16 de outubro, uma sexta-feira. Destarte o termo final do prazo para apelação deu-se no dia 02 de novembro de 2009. Face à intempestividade não recebo o apelo em questão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Int. Palmas, 13 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.7328-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: AMANDO ALMEIDA LEÃO NETO
 ADVOGADO(A): PATRICIA PERE BARRETO
INTIMAÇÃO: "BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 27/02/2002, ação ordinária de cobrança em desfavor de AMANDO ALMEIDA LEÃO NETO, ali igualmente qualificado. Acostados à exordial, os documentos de fls. 06/55. Despesas iniciais recolhidas (fl. 56). Despacho inicial (fl. 58). Resposta do demandado, na forma de contestação (fls. 67/75), instruída com os documentos de fls. 76/86. O processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinada a intimação da parte requerente para se manifestar sobre proposta de acordo formalmente apresentada pela contraparte, nada tendo manifestado o promovente (fls. 109/113). Posteriormente, foi determinada a intimação pessoal da parte interessa para movimentar o feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 114). Mais uma vez, porém, deixou a parte requerente transcorrer *in albis* o prazo sem qualquer manifestação (fls. 118/120). Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Arcará o requerente com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$200,00(duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 08 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

AUTOS Nº: 2006.0001.2677-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MOSANGELA OLIVEIRA LEAL
 ADVOGADO(A): HUGO MOURA OAB-TO 3083
 REQUERIDO: IBI CARD ADMINISTRADORA E PROMOTORA DE LTDA. e CEA MODAS LTDA.
 ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 63/71, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. AO apelado, para a contrarrazão em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 30 de março de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0006.6488-0 – CAUTELAR DE ARRESTO
 REQUERENTE: JC DIST. LOG E EXP DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A
 ADVOGADO(A): ANA CLAUDIA DA SILVA OAB-GO 17419
 REQUERIDO: SUPERMERCADO BOA PRAÇA e OUTRO
 ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654 (adv da 2ª requerida)
 INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, pela perda superveniente de seu objeto, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Arcarão os vencidos na demanda principal com o valor das custas processuais, já se tendo ali fixado os honorários de advogado. P. R. I. Palmas, 30 de junho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

AUTOS Nº: 2006.0007.4476-0 – AÇÃO MONITÓRIA
 REQUERENTE: JC DIST. LOG E EXP DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A
 ADVOGADO(A): ANA CLAUDIA DA SILVA OAB-GO 17419
 REQUERIDO: SUPERMERCADO BOA PRAÇA e OUTRO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para convolar o mandado injuntivo em título executivo judicial, no valor de R\$5.160,72(cinco mil, cento e sessenta reais e setenta e dois centavos), a preços de 01/09/2006, o que faço com esteio no art. 1.102-C do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada segundo o INPC e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação, até o efetivo embolso da credora. Confirmo, outrossim, a liminar de arresto concedida às fls. 45/46 dos autos do processo cautelar em apenso (nº. 2006.0006.6488-0). Condeno, ainda, os demandados a reembolsarem a promovente pelo valor das despesas iniciais e taxa judiciária já recolhidas, além do pagamento das custas remanescentes, e honorários que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente (pelo INPC) a partir da data do ajuizamento da presente demanda (STJ, Súmula 14). P. R. I. Palmas, 30 de junho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

AUTOS Nº: 2006.0007.3446-2 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: JANDIRA SOARES CORTES
 ADVOGADO(A): MARCELO WALACE DE LIMA OAB-TO 1954
 REQUERIDO: CIA. DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA OAB-TO 701 e CRISTIANE GABANA OAB-TO 2073
 INTIMAÇÃO: "...Pelas razões expostas, com fulcro nos artigos 806 e 808 do CPC c/c art. 267, IV do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Condeno a Requerente ao pagamento dos honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), bem como eventuais custas remanescentes, suspendendo eventual cobrança tendo em vista que a mesma é beneficiária da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 09 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0007.4459-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: KEILA BORGES LEAL
 ADVOGADO(A): REYNALDO BORGES LEAL OAB-TO 2840
 REQUERIDO: MARILENE PIRES DE ARAUJO
 ADVOGADO(A): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA OAB-TO 2529
 INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da Requerente, com fulcro nos artigos 12, 186 e 927 do CPC com a concorrência direta do art. 343, § 2º do mesmo diploma, condenando a Requerida ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) monetariamente atualizados a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados do evento danoso, para compensação do dano moral. Sob a ótica do artigo 20 do Código De Processo Civil, condeno a Requerida ao pagamento dos honorários de sucumbência que em medida ao § 3º e alíneas do mesmo dispositivo legal, arbitro na ordem de 15% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Observadas eventuais custas remanescentes que deverão ser suportadas pela requerida, arquivem-se os autos. Arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 09 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0003.5022-2 – AÇÃO ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO
 REQUERENTE: ANA CRISTINA RODRIGUES LELES
 ADVOGADO(A): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA OAB-GO 2482º,
 REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-TO e OTOCAR MOREIRA ROSAL
 ADVOGADO(A): WILSON MOREIRA NETO OAB-TO 757
 INTIMAÇÃO: "ANA CRISTINA RODRIGUES LELES, qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 08/10/2001, ação ordinária de anulação de ato jurídico c/c indenização em desfavor do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA/TO e OUTRO, ali igualmente qualificados. Acostados à exordial, os documentos de fls. 09/27. Despesas iniciais recolhidas (fl. 28). Despacho inicial (fl. 20). Resposta dos demandados, na forma de contestação (fls. 41/44), instruída com os documentos de fls. 45/46. Réplica (fls. 48/51). Em sede de audiência preliminar, foi aceita pela requerente proposta de acordo levantada pela contraparte, suspendendo-se o feito até a compensação dos cheques recebidos (fl. 57). Ouvido, o Ministério Público manifestou não ter interesse na demanda (fl. 59), uma vez que a menor estivesse bem representada por seus genitores. Assim sendo, considerando não subsistir interesse público que obrigue a intervenção ministerial e, por outro lado, já tendo passado tempo suficiente para que a requerente denunciasse o não cumprimento do acordado, HOMOLOGO a transação instrumentada à fl. 57, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, declarando, de conseguinte, extinto o processo com resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 08 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

AUTOS Nº: 2006.0000.7506-0 – AÇÃO MONITORIA
 REQUERENTE: CERAMICA REALINO LTDA
 ADVOGADO(A): IDALMA VESPUCIO VAZ OAB-TO 1102
 REQUERIDO: WANGUARDA CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "CERÂMICA REALINO LTDA, qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 13/01/1997, ação monitoria em desfavor de WANGUARDA CONSTRUTORA LTDA, ali igualmente qualificada. Acostados à exordial, os documentos de fls. 05/14. Despesas iniciais recolhidas (fls. 15/16). Despacho inicial (fl. 26). Não tendo havido embargos da contraparte, o feito foi constituído em execução (fl. 34). O processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinada a intimação da parte interessada, via imprensa oficial, sobre o tempo em que o feito passara suspenso a fim de que a requerente pudesse localizar bens penhoráveis da devedora, nada tendo ela requerido ou manifestado (fl. 53). Posteriormente, foi determinada a intimação pessoal da parte interessa para movimentar o feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 57). Mais uma vez, porém, deixou o requerente transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (vide fls. 59/61). Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Arcará a requerente com o pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 08 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

AUTOS Nº: 2006.0009.6346-1 – AÇÃO DE DEPOSITO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868
 REQUERIDO: LOOK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "BANCO BRADESCO S/A, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 28/01/2002, ação de busca e apreensão em desfavor de LOOK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ali igualmente qualificada. Acostados à exordial, os documentos de fls. 06/13. Despesas iniciais recolhidas (fl. 16). Despacho inicial (fls. 18/19). O processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinada a intimação da parte interessada para se manifestar sobre a certidão do meirinho dando conta da não localização do automóvel objeto da demanda, nem mesmo da devedora, a fim de viabilizar a sua citação, requerendo a conversão em depósito sem que o representante legal da demandada tenha sido encontrado (vide fls. 28, verso e ss.). Intimada mais uma vez para se manifestar sobre a impossibilidade de citação da parte promovida, deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (ver fls. 47, verso a 50). Posteriormente, foi determinada a intimação pessoal da parte interessa para movimentar o feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 51). Mais uma vez, porém, deixou a parte requerente transcorrer *in albis* o prazo sem qualquer manifestação (fls. 53/55). Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Arcará a requerente com o pagamento das custas do processo. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 01 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

AUTOS Nº: 2004.0001.0566-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: JOSE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO(A): SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO OAB-TO 1745B, JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO(A): PAULO AFONSO DE SOUZA OAB-GO 14155
 INTIMAÇÃO: "Por ora, em razão do noticiado do apelado através do advogado indicado às fls. 95 para que regularize sua representação processual. Na sequência, subam os autos ao Tribunal com as nossas homenagens após a conferência e subsequente certificação quanto à numeração das folhas dos autos. Int. Palmas, 06.05.011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0002.1150-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB-TO 195B
 REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS BORGES DA SILVA
 ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES
 INTIMAÇÃO: "O acordo de fls. 128/129, que colocou fim à presente demanda e à declaratória em apenso devolveu à Sra. Pedrina os direitos de posse sobre o bem imóvel em questão. Destarte, apenas ela tem, nos dias atuais, legitimidade para postular a desocupação valendo-se do mecanismo processual apropriado. Aqui, não há qualquer providência jurisdicional a ser adotado. Arquivem-se os autos. Int. Palmas, 05.04.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.9573-8 – AÇÃO DECLARATORIA
 REQUERENTE: ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES
 ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB-TO 3685B
 REQUERIDO: BANCO IBI S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...a)DECLARO a inexistência da relação jurídica entre o Requerente e Requerido e consequentemente a exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA no que refere o débito no valor de R\$ 1.942,95 (Um mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 159,11 (Cento e cinquenta e nove reais e onze centavos); b) CONDENO o Requerido a indenizar o Requerente por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 186 e 927 do Código Civil. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, CONDENO o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação (CPC, 20, § 3º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do Transitio e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da verba de sucumbência, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% previstas no art. 475-J do CPC. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Protesto desta Comarca. P.R.I. Palmas/TO, 02 de março de 2010 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0001.7949-3 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: INTERJURIS INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM JURÍDICA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO 497

REQUERIDO: MARIO LOPES LINO

ADVOGADO(A): GIL REIS PINHEIRO OAB-TO 1994

INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, declaro nulo o processo, extinguindo-o, por conseguinte, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, IV do Código de Processo Civil c/c art. 13 do mesmo diploma legal. Pagará a promovente as despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. P. R. I. C. Palmas, 13 de agosto de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

AUTOS Nº: 2005.0000.4474-3 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: ESTEVÃO COSMO VIEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO DE LIMA OAB-TO 4182B

REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

INTIMAÇÃO: Fls. 189 "Empreendi requisição no sistema Eletronico Bacen-Jud em busca de informações de contas bancárias ou aplicações financeiras da instituição executada logrando êxito conforme extratos adiante juntados. Int. Palmas, 14 de abril de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito." Fls. 197 "O pedido de liberação do numerário bloqueado é prematuro. Antes é necessária a intimação do devedor. Cumpra-se, portanto, em plenitude o despacho de fls. 189, intimando-se, por meio do D.J., o devedor. Silenciando este e certificado o decurso de prazo, o alvará requerido poderá ser expedido independentemente de novo provimento jurisdicional. Int. Palmas, 06.05.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.7514-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOVELINO BENTO DE MORAES

ADVOGADO(A): CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR OAB-TO 2180

REQUERIDO: TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA. e CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

ADVOGADO(A): LEONDA FRANCISCO XAVIER OAB-TO 3015, MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 116.

AUTOS Nº: 2007.0004.8011-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: BERNARDO GRAVITO PEREIRA CABRAL LINHARES

ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO OAB-TO 3965B

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO(A): ALLYSON CRISTIANO OAB-TO 3068

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 125/127. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO manuseada por Bernardo Gravito Pereira Cabral Linhares contra Banco Santander Banespa S/A. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 127), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Observo que não há manifestação em relação ao pagamento datado 15 de novembro de 2007, referente ao cumprimento integral do acordo, no qual pela data já deve ter ocorrido. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 19 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0000.4414-6 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: LOURIVAL BARBOSA DIAS

ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL OAB-TO 3671A

REQUERIDO: TV ANHANGUERA DE PALMAS

ADVOGADO(A): ROGERIO BALDUINO L. DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o V. Acórdão. Palmas, 22 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0009.6350-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA

ADVOGADO(A): EMERSON MATEUS DIAS OAB-GO 17617

REQUERIDO: LUCIANO MACHADO PEREIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Condeno a promovente nas despesas do processo, deixando de fazê-lo no que se refere aos honorários advocatícios, considerando que a contraparte sequer foi citada. P. R. I. C. Palmas – TO, 24 de março de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0008.3960-4 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: LORENA CRISTINA AGUIAR PADUA

ADVOGADO(A): NADIA APARECIDA SANTOS OAB-TO 2834

REQUERIDO: ROGERIO AYRES DE MELO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 66.

AUTOS Nº: 2006.0008.0771-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOSE LEOPOLDO DA SILVA

ADVOGADO(A): JOAO APARECIDO BAZOLLI OAB-TO 1744

REQUERIDO: ALBERTO FILHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a tutela específica da obrigação, nos moldes do art. 461, *caput* do CPC, determinando que o requerido, dentro de prazo razoável, que assinalo em 10(dez) dias, subscreva o DUT da caminhonete F-1000 descrita na exordial, apresentando-o em cartório, juntamente com a nota fiscal do motor adaptado ao veículo, sob pena de se considerar convalidada essa obrigação em perdas e danos (id., art. 461, § 1º), conforme requerido na prembular, correspondendo ao valor de R\$16.000,00(dezesseis mil reais), corrigido monetariamente (pelo INPC) e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da data da citação (NCC, arts. 405/ 406). Condeno, ainda, o demandado a arcar com o pagamento das custas e honorários que fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizados (pelo mesmo índice supra) a partir da data do ajuizamento da presente demanda (STJ, Súmula 14). P. R. I. Palmas, 28 de junho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

AUTOS Nº: 2006.0002.1706-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4200

REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 76.

AUTOS Nº: 2009.0004.9567-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A

REQUERIDO: VALDETE CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): PAULO IDELANO OAB-TO 352A

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 155/292, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. AO apelado, para a contrarrazão em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 25 de abril de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0002.8732-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

REQUERIDO: GEOVANE SILVA CARDOSO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Quanto ao pedido substituição do polo passivo às fls. 59/60, deverá a requerente apresentar os referidos documentos comprovatórios da aquisição, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 01 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0003.8307-6 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170

REQUERIDO: JOÃO CARLOS RELA e NARA LUCIA DE MELO LEMOS RELA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente, sobre o(s) documento(s) acostado às fls. 122 e ainda sobre a nova informação de endereço constante às fls. 107.

AUTOS Nº: 2009.0005.1178-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WALTERMIR PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A

REQUERIDO: LUCIANO PACHECO

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 68.

AUTOS Nº: 2009.0005.3945-1 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: FIDELICIA CARVALHO SILVA

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1983B

REQUERIDO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...a) Pagar os alugueis e demais encargos locativos constantes de fls. 15/18, referente aos meses de setembro até o 05 de agosto de 2010, data em que a requerente retomou a posse do imóvel devidamente corrigidos de acordo com o índice INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Os demais termos da sentença de fls. 53/55 são mantidos. P.R.I. Palmas, 05 de maio de 2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0001.5850-0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: ELAINE RODRIGUES DE SOUSA NEVES

ADVOGADO(A): ELISABETH BRAGA DE SOUSA OAB-TO 2457

REQUERIDO: MARIA JOSE FREITAS NEVES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "ELAINE RODRIGUES DE SOUSA NEVES, qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 20/02/2006, ação cautelar de arresto em desfavor de MARIA JOSÉ FREITAS NEVES, ali igualmente qualificada. Acostados à exordial, os documentos de fls. 05/12. Juntada de novos documentos indispensáveis à propositura da demanda (fls. 16/25). Despacho inicial, deferindo a liminar requestada (fl. 27). O processo tramitou regularmente até que, nos autos do processo principal (ação executiva nº. 2006.0001.2551-2/0), houve a satisfação do direito, com o pagamento do débito, extinguindo-se a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Em razão disso, a ação cautelar que visava apenas resguardar o direito em discussão perdeu a sua finalidade, na medida em que já alcançada a própria satisfação do mesmo. À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, falecendo à demanda interesse-utilidade. Custas pela demandada. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C. Palmas, 13 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

AUTOS Nº: 2006.0001.2551-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ELAINE RODRIGUES DE SOUSA NEVES
 ADVOGADO(A): ELISABETH BRAGA DE SOUSA OAB-TO 2457
 EXECUTADO: MARIA JOSE FREITAS NEVES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Trata-se de ação executiva proposta por ELAINE RODRIGUES DE SOUSA NEVES, qualificada nos autos do processo em epígrafe, em desfavor de MARIA JOSÉ FREITAS NEVES, ali igualmente qualificados. Acostados à exordial, os documentos de fls. 06/30. Despacho inicial, onde também foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora (fl. 33). O processo tramitou regularmente, com penhora de créditos da requerida para garantia da execução (fls. 108/109), sem notícia de que tenha havido a oposição de embargos. Posteriormente, foi deferido o levantamento daqueles créditos, depositados em pecúnia, o que acabou se efetivando (vide fls. 123, verso a 127 dos presentes autos e 93/94 dos autos da cautelar em apenso), de molde a satisfazer, pelo pagamento, o direito de crédito da exequente. À vista do exposto, considerando a satisfação da dívida objeto da presente demanda, declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794, I da Lei Adjetiva Civil. Custas pela executada. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C. Palmas, 13 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

AUTOS Nº: 2006.0008.7448-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FABIANO VITORINO MARIN e OUTRA
 ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB-TO 2481B
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO(A): CRISTIANA GABANA

INTIMAÇÃO: Fls. 121 "A respeito da proposta formulada manifestem-se expressamente os requerentes em 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº: 2006.0001.1166-0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SANDRA HELENA PEREIRA CONDE
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
 REQUERIDO: BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B

INTIMAÇÃO: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido vazado na exordial para, manter incólume a taxa de juros mensal dantes pactuada entre os contendores, e ainda, para declarar a nulidade das cláusulas abusivas do contrato guerreado e que lhe sejam excessivamente onerosas, limitando os juros moratórios e a multa por mora, respectivamente, às taxas de 1% a.m. (um por cento ao mês) e 2% (dois por cento), proibindo a cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, com os juros de mora e com a multa contratual e determinando a utilização do INPC como fator de correção monetária. Em atenção a sucumbência recíproca, condeno a autora e o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo a autora arcar com 20% e o réu com 80%, consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. Noutro passo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na medida cautelar em anexo e revogo a liminar concedida às fls. 18/20. Nesta, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2006.0001.1164-3 – AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: SANDRA HELENA PEREIRA CONDE
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
 REQUERIDO: BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B

INTIMAÇÃO: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido vazado na exordial para, manter incólume a taxa de juros mensal dantes pactuada entre os contendores, e ainda, para declarar a nulidade das cláusulas abusivas do contrato guerreado e que lhe sejam excessivamente onerosas, limitando os juros moratórios e a multa por mora, respectivamente, às taxas de 1% a.m. (um por cento ao mês) e 2% (dois por cento), proibindo a cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, com os juros de mora e com a multa contratual e determinando a utilização do INPC como fator de correção monetária. Em atenção a sucumbência recíproca, condeno a autora e o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo a autora arcar com 20% e o réu com 80%, consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. Noutro passo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na medida cautelar em anexo e revogo a liminar concedida às fls. 18/20. Nesta, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2006.0001.1096-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: ELETRO RIO LTDA
 ADVOGADO(A): MAURO JOSE RIBAS OAB-TO 753B
 EXECUTADO: CAMPO VERDE CONSTRUTORA COM. LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Empreendi requisição pelos sistemas Eletrônicos disponibilizados (Bacen-Jud e Renajud) conforme extratos que seguem. Cientifique-se a exequente. Int. Palmas, 27 de abril de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0002.1166-4 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JULIETA DOS ANJOS PARDAL

ADVOGADO(A): EDSON DE SOUZA LIMA OAB-SP 125958
 REQUERIDO: ITAU FINANCEIRA S/A CREQUERIDADITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): GABRIELA ORPINELLI DE GODOY OAB-SP 258481

INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC c/c art. 158, parágrafo único do mesmo *Codex*. Arcará a promotivo com as custas do processo e honorários que arbitro em R\$100,00(cem reais), tudo na forma do art. 20, § 4º c/c art. 26 do CPC. P. R. I. Palmas, 17 de junho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

AUTOS Nº: 2006.0006.5163-0 – AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: IRENICE LIMEIRA DE BRITO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT OAB-TO 2226B
 REQUERIDO: CRISTIANO ARARIPE DA ROSA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 30.

AUTOS Nº: 2006.0001.7929-9 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ERASMO DE ARAUJO BARRETO e OUTROS
 ADVOGADO(A): ERASMO DE ARAUJO BARRETO OAB-TO 2044; GERALDO PINTO OAB-TO 2376B

REQUERIDO: ADONEIDES RODRIGUES LIMA e OUTRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "ERASMO DE ARAUJO BARRETO E OUTROS, qualificados nos autos em epígrafe, moveram, em 19/04/2004, ação monitoria em desfavor de ADONEIDES RODRIGUES LIMA e GERALDO ALENCAR, ali igualmente qualificados. Acostados à exordial, os documentos de fls. 05/07. Despacho inicial (fl. 08). Despesas iniciais recolhidas (fls. 12/14). O processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinada a intimação da parte interessada para indicar o endereço do réu não encontrado, a fim de viabilizar a sua citação, tendo transcorrido, desde então, mais de 6 (seis) anos sem que tal providência chegasse a termo (vide fls. 22, verso e seguintes). Posteriormente, foi determinada a intimação pessoal da parte interessa para movimentar o feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 29). Acontece que a intimação restou frustrada, tendo em vista a mudança de endereço da parte requerente (vide fl. 34), que reputo válida em face do disposto no art. 238, parágrafo único do Código de Processo Civil. Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Arcará o requerente com o pagamento das custas do processo. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 26 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0013.1647-2/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Jorge Luiz Rodrigues dos Santos

Advogado(a)(s): Carlos Henrique Batista da Silva – OAB/MA 4866

Ré: Fabiana Berson Moraes

Advogado(a)(s): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1.242-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus Jorge Luiz Rodrigues dos Santos e Fabiana Berson Moraes, o Dr. Carlos Henrique Batista da Silva e Edson Monteiro de Oliveira Neto, militantes nas Comarcas de Estreito – MA e Palmas – TO, respectivamente, INTIMADOS para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 17 de agosto de 2011, às 14h00min, bom como acerca da expedição de Carta Precatória à Comarca de Tocantinópolis, para a inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e Defesa, Hellen Duarte de Lima e Juliene Alves de Sousa Leite. Palmas-TO, 26 de maio de 2011. Hericélia da Silva Aguiar – Técnica Judiciária.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI EXERCÍCIO 2011/2.

O M.M. Juiz de Direito, Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade dos artigos 432 e seguintes do Código de Processo Penal, e sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo relacionadas, de acordo com Ata de Sorteio de Jurados, registrada no livro próprio às fls. 36-v/37, convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca Palmas, referente à segunda temporada do ano de 2011 de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri designadas conforme quadro que segue, com início às 9horas, no Salão do Tribunal do Júri, do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca da Capital, quando serão submetidos a julgamento os acusados abaixo relacionados:

Data	Réu(s)	Nº Processo	Defesa
10/06/2011	NATAL SALUSTRIANO DE OLIVEIRA	2010.0007.6154-9/0	(Def. Pública)
14/06/2011	ÊNIO DE ASSIS COSTA	2009.0011.7222-	(Def.)

		5/0	Pública)
16/06/2011	DIONEIDE TELES DA COSTA LIMA	2009.0006.1672-3/0	A definir
21/06/2011	VICENTE ALVES DE MATOS NETO	2010.0004.0661-7/0	(Advogado)

Nome dos Jurados pela ordem de sorteio:

1. Suelma Ribeiro Costa Pereira – Estudante
2. Julio Cesar Alves da Silva – Servidor Público
3. Rafael Rodrigues Santana – Estudante
4. Zulmira Trindade de Souza – Garçom/Auxiliar de Cozinha
5. Flávio Ribeiro da Silva – Serviços Gerais
6. José Umbilino Pires Pereira Neto – Servidor Público
7. Fabiana Alves Coimbra de Carvalho – Serviços Gerais
8. Antonio Sousa Santana – Comerciarío
9. Francisca Naymara Leite – Servidor Público
10. Sérgio Augusto Tavares Andrade – Servidor Público
11. Glenda Fabrinne Ferreira – Estudante
12. Sara Ramos Toledo – Estudante
13. Corneliano Eduardo Canedo de Barros Neto – Estudante
14. Anny Carolyn Ferreira Tavares – Estudante
15. Zenaide Alves Pereira – Auditor Fiscal
16. Maria Zélia Pereira Coelho – Servidor Público
17. Eliana Rodrigues da Silva – Servidor Público
18. Jucimar dos Santos Araújo – Estudante
19. Gilberto Raimundo Alvarenga – Bancário
20. Maria Irenice Pereira de Oliveira Cunha – Bancário
21. Ozanir Alves Bezerra – Servidor Público
22. Dulce Dias Lima – Servidor Público
23. Itamar Melo Pinto – Servidor Público
24. José Maria Pereira - Bancário

Nome dos Jurados Suplentes pela ordem de sorteio

1. Maégyrna S. Martins – Estudante
2. Monique Severo e Silva – Estudante
3. Célia Regina Lopes – Bancária
4. Sidiney Rodrigues Batista – Garçom/Auxiliar de Cozinha
5. Tullyo Gardêncio Alencar Siqueira – Comerciarío
6. Ivanilson Lourenço Alves – Estudante
7. Anísia de Carvalho Ribeiro – Auditor Fiscal
8. Maria Lindalva Gomes Miranda – Servidor Público
9. Gilberto Vieira de Brito – Garçom/Auxiliar de Cozinha
10. Dejanira Felício de Santana Silva – Bancária

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.

Dado e passado nesta Comarca de Palmas de Palmas, aos sexta-feira, 27 de maio de 2011.

GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Edital de Intimação de Sentença com Prazo de 90 (Noventa) Dias

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica INTIMADO o réu UELITON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão, nascido aos 06/08/1984, natural de Brejinho de Nazaré – TO, filho de Juarez Rodrigues da Silva e Eva Gonçalves da Silva, residia na Chácara 15, Luzimangues, Porto Nacional – TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2010.0012.0376-0/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública, interposta em desfavor de UELITON GONÇALVES DA SILVA, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, caput do Código Penal, descrevendo o fato delituoso como narrado na denúncia de fls. 02/03... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno UELITON GONÇALVES DA SILVA como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal... Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 6 (seis) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. No caso concreto, levarei em conta duas determinantes como desfavoráveis ao réu, razão pela qual fixo em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão. Na segunda fase, tenho como presente a circunstância atenuante disposta no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja a confissão espontânea, motivo porque atenuo a pena em 4 (quatro) meses, perfazendo o montante de 1 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. Por fim, na terceira fase, não encontro causa de aumento ou de diminuição da pena, razão pela qual torno a reprimenda acima em definitivo, ou seja: 1 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em razão da inexistência de outras determinantes a serem consideradas.No tocante à pena de multa, ..., fixo em 20 (vinte) dias-multa, a qual torno definitiva,... Diante da informação de que o acusado é reincidente por crime específico, por duas vezes, nos termos do que dispõe o artigo 33, § 3º, do Código Penal, fixo o regime fechado para o início do cumprimento da pena. Pela razão acima, também pela informação de que o acusado encontra-se em lugar desconhecido, não obstante ter conseguido liberdade provisória, em razão de sua condenação nestes autos, decreto sua prisão, por entender que o acusado não se encontra apto ao convívio social, devendo, na medida de seu comportamento carcerário, obter gradativamente sua liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, cientificando-a de que eventual suspensão da execução, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública, deverá ser postulada na Vara de Execuções. Expeça-se o mandado de prisão..."

Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 26 de maio de 2011. Eu ____, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.6044-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: Fábio Junior Ribeiro Costa e outros.

Advogado: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO.

INTIMAÇÃO: para nos termos do artigo 396-A, do CPP, apresentar resposta escrita à acusação.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO – 02 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARIA ISABEL GUERREIRO PINTO, portadora do CNPJ/CPF nº 397.896.089-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7911/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 498,99(QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu ____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 03 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOSIAS SOUZA, portadora do CNPJ/CPF nº 722.175.611-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8426/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 62,61(SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu ____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 04 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JUAREZ FERREIRA DE MENESES, portadora do CNPJ/CPF nº 820.405.831-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8412/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.059,59(UM MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu ____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 05 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CLAUDIO DE SOUZA SANTOS, portadora do CNPJ/CPF nº 436.048.704-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8380/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 629,60(SEISCENTOS E VINTE NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu ____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid

Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 06 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOSE ANTUNES TEIXEIRA, portadora do CNPJ/CPF nº 228.917.901-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8239/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 373,49(TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 07 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOSE DO CARMO BRITO, portadora do CNPJ/CPF nº 095.377.241-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8793/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 517,95(QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 08 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARIA DEUSELICE AIRES VITORINO, portadora do CNPJ/CPF nº 043.260.401-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8619/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 23.229,32(VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO - 09 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de DISTRIBUIDORA NORTE GAS LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 05.077.109/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8938/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 732,75(SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 10 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de HORACILIO LOPES DE ABREU, portadora do CNPJ/CPF nº 678.158.630-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8970/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 987,48(NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária,

nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO - 11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de LOURIVAL GUEDES DE MOURA FILHO, portadora do CNPJ/CPF nº 400.399.431/00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8931/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.112,27(UM MIL CENTO E DOZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 12 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de J.B.A GUIMARAES, portadora do CNPJ/CPF nº 37.381.050/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8500/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 596,26(QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO - 13 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de IFR NUNES-ME, portadora do CNPJ/CPF nº 06.243.486/0001-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8695/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 965,71(NOVECIENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO - 14 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de LILA DE FATIMA AIRES DE ASEVEDO, portadora do CNPJ/CPF nº 785.791.041-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8715/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.227,43(DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 15 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CARLOS ADRIANO GONZAGA DE SOUSA, portadora do CNPJ/CPF nº 663.347.561-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8832/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a

Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.331,50(UM MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 16 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de DEUSENY DE JESUS VIANA, portadora do CNPJ/CPF nº 402.418.823-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8913/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 670,32(SEISCENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 17 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MUNDIAL TRANSP. DE ENTULHOS E CARGAS LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 00.819.445/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7906/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 103.109,08(CENTO E TRÊS MIL CENTO E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 18 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de DOMINGOS CRUZ DE CARVALHO, portadora do CNPJ/CPF nº 052.007.171-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8837/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.265,06(UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 19 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARIA DE FATIMA LIMA ZANINA, portadora do CNPJ/CPF nº 179.664.422-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8416/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 9.407,60(NOVE MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 20 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na

forma da Lei, determina a CITAÇÃO de SEVERO E ARAUJO LTDA ME, portadora do CNPJ/CPF nº 04.677.481/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7920/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 679,72(SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 21 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de FRANCISCO MAURO GOMES DE ARAUJO, portadora do CNPJ/CPF nº 875.696.127-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8936/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.386,69(DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 22 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de BELKISS NOBREGA DE AZEVEDO LOLA, portadora do CNPJ/CPF nº 589.010.001-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7891/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.200,53(DOIS MIL DUZENTOS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 23 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de EZILTON RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do CNPJ/CPF nº 819.644.551-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7993/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.125,27(UM MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 24 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ANANINAS FERREIRA ALVES, portadora do CNPJ/CPF nº 478.265.091-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7553/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 3.869,03(TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 25 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de LEONARDO DE ANDRADE SANTOS, portadora do CNPJ/CPF nº 428.773.002-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7937/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 6.142,54(SEIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 26 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de AROLDO SILVA AMORIM FILHO, portadora do CNPJ/CPF nº 183.825.681-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7606/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 10.682,97(DEZ MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 28 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de IRACI FABIANA SOARES, portadora do CNPJ/CPF nº 092.481.701-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7936/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 771,87(SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 29 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de RAIMUNDA MONTEIRO DE CARVALHO, portadora do CNPJ/CPF nº 292.307.641-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5473/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 991,56(NOVECIENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 30 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de LUSMAR SOARES FILHO, portadora do CNPJ/CPF nº 001.985.313-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6843/07, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 9.603,38(NOVE MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens

a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 31 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ALEGRIA & ALEGRIA PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 05.055.152/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8413/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 24.003,43(VINTE E QUATRO MIL E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 32 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS, portadora do CNPJ/CPF nº 705.602.261-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7979/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 800,02(OITOCENTOS REAIS E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO - 33 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de STELLA ABREU WALTER-ME, portadora do CNPJ/CPF nº 03.365.308/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8996/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 8.924,03(OITO MIL NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO – 34 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de C G VAQUEIRO & CIA LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 00.076.567/0001-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8701/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.226,25(UM MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO - 35 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MIGUEL JOSE FRANCISCO SOBRINHO, portadora do CNPJ/CPF nº 306.491.371-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8321/09, que lhe move o

MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 542,91(QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO - 36 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de REGINALDO ANTONIO FRANCISCO, portadora do CNPJ/CPF nº 015.764.021-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8621/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 4.611,61(QUATRO MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO - 37 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARIA ROSANE ALVES MIRANDA, portadora do CNPJ/CPF nº 033.267.661-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8829/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.792,64(UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO - 38 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de SOLON RODRIGUES CARDOSO, portadora do CNPJ/CPF nº 003.344.641-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6454/06, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.541,88(UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO - 39 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ANTONIO NILVAN GONÇALVES DA COSTA, portadora do CNPJ/CPF nº 589.299.241-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8496/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.034,39(UM MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO - 40 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CÂNCIO FERREIRA, portadora do CNPJ/CPF nº 040.990.871-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9207/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 5.517,16(CINCO MIL QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

BOLETIM Nº 012/2011

AUTOS Nº 973/96

ACÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESETADO

REQUERIDO: CONSTRUTORA ZUZA LTDA

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: "Consoante entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgado do Resp n. 940.274, realizado na Sessão do dia 7/4/2010, a multa de 10% do artigo 475-J do CPC só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação do patrono da parte para o pagamento espontâneo. No caso dos autos, verifico que os réus não foram intimados para pagamento do débito ficado no acórdão. Diante disso, determino a intimação dos patronos dos réus para, que no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o pagamento da dívida arbitrada no acórdão, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requerem o que entender de direito. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 2947/00

ACÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HÉLIA PEDROZO RODRIGUES

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requerem o que entender de direito. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 5538/03

ACÇÃO: DEMOLITÓRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: WELLINGTON JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requerem o que entender de direito. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 5545/03

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOÃO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se o exequente para indicar o número correto do CPF do executado, uma vez que o fornecido às fls. retro pertence a outra pessoa não integrante da presente execução. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 5896/03

ACÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LUIZ EDMUNDO VIEIRA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o autor/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0000.7115-5

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JHULLIANNE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requerem o que entender de direito. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0002.3857-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JANILSON VERAS BARBOSA

ADVOGADO: NELSON DOS REIS AGUIAR E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requerem o que entender de direito. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.9977-2 (3501/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

DESPACHO: "I - Intime-se a parte executada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais, com o fim de extinção do feito, conforme solicitado pela exequente na petição de fl. 67. II - Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2009. (ass) FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza de Direito"(em substituição)

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5403-0 (5680/03)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MEURER & MEURER LTDA

ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI

DESPACHO: "I – À executada, via advogado, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o teor da petição de fls.26, bem como, caso pretenda insistir na penhora do bem indicado, trazer aos autos certidão atualizada sobre a propriedade e eventuais ônus que possam exilir sobre tal imóvel. II - Intime-se. Palmas-TO, em 19 de junho de 2009. (ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.5938-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

ESEQUENTE/EMBARGADO: LENI VIANA TAVARES E OUTROS

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES

EXECUTADO/EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, na seara dos embargos à execução. II – À parte embargada, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0008.3880-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TITO NOLETO PERNA

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Após as baixas devidas, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0006.5170-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VERA LUCIA VIEIRA MOURA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0002.2435-7

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requerem o que entender de direito. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0003.3427-6

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: ALBERTO RANIERE A. GUIMARÃES E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS E

PRESIDENTE DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requerem o que entender de direito. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.8089-2

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DANIEL DE ALMEIDA VAZ E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requerem o que entender de direito. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.8579-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CELYO FORLLAN MENDEIROS DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO P/ SELEÇÃO DE OFIC. DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requerem o que entender de direito. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.6910-4

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: EHL – ELETRO HIDRO LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: KENIA TAVARES DUALIBE

DESPACHO: "Intime-se o requerente, via procurador, para, que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento atualizado dos honorários advocatícios arbitrados na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.9390-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: PATRICIA DE OLIVEIRA NEGRE

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GURUPI

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

DESPACHO: "Intime-se o autor, via Defensor Público, para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.9072-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ANTÔNIO DA SILVA NETO

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ciência da perícia médica a ser realizada no requerente, pelo médico, Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho, designada para a data de 29/06/2011, às 10:00 horas, na Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.6276-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: C. R. ALMEIDA S. A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.4696-0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: WORDNEYCARVALHO CAMARÇO E OUTROS

ADVOGADO: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, face a falta de interesse de agir superveniente, com fundamento no disposto no inciso VI do artigo 267 do Digesto Processual Civil. Condono a parte requerente ao pagamento das custas processuais finais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Pagas as custas processuais finais porventura remanescentes e verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.8010-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LINEU KLOSTER E OUTROS

ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTROS

REQUERIDO: AUREA CHAGAS DE CARVALHO BISON E ESPÓLIO DE ANTENOR

BISON

ADVOGADO: TELMO HEGELE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos da inicial, para o fim de determinar que o requerido Município de Palmas desocupe no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta sentença, o imóvel e suas instalações

sobre ele edificadas, situado na Quadra Acno 11, Conjunto 04, Lote 42, com 640 metros quadrados, sob pena de desobediência, devendo-se expedir o competente Mandado de Imissão de Posse em favor dos requerentes. Destarte, reconheço o direito dos requerentes à percepção dos aluguéis na proporção de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), a partir do registro da Carta de Arrematação no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital – 31/07/2007, até a data da desocupação definitiva do imóvel, cujos valores deverão ser havidos daqueles constantes dos depósitos judiciais já efetivados pelo requerido Município de Palmas (fl. 411). Deverá a Escrivania encaminhar estes autos à Contadoria Judicial, para a elaboração dos cálculos dos valores proporcionalmente devido aos autores, providenciando-se, em seguida, a expedição de Alvará em nome dos requerentes, para o levantamento dos numerários. Por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Face a sucumbência recíproca, condeno os autores e os réus ao pagamento pro rata das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.9010-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios e os acolho para, nos termos do artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais, que fica isento por se tratar da fazenda pública e ter a autora litigado sob o manto da justiça gratuita, e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500 (quinhentos reais). Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1818-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: MARCIO EMRICH GUIMARAES LEAO

IMPETRADO: CHEFE DE AGÊNCIA DA COLETORIA ESTADUAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial, para determina que a impetrada se abstenha de exigir da impetrante a devolução da mercadoria, abstendo-se, também, de negar a expedição de certidão negativa em razão da existência de Processo Administrativo nº 2007/000703. Declaro, por via de consequência, extinto o presente processo com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a impetrada ao pagamento das custas processuais. Remetam-se cópia da presente sentença a autoridade impetrada. Observadas as formalidades legais, certifique-e o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.6756-3

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, extingo os processos sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, face a ausência superveniente do interesse pessoal. Atenta ao princípio da causalidade, condeno a requerente em ambos processos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada processo, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.8675-4

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: WORDNEY CARVALHO CAMARÇO E OUTRO

ADVOGADO: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após as baixas, desapensar e arquivar os autos em definitivo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.6434-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, extingo os processos sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, face a ausência superveniente do interesse pessoal. Atenta ao princípio da causalidade, condeno a requerente em ambos processos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada processo, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.3258-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ROBSON RODRIGUES NOLETO

ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTROS

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo procedente o pedido veiculado na inicial e, via de consequência fixo a indenização por dano moral a ser paga pelo réu ao autor em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a contar deste decisum e acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano a contar da data do evento danoso, 01/01/08. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 800,00 (oitocentos reais), consoante as disposições contidas § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, salientando sua isenção quanto as custas, por se tratar da fazenda pública. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2º do CPC). Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 06 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.8692-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Expeça-se ofício à 3ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca para que esta informe a este Juízo se já houve prolação de sentença, a data e se houve trânsito em julgado, no processo de autos nº 3918/04 ajuizado por Alessandro de Paula Canedo e outros em desfavor do Município de Palmas. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.9076-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: LABCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

ADVOGADO: SERGIO FONTANA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da petição de fl. 356 e documentos que a acompanham. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.9451-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARILENA MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DESPACHO: “Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 184/199 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.1214-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: JOSAFÁ COSTA DE SOUZA JUNIOR E OUTROS

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Posto isto, indefiro a denunciação da lide requerida pelo réu em ambos processos. Noutro passo, intime-se a autora nos autos nº 8363/09 para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação e documentos. Manifestem-se também as partes dizendo se existe possibilidade de conciliação em ambos os feitos que tramitam conexos. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.8638-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MORGANA NEVES

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

IMPETRADO: DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM INVESTIGAÇÕES DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. DEPATRI

DESPACHO: “Intime-se a impetrante para, no prazo de 48 horas esclarecer e dizer se pretende desistir da ação, eis que a petição de fl. 120 não é muito clara, quando diz “finalização do feito”. (...) Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.7608-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: GENOVEZ DIAS DA SILVA

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ciência da perícia médica a ser realizada no requerente, pelo médico, Dr. PAULO FARIA BARBOSA, designada para a data de 30/06/2011, às 09:00 horas, na Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.8590-4

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 134/187 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.1680-0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Após as baixas devidas, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.2320-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GEOVANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido da inicial, por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, por ser beneficiário da justiça gratuita. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Palmas-TO, em 22 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.2322-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: LUZIENE PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Posto isto, indefiro a denúncia da lide requerida pelo réu em ambos processos. Noutro passo, intime-se a autora nos autos nº 8363/09 para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação e documentos. Manifestem-se também as partes dizendo se existe possibilidade de conciliação em ambos os feitos que tramitam conexos. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.5962-0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos inicialmente formulados, por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.9298-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: KIARA LUBICK SILVA MALDANER

ADVOGADO: JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ E OUTROS

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos da inicial, por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, por ser beneficiária da justiça gratuita. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do

trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Palmas-TO, em 22 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.4942-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: AGNALDO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

IMPETRADO: ATO DO DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALISTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Após as baixas devidas, arquivem-se os autos em definitivo. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.5938-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

ESEQUENTE/EMBARGADO: LENI VIANA TAVARES E OUTROS

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES

EXECUTADO/EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, na seara dos embargos à execução. II – À parte embargada, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.5626-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARCIRO MONTEIRO OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: JOAQUIM URCINO FERREIRA

IMPETRADO: ATO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Após as baixas devidas, arquivem-se os autos em definitivo. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.0267-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: TACIANO CAMPOS RODRIGUES

ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA OFICIAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Após as baixas devidas, arquivem-se os autos em definitivo. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.0354-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARISE MADALENA DOS ANJOS

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.1297-4

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: NEUSA HELENA DE CASTRO

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.0232-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA PAULA GOMES DA SILVA

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS

IMPETRADO: REPRESENTANTE LEGAL DA EDUCON

ADVOGADO: ANDRÉ MELLO SOUZA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, denego a segurança e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Diploma Processual Civil. Condeno a impetrante ao pagamento das despesas processuais, que ficam suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgada da presente sentença, arquivem-se os autos. Dê ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2725-9

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: KARLA REGINA MIRANDA CESAR PEREIRA

ADVOGADO: KARINE DE MATOS M. SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dias), se manifestar a respeito da contestação de fls. 34/50. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7493-1

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: FABIO BUENO GOMES
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.1534-3

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: JOÃO VITOR LIRA DA SILVA
 ADVOGADO: SONIA MARIA ROSSATO
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, sem maiores delongas acolho o parecer ministerial e, de consequência, julgo procedente o pedido e determino ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Palmas-To a averbação no Registro de Nascimento do menor João Vitor Lira da Silva, para que seu nome seja retificado para João Vitor Lira Rosa, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8334-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FRANCIELZA E CASTRO NOLETO E OUTROS
 ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adeline Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8354-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: CARLOS DENILSON QUEVEDO
 ADVOGADO: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, denego a segurança e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Diploma Processual Civil. Condeno a impetrante ao pagamento das despesas processuais, que ficam suspensas, uma vez que defiro o pedido de justiça gratuita por ele formulado. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Dê ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8540-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: REGINA MARIA FIGUEIREDO GARCIA TEIXEIRA
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Após as baixas devidas, arquivem-se os autos em definitivo. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.4572-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE QUEIROZ
 ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que ainda desejem produzir, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Observe a Escrivania que a intimação do Defensor Público deve ser pessoal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0017-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: THIAGO GONÇALVES DE ARAÚJO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o réu para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Promova a Escrivania a retificação da capa dos autos, no que concerne ao réu, alterando o pólo passivo de União para Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0017-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: THIAGO GONÇALVES DE ARAÚJO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o réu para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Promova a Escrivania a retificação da capa dos autos, no que concerne ao réu, alterando o pólo passivo de União para Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0028-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CLETE MARIA BRITO PADILHA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o réu para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Promova a Escrivania a retificação da capa dos autos, no que concerne ao réu, alterando o pólo passivo de União para Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0040-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARCONE ALVES TEIXEIRA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o réu para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Promova a Escrivania a retificação da capa dos autos, no que concerne ao réu, alterando o pólo passivo de União para Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0051-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ADEMIR DIAS CARDOSO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o réu para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Promova a Escrivania a retificação da capa dos autos, no que concerne ao réu, alterando o pólo passivo de União para Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0055-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: DIOGENES LEMOS JUNIOR
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o réu para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Promova a Escrivania a retificação da capa dos autos, no que concerne ao réu, alterando o pólo passivo de União para Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0057-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ALFREDO FERREIRA DA SILVA NETO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o réu para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Promova a Escrivania a retificação da capa dos autos, no que concerne ao réu, alterando o pólo passivo de União para Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0111-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Aguarde-se o prazo de apresentação de resposta pelo réu. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8277-5

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SINDARE – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA FAZENDA
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
LITISCONSORTE: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS
ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS
DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, indefiro a liminar requerida. Citem-se os réus para contestarem a ação, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na peça vestibular (CPC, arts. 802 e seguintes). Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.6214-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: DARLI ALVES DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
IMPETRADO: REITOR DA UNITINS – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Recebo a inicial. Defiro à impetrante os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a impetrante, via advogado, para no prazo de 10 dias juntar aos autos a procuração original. Postergo a apreciação do pedido liminar para depois da vinda das informações, ou do decurso do prazo. Notifique-se a autoridade inquirida coatora para, em dez (10) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº12.016/2009. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.6169-6

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: KELEN CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: EDER FÁBIO GUEDES CARVALHO BARBOSA
IMPETRADO: REITOR DA UNITINS – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Postergo a apreciação do pedido liminar para depois da vinda das informações, ou do decurso do prazo. Notifique-se a autoridade inquirida coatora para, em dez (10) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº12.016/2009. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.8230-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: WALENA DE ALMEIDA MARÇAL MAGALHÃES e OUTRO
ADVOGADO: ALOISIO LEBRE DE Figueiredo
IMPETRADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS-TO
DESPACHO: "Recebo a inicial. Postergo a apreciação do pedido liminar para depois da vinda das informações, ou do decurso do prazo. Notifique-se a autoridade inquirida coatora para, em dez (10) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº12.016/2009. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.2421-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: CONSTANCIA TAVARES REGO
ADVOGADO: MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência pela parte Autora às fls. 38. Julgo, em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Deixo de condenar a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista não haver se consumado a relação processual no caso vertente. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0003.0900-8 AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: DANIEL RAMOS DA COSTA
 Adv.: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA – OAB-TO 3090
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Intime-se o patrono da parte requerente para subscrever a peça exordial, porquanto apócrifa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC). Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS 2011.0003.9322-0 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CLEBER FERREIRA CUNHA
 Adv.: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB-TO 875
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento. Intime-se e cumpra-se.

Palmas, em 27 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS 2011.0003.6047-0 AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: LUIZ CARLOS VALADARES VERAS JUNIOR
 Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951
 Requerido: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.:
DESPACHO: "A Secretaria de Administração do Estado do Tocantins não pode figurar no polo negativo da lide, conquanto não dispõe de personalidade própria, tratando-se de órgão público integrante da Administração Direta do Estado do Tocantins. Assim, faculto ao autor, no prazo de dez (10) dias, emendar a vestibular.de modo a adequá-la aos preceitos vigentes, corrigindo o polo passivo da lide, sob pena de indeferimento. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 2 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS 2011.0003.8532-0 AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ANTÔNIO CORSINI DE MELLO NETO
 Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951
 Requerido: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.:
DESPACHO: "A Secretaria de Administração do Estado do Tocantins não pode figurar no polo negativo da lide, conquanto não dispõe de personalidade própria, tratando-se de órgão público integrante da Administração Direta do Estado do Tocantins. Assim, faculto ao autor, no prazo de dez (10) dias, emendar a vestibular.de modo a adequá-la aos preceitos vigentes, corrigindo o polo passivo da lide, sob pena de indeferimento. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 2 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS 2011.0003.8615-6 AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO
 Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951
 Requerido: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.:
DESPACHO: "A Secretaria de Administração do Estado do Tocantins não pode figurar no polo negativo da lide, conquanto não dispõe de personalidade própria, tratando-se de órgão público integrante da Administração Direta do Estado do Tocantins. Assim, faculto ao autor, no prazo de dez (10) dias, emendar a vestibular.de modo a adequá-la aos preceitos vigentes, corrigindo o polo passivo da lide, sob pena de indeferimento. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 2 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS 2011.0003.0213-5 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO
 Adv.: MARCO TÚLIO ALVIM COSTA – OAB-TO 4252
 Requerido: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.:
DESPACHO: "O Secretário de Administração do Estado do Tocantins não pode figurar no polo negativo da lide, conquanto não dispõe de personalidade própria, tratando-se de agente de pessoa jurídica de direito público (Art. 37, § 6º, da Constituição Federal). Assim, faculto ao autor, no prazo de dez (10) dias, emendar a vestibular.de modo a adequá-la aos preceitos vigentes, corrigindo o polo passivo da lide, sob pena de indeferimento. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 2 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS 3486/02 AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO E REVISIONAL DE LANÇAMENTO C/ CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
 Adv.: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "sobre a petição de fls. 95/97, manifeste-se o Município requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS 2011.0005.4335-6 AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI
 Adv.: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB-TO 1536
 Impetrado: ATO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO: "[...] ANTE O EXPOSTO, determino o desapensamento e a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor, para livre distribuição, com celeridade. Providencie a escrivania as baixas e anotações devidas. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 23 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS Nº 2009.0009.3935-2/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: RENNER SAYERLACKS/A
 Advogada: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO - OAB-TO 1777
 Embargada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Tratam-se de Embargos do Devedor, interpostos por RENNER SAYERLACK S/A, nos autos da Ação Executiva Fiscal, aforada pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, visando o recebimento de crédito tributário no importe de R\$ 92.157,13 (noventa e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e treze centavos). A embargante apresentou, em garantia do juízo, a Carta de Fiança Bancária de fls. 34/35, dos autos nº 2008.0004.3720-0/0, em apenso. Impugnação aos embargos a fls. 327/337, rebatendo os argumentos que sustentam os embargos opostos. Assim, estando garantido o juízo e o credor, recebo os

embargos e suspendo o curso da ação executiva fiscal. Considerando que a embargada já apresentou sua impugnação, determino a intimação da embargante para, sobre ela, se manifestar, em dez (10) dias. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial, no prazo de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 8 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2010.0004.5576-6 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido Alessandro Nunes de Melo, e tendo como Requerente Kesia Cristina Almeida Silva, e como a *Requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Nos termos do artigo 238 parágrafo único do Código de Processo Civil presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial declinado na inicial, cumprindo as partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. No caso, a requerente forneceu endereço inexistente, evidenciando não ter interesse em ser localizada, o que impossibilita o prosseguimento do feito. Ademais foi expedido mandado para o referido endereço, presumindo-se, portanto, que foi intimada e não compareceu ao presente ato. Assim sendo, com fundamento no artigo 267, VI do CPC c/c art. 13 da Lei n.º 11.340/06 julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Após o prazo recursal arquivar-se. Todos Intimados. Palmas(TO), 16 de junho de 2010.". Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, união estável, motorista, natural de Miracema do Tocantins - TO, nascido aos 21/03/1979, filho de Manoel Borges dos Santos e Terezinha Rodrigues, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ofendido a integridade física da vítima S. F. dos S. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do *artigo 129, §9º e artigo 147 do Código Penal Brasileiro*, referente aos autos n.º 2007.0002.2475-6, e como *encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 26 de maio de 2011. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado JOSE FERREIRA DO VALE, brasileiro, união estável, natural de Barreirinhas - MA, nascido aos 09/09/1962, filho de Julio Nunes do Vale e Maria Ferreira do Vale, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público onde foi denunciado nas penas dos *artigos 213, combinado com artigo 226, II, e artigo 225 §1º, I e II, todos do Código Penal Brasileiro*, referente aos autos n.º 2010.0003.9900-9, e como *encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 26 de maio de 2011. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado MARIO GUERRA WANDERMUREM, brasileiro, união estável, empresário, natural de Linhares - ES, nascido aos 24/10/1965, filho de Mardoque Wandermurem e Ronilda Guerra Wandermurem, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ameaçado e ofendido a integridade física da vítima S. S. G. N. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do *artigo 129, §9º e artigo 147 c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro*, referente aos autos n.º 2009.0009.0589-0, e como *encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 26 de maio de 2011. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado PEDRO FERREIRA LUZ, brasileiro, união estável, funcionário público, natural de Bom Jardim - MA, nascido aos 29/06/1980, filho de Abílio Francisco Rodrigues da Luz e Raimunda Ferreira Luz, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ameaçado e ofendido a integridade física da vítima G. da S. B. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do *artigo 129, §9º e artigo 147 c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro*, referente aos autos n.º 2008.0008.6723-0, e como *encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 26 de maio de 2011. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado CLEOMAR SOUZA RODRIGUES, brasileiro, união estável, marceneiro, natural de Dois Irmãos do Tocantins - TO, nascido aos 20/07/1976, filho de Natalina de Souza Rodrigues, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ofendido a integridade física da vítima I. P. B. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do *artigo 129, §9º do Código Penal Brasileiro*, referente aos autos n.º 2008.0002.4778-9, e como *encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 19 de maio de 2011. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória n.º 2010.0008.4960-8

Deprecante: 6ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF.

Ação de Origem: Ação Regressiva

Nº de origem: 2008.01.1.125489-7

Requerente: Eletronorte Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Adv. do Reqte.: Márcio Beze - OAB/DF. 021419

Requerida: Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

Adv. do Requerido: Marcelo Alexandre Andrade de Almeida - OAB/DF. 023574

OBJETO: Ficam as partes por meio de seus advogados intimados de que a audiência de oitiva do litisdenunciado Wesley Medeiros Mota, designada para o dia 01/06/2011 às 16:00 horas, não se realizará, tendo em vista que a carta precatória foi remetida para a comarca de Filadélfia - TO, onde o mesmo reside atualmente. Palmas, To, 26/05/2011.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Adv.: Débora Regina Macedo- Oab-To 3811

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, informo aos advogados que as audiências designadas para o dia 01 de junho de 2011, na área de Juizado Especial Cível, foram todas suspensas, em virtude de que o juiz que está respondendo por esta comarca, também responde pela comarca de Paraná/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo n.º **2010.0001.8354-5/0**. Ação: Inventário. Requerente: Sebastião Pereira de Melo, Advogado: Adalciro Elias de Oliveira. Requerido: (espólio) Ana Moreira Ferreira. **MANDOU CITAR O HERDEIRO:** 1º - **Manoel Willian Pereira dos Santos**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em Goiânia - Go, de todo o teor da presente ação e das primeiras declarações, bem como para querendo, contestar terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, arts 285 e 319, ambos do CPC.). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 26 dias de maio de 2011. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto. Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0001.9140-8/0

Ação Declaratória c/c Condenação a Indenização Por Danos Morais E Materiais
 Requerente: ANTÔNIO FIRMINO DE FREITAS
 Adv. Requerente: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO nº 3.090
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Requerido: Drª. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 4.573-A e/ou Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa - OAB/TO nº 4.361
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (AUTOR e RÉU) da proposta de honorários do Perito Judicial nomeado nos autos, para a realização de perícia grafotécnica e apresentação de Laudo Pericial Grafotécnico, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), contido às fls. 138/139 dos autos. E, FICANDO INTIMADO A PARTE RÉ, (BANCO DO BRASIL S/A), POR SEUS ADVOGADOS a efetuarem o depósito dos honorários do Perito Judicial, no prazo de 48:00 horas, em conta Judicial, junto a Ag. 1141-0, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de Paraíso do Tocantins – TO., vinculada ao Juízo da 1ª. Vara Cível e Processo Judicial acima descrito. Conforme TERMO DE AUDIÊNCIA Preliminar/Conciliação de fls. 126/127 dos autos.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0008.1591-2 – Ação de Habilitação.

Requerente: Eleonard Pereira Lima
 Advogado: Dr. Wylkyson Gomes de Sousa, OAB/TO- 2838
 Requerido: Herdeiros do de Cujus José Fernandes de Sousa
 Advogada de herdeiros e inventariante : Dr. Alessandra de Noronha Carvalho, OAB/TO- 4212-B
 Herdeiro Vivagre Fernandes de Souza
 Advogado: Dr. Alexsander Ogawa, OAB/TO-1.549
 Autora nos autos de Inventário :Estelita de Sá Sousa
 Advogada: não tem
 Ficam as partes por seus advogados intimadas do despacho a seguir: “Mesmo que a inventariante e tenha sido devidamente citada para responder ao pedido de habilitação, não como aplicarmos a regra do artigo 803 do CPC, já que se trata de matéria de fato e a presunção é tão somente relativa, não havendo elementos suficientes para a convicção do julgador. Sendo assim, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em transigir em dez dias. Não havendo recíproca vontade, intemem-se as partes e MP para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que desejem produzir, justificando a necessidade. Não havendo interesse em conciliar ou em produzir provas, vistas ao MP para manifestação. Após, conclua-se para sentença. Advirto que, mesmo não tendo sido aplicada a pena de presunção dos fatos alegados pelo autor, não poderá o requerido apresentar contestação, devendo entrar no feito no estado em que se encontra. Observe o cartório o novo procurador do espólio para a correta intimação. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 13 de maio de 2011. (a) Esmar custódio Vêncio da silva, Juiz de direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0006.7054-5 Ação Penal

Autor: Ministério Público
 Acusados: Agripino Araújo Neto e outros
 Advogado: Drª. Sônia Maria França
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª. SÔNIA MARIA FRANÇA, brasileira, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 7-B. INTIMADA, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais, conforme se depreende do despacho exarado às fls. 1092.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.0820-5 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: VILMEIDE RODRIGUES NEVES
 Advogada: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
 Embargado: JOÃO COSTA GALVÃO
 DOAN DE JESUS SALES GALVÃO – Sucessor habilitado
 Advogado: LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO
 DESPACHO - INTIMAÇÃO: "...Após em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações...Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0008.4182-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MISTES MARIA SOARES DIAS
 Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO
 SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do rito ordinário previsto no CPC, visto que está amparada pelas normas da CLT, sob pena de extinção e arquivamento...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.2498-9 – ALIMENTOS

Requerente: G.P.DOS S. rep. p/ T. A. P.
 Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B
 Requerido: G. P.DOS S.

SENTENÇA:– INTIMAÇÃO: "...Posto isto, com a devida vênia, homologo por sentença o acordo de fls. 14/15 para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Pedro Afonso, 08 de abril de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

AUTOS: 2010.0005.6655-0 – USUCAPIÃO

Requerente: IRACEMA FERREIRA BORGES
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
 Requerido: TARCISIO PEREIRA DOS SANTOS
 SENTENÇA:– INTIMAÇÃO: "...Posto isto, e tudo mais o que dos autos consta, homologo a desistência do prosseguimento do processo ofertada e, por conseguinte, extingo-o sem análise do mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Pedro Afonso, 04 de abril de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

AUTOS: 2011.0003.1479-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS
 Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B
 Executada: ADONILIA VIEIRA DE ABREU e SANDRA VIEIRA DE ABREU MARIANO
 SENTENÇA:– INTIMAÇÃO: "...Posto isto, extingo este processo de execução ante a satisfação da obrigação pelas devedoras, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas a cargo do exequente, já que não houve pretensão resistida. Intimem-se as executadas sobre essa decisão, a fim de que tenham ciência de seu teor. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Pedro Afonso, 05 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

AUTOS: 2008.0000.7571-6 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: MARCOS ANTONIO PEREIRA E OUTROS
 Advogado: LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736
 Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO
 Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO 1337-B
 SENTENÇA:– INTIMAÇÃO: "...Posto isto, corroborado pelo parecer ministerial, extingo o processo ante o abandono da causa pela parte autora, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo...Pedro Afonso, 25 de março de Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

AUTOS: 2007.0003.1280-9 – EMBARGOS

Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO
 Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO 1337-B
 Embargado: MARCOS ANTONIO PEREIRA E OUTROS
 Advogado: LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: “O apelante é parte na relação processual (legitimidade) e restou sucumbente na sentença impugnada (interesse). O recurso foi interposto no prazo legal (tempestividade) e é adequado para questionar a decisão impugnada (interesse). Por outro lado, tendo em vista que o recorrente é ente público municipal e, portanto, beneficiário da isenção legal prevista no § 1º do art. 511 do CPC, despidiêda é a comprovação do preparo, razão pela qual, exercendo a faculdade contida no § 2º do art. 518 do CPC, afastado a deserção apontada pela então titular deste juízo às fls 54 e, assim, recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que o inciso V do art. 520 do CPC não se aplica, em regra, à Fazenda Pública ante a norma do art. 100, § 1º, da CF. Esse, inclusive, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme se extrai do AgRg no AG 1.057.363/PR...Considerando que os apelados já contrarrazoaram o apelo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça...Pedro Afonso, 25 de março de Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

AUTOS: 2008.0003.1012-0 – CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

Requerente: SUPERMERCADO CENTENÁRIO LTDA
 Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-A
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Diante da falta de interesse do autor, em promover os atos e diligências que lhe competiam, não resta ao magistrado outro caminho senão julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito, cassando a liminar concedida. Assim, com fulcro no artigo 267, inciso II, c/c os artigos 806 e 809, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito.”

AUTOS: 2006.0007.3815-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: RADAR AGROPECUÁRIA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2.184
 Executado: ANTONIO IGNACIO BARBOSA FILHO
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...No curso desta execução, as partes firmaram acordo para pagamento do crédito em execução, acordo este que foi cumprido, conforme notícia a própria empresa exequente (fls. 106 e 11), tendo sido, pois, satisfeita a dívida. No mesmo sentido se manifestou o executado, requerendo a extinção do feito. Como o provimento que se busca numa execução é ato de satisfação do crédito, é este que exaure a prestação jurisdicional, não cabendo ao juiz mais nenhuma providência senão a declarar extinto o feito executório apenas para que se produzam seus efeitos (arts. 795, CPC). Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Pedro Afonso, 15 de novembro de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

AUTOS: 2006.0004.4854-0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: JOSÉ RICARDO GUIMARÃES CORREIA
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 Embargado: CENTRAL QUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
 Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472
 SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, e na forma dos arts. 269, inciso I e 794, I do CPC, julgo extinto o processo, pela satisfação integral do crédito executado. Custas pelo

executado, ora embargante. Honorários advocatícios conforme pactuado em audiência. Oficiar ao Cartório de Protestos da Comarca, informando da quitação da dívida e conseqüente liberação do registro do título lá protestado. Expedir ofício, para o Cartório de Registro de Imóveis do Município, determinando a liberação do bem penhorado nos autos em apenso... Pedro Afonso, 05 de novembro de 2010. Ass) Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0003.0269-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CENTRAL QUIMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472
Executado: JOSÉ RICARDO GUIMARÃES CORREIA
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, e na forma dos arts. 269, inciso I e 794, I do CPC, julgo extinto o processo, pela satisfação integral do crédito executado. Custas processuais pelo executado. Honorários advocatícios conforme pactuado em audiência. Conforme determinado na sentença dos autos em apenso, oficiar ao Cartório de Protestos e ao Cartório de Registro de Imóveis do Município. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição...Pedro Afonso, 05 de novembro de 2010. Ass) Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS: 2009.0009.7161-2 – ALIMENTOS

Requerente : B. A. B. rep. p/ LORENDA ASSIS GOMES
Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151
Requerido: M.M.G.B.
ATO NORMATIVO – INTIMAÇÃO: Redesignação de audiência para o dia 10/08/2011 às 14:00 horas.

AUTOS: 2010.0004.1924-7 – ALIMENTOS

Requerente : S. DA S. S. rep. p/ JULIANA DA SILVA RIBEIRO
Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
Requerido: A.P.DE S.
ATO NORMATIVO – INTIMAÇÃO: Redesignação de audiência para o dia 10/08/2011 às 16:00 horas.

AUTOS: 2010.0003.1493-3 – DIVÓRCIO

Requerente : ADONES PINTO DE SOUSA
Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138
Requerida: JULIANA DA SILVA RIBEIRO SOUSA
ATO NORMATIVO – INTIMAÇÃO: Redesignação de audiência para o dia 10/08/2011 às 15:30 horas.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2011.0005.3991-7 – CARTA PRECATÓRIA.

Réu: GENESIO GONZAGA DA SILVA.
ADVOGADO: DR.PAULO CESAR LEMOS DA SILVA – OAB/TO 4.815 E DR.FABIO LEMOS DA SILVA OAB/PA 13794.
INTIMAÇÃO: Ficam os defensores intimados da audiência designada para o dia 31 de maio de 2001, à 16h30min horas nos autos de carta precatória supra.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2011.0003.9614-8 - AÇÃO MONITÓRIA

Número antigo: 6.135/2004
EXEQUENTE: São Paulo Locadora de Máquinas e Equipamentos Ltda
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO Nº 1.555 E BENEDITO DO SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618
EXECUTADA: LG Engenharia Construção e Comércio Ltda
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES OAB/TO 2.054-B
DESPACHO: "Intime-se para cumprimento da sentença. d.s. Porto Nacional / TO, 18/out/2010. José Maria Lima – Juiz de Direito"

Autos nº : 2010.0008.8644-9/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A.
ADVOGADA: OAB/TO Nº 1597 - MARINÓLIA DIAS DOS REIS
Requerido : LEOPOLD TAUBINGER FILHO
SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec. Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Condono o(a) ré(u) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Porto Nacional, 11 de maio de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.7508-5 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: JOSÉ SOBRINHO SOUSA MOURA
Advogado(s): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO Nº 819
INTIMAÇÃO: "Trata-se de requerimento formulado pelo acusado JOSÉ SOBRINHO SOUSA MOURA solicitando a concessão da liberdade provisória. O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido. Pois bem. Não assiste razão ao requerente. Concorde com o douto Presentante do Ministério Público, já que os fatos narrados no auto de prisão em flagrante são graves. Ora, fatos como este vem aterrorizando os moradores de Porto Nacional - TO e cidades vizinhas. O número crescente de crimes contra a vida vem repercutindo no dia-a-dia das pessoas residentes na comarca. Com isso, entendo que se torna temerário conceder de imediato à liberdade provisória. Além do mais, num primeiro momento, há um risco de que o agente, se permanecer solto, possa praticar novos fatos em tese criminosos. Ora, apenas com a remessa do Inquérito Policial será possível analisar se existe ou não o risco acima mencionado. Ressalto que só após a investigação criminal será possível um exame mais apurado sobre a existência ou não de um dos motivos constantes no artigo 312 do CPP. Nesse sentido, deixo de conceder, nesse momento, a liberdade provisória vinculada e sem fiança. Aguarde-se a conclusão do Inquérito Policial para uma análise mais apurada sobre a manutenção da prisão cautelar. Porto Nacional-TO, 24-05-2011. Márcio Barcelos Costa – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.7499-2 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): Dr. Quênio Resende Pereira da Silva – OAB/TO 2.183
DECISÃO: "...Compulsando os autos de Prisão em Flagrante (auto nº 2011.0005.7493-3, apenso), verifico que já houve decisão ex-offício quanto ao pedido, tendo o sido deferido o seu alvedrio. Diante do exposto, arquivem-se o presente com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Int. Porto Nacional/TO, 20 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.3678-2

Ação: Separação Judicial
Requerente: CARLOS ROBERTO CAMARGO
Requerido: LUZIA RIBEIRO DA SILVA CAMARGO
Advogado: NEUSA MARIA DE CARVALHO SILVA-OAB/TO 16902
DESPACHO: - Em razão da nova redação do § 6º do Artigo 226 da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 66, de 13/07/2010, prescindível se tornou a prévia separação judicial. Assim, intime-se o requerente para adaptar o pedido, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Porto Nacional, 13 de abril de 2011. Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz Substituto

Autos nº 2010.0009.5198-4

Ação: Abertura de Arrolamento
Inventariante: LUCINEIDE MACAUBAS DOS SANTOS SILVA
Inventariado : JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL-OAB/TO 3671
DESPACHO: - Defiro o pedido de fls. 19/20. Concedo novo prazo de 20 dias. Intime-se. Porto Nacional, 19.04.2011.Marcelo Eliseu Rostirolla - Juiz Substituto.

Autos nº 2008.0002.6109-9

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: V. de M. S.
Executado: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA NETO
Advogado: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO-OAB/TO-1132
DESPACHO: Intimar a parte para manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 5(cinco) dias.Porto Nacional, 25 de abril de 2011. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

Autos nº 2010.0009.5198-4

Ação: Abertura de Arrolamento
Inventariante: LUCINEIDE MACAUBAS DOS SANTOS SILVA
Inventariado : JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL-OAB/TO 3671
DESPACHO: - Defiro o pedido de fls. 19/20. Concedo novo prazo de 20 dias. Intime-se. Porto Nacional, 19.04.2011.Marcelo Eliseu Rostirolla - Juiz Substituto.

Autos nº 2009.0001.6958-1

Ação: Inventário
Inventariante: CARLOS ALBERTO GOMES DE ARAÚJO
Inventariado: DOMINGAS BATISTA DE ARAÚJO
Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO-OAB/TO-819
DESPACHO: II-...intime-se o inventariante para apresentar as últimas declarações. INTIME-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 29 de março de 2011. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito.

Autos nº 2008.0006.7089-4/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: P. H. S. R.
Requerido : Herdeiros de ADJAIRO JOSÉ DE MORAES
Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO – 753-B
SENTENÇA: III –" DISPOSITIVO: POSTO ISTO, com fulcro no art. 269, inciso I e II do Código de Processo Civil, JULGO o processo, com resolução do mérito, para: A) DECLARAR a PROCEDÊNCIA do pedido inicial com fulcro no art. 1604 do Código Civil, parte final, ANULANDO o registro de nascimento de PEDRO HENRIQUE SOARES RODRIGUES quanto à paternidade nele declarada, por ter sido o reconhecimento da paternidade eivado de vício e não retratar a realidade biológica e socioafetiva; B) RECONHECER o ADJAIRO JOSÉ DE MORAES

o pai de PEDRO HENRIQUE SOARES RODRIGUES que passará a se chamar PEDRO HENRIQUE RODRIGUES MORAES, compatibilizando o registro com a realidade biológica. Transitada em julgado a sentença: Expeça-se mandado de cancelamento do vínculo de paternidade estabelecido com o Sr. ANDERSON SOARES DOS SANTOS, do patronímico paterno; e, por consequência, dos ascendentes paternos do registro de nascimento do adolescente PEDRO HENRIQUE SOARES RODRIGUES. Cancelado o vínculo paterno, de imediato, proceda a averbação do nome do pai – ADJAIRO JOSÉ DE MORAES - e dos avós paternos no registro de nascimento de PEDRO HENRIQUE RODRIGUES MORAES. Condeno as rés ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publicada em audiência. Intimados os presentes. Intime-se o procurador das requeridas. Transitada em julgado e procedidas as averbações, arquivem-se os autos". Porto Nacional, 30 de março de 2011. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito.

Autos nº 2008.0010.5049-0

Ação Declaratória de União Estável

Requerente: EVEILMAR ARAUJO DA CUNHA

Requerido: ESPÓLIO DE ELISA PASCOALINA MIRANDA

Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO 1821

DESPACHO: ...- Nos termos do artigo 396 do CPC, a parte autora deve instruir a inicial com os documentos necessários à comprovação de suas alegações. Assim, considerando que o apensamento deste feito à ação de inventário de nº 1512/1994 poderá acarretar prejuízo ao seu andamento, concedo o prazo de 10 dias para a requerente juntar os documentos que entender necessário. Cumpra-se. Porto Nacional, 11 de abril de 2011. Marcelo Eliseu Rostrirola – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0011.7397-7**

Protocolo Interno: 9868/10

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO

Requerente: CHRISTIANE BARROSO DA SILVA

Requerido: B2W- CIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS)

Procurador: DR(A) EDUARDO PEREZ SALUSSE-OAB/SP: 117.614

DESPACHO: .Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução.... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4324-5

Prot. Int. n.º: 9.935/11

Reclamação: Compensação por Danos Morais

Reclamante: Luis Carlos Lopes de Souza

Advogado: Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B

Reclamado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO -Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contida na exordial, por ausência de provas satisfatórias do fato constitutivo do direito alegado.- Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão da rejeição do pedido do reclamante. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 25 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.

Processo nº: 2011.0000.4361-0

Prot. Int. n.º: 9.978/11

Reclamação: Compensação por Danos Morais

Reclamante: Maria Inez Ferreira

Def. Pub.: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques

Reclamado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO 4601-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo reclamado depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 25 de maio de 2.011. - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4411-0/0

Prot.int.nº: 10.026/11

Natureza: Ação Indenizatória

Reclamantes: Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira e Humberto Célio Pereira da Silva

Advogado: Não constituído

Reclamada: Dallas Rent a Car Ltda -Nome fantasia: AVIS

Advogados: Doutor Rafael Rodrigo Bruno – OAB-SP nº 221.737 e Doutor Carlos Gonçalves Júnior –OAB-SP nº 183.311

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 312,40 (trezentos e doze reais e quarenta centavos), a título de ressarcimento por danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a

reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido dos reclamantes. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação dos reclamantes no sentido de darem prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimadas da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 25 de maio de 2011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo n.º: 9.719/10

Reclamação: Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores

Reclamante: Ádila da Silva Monteiro Parente

Advogado: Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior – OAB/TO 3164

Reclamada: Coimbras Litoral Comércio e Serviços Ltda

Preposta: Bianca Gomes de Cerqueira

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em sessão de conciliação, embora devidamente intimado (a). - Custas por conta do (a) reclamante. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 25 de maio de 2.011. - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 5.981/04

Referência: Embargos de Declaração

Embargante: Lazara Alves da Silva

Advogado: Doutor Márcio A. Monteiro Martins – OAB-TO nº 1.655

Embargado: Idam Miguel da Cunha

Advogado: Não constituído

Decisão: fls.156/158

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pela embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. - Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 25 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7299-0

Protocolo Interno n.º: 10.116/11

Reclamação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Reclamante: Gilvan Azevedo Brandão

Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Reclamada: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3.º, I e 51, III, ambos da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, I e artigo 259, II e V, ambos do Código de Processo Civil, em razão da incompetência do Juizado Especial Cível por ultrapassar objeto da demanda o limite de alçada previsto na Lei nº 9.099/95. - Isento de custas. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 20 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4375-0/0

Prot.int.nº 9.993/11

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Júlio Barros Miranda Ribeiro

Advogado: Doutor Crésio Miranda Ribeiro – OAB-TO nº 2.511

Reclamada: B2W – Companhia Global do Varejo Nome fantasia: Americanas.com

Advogada: Doutora Sarah Gabrielle A. Alves – OAB-TO nº 4.247

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ R\$ 338,50 (trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), a título de devolução de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data do pagamento, qual seja, 31 de agosto de 2.010, fls. 13. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 13 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4325-3/0

Prot.int.nº 9.943/11

Natureza: Ação de Compensação por Danos Morais

Reclamante: Carlos César Muratori

Def.Publ: Doutor Arthur Luiz Pádua Marques

Reclamado(a): Banco da Amazônia S.A

Advogados: Doutor Antônio dos Reis Calçado Jr – OAB-TO nº 2.001, Doutor José Frederico C. Brom – OAB-TO nº 2.943 Doutora Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB-TO nº 2.412 e Doutora Eliane Ayres Barros – OAB-TO nº 2.402.

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de

Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 13 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4403-9/0

Prot.Int.nº: 10.019/11

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Rozeilda Maria de Lima

Advogado(a): Não constituído

Reclamado(a): Brasil Telecom S.A

Advogado(a): Doutora Ana Paula I.R.Bissolim – OAB-TO nº 4.843

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 13 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.4362-8/0

Prot.Int. nº: 9.980/11

Natureza: Ação de Cobrança

Reclamante: José Nevaldo Nogueira Lopes

Advogado: Doutor Marison de Araújo Rocha – OAB-TO nº 1.336 e Doutor Clairton Lúcio Fernandes – OAB-TO nº 1.308

Reclamado(a): Marlúcia Batista do Bonfim

Advogado: Doutor Remilson Aires Cavalcante – OAB-TO nº 1.253

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão da rejeição do pedido do reclamante. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Remeta-se cópia integral dos autos do processo ao Ministério Público, a fim de aferir se houve a prática de ato de improbidade administrativa pelo Senhor Prefeito de Monte do Carmo, pois autorizou à reclamada abastecer veículo particular de interesse privado em nome do Município, vide documento de fls. 18. - Remeta-se, ainda, cópia do CD, pois, salvo engano, a reclamada se reporta a este fato. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO- 11 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2009.0000.3669-7

Protocolo Interno: 8835/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANA LUIZA RIBEIRO DAS NEVES SOUZA

Procurador: DR(A). QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA-OAB/TO: 1853

Requerido: LENICE F. OLIVEIRA

DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2007.0007.5583-2

Protocolo Interno: 7918/07

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO

Requerente: EUNICE TIAGO DE SANTANA COSTA

Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA-OAB/TO: 1962

Requerido: DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LOZANO

Procurador: DR(A)HUMBERTO SOARES DE PAULA-OAB/TO: 2755 e DR. LOURIMAR LUZIA RIBEIRO-OAB/GO: 20.535

DESPACHO:.. Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0005.5656-9

Protocolo Interno: 9087/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: RICARDO LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador: DR(A). DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

Procurador: DR(A) KEILA MÁRCIA GOMES ROSAL-OAB/TO: 2412

DESPACHO:.. Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0005.5705-0

Protocolo Interno: 9137/09

Ação: DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO

Requerente: SEBASTIÃO NILO DE MELO

Procurador: DR(A). DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO PINE

Procurador: DR(A) WILTON ROVERI-OAB/SP: 62.397

DESPACHO:.. Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2008.0009.0133-0

Protocolo Interno: 8699/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: DOMINGOS DA SILVA REIS

Procurador: DR(A). DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A) HÉLIO BRASILEIRO FILHO-OAB/TO: 1283

DESPACHO: Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4289-3/0

Prot. Int. n.º: 9.900/11

Reclamação: Ação de Repetição do Indébito c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: João Edivaldo Miranda Rego

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 23/25, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. - IMPROCEDENTE o pedido de repetição do indébito, eis que não atende o disposto no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 23 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7297-3

Protocolo Interno: 10.115/11

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: DSP CONTABILIDADE-ME

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO:.. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão atualizada da Jucetins, na qual comprove sua regularidade e condição de microempresa, sob pena de indeferimento da inicial.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos:2011.0000.4488-8

Protocolo Interno: 10.107/11

Ação: INDENIZATÓRIA

Requerente: BELEZA NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Procurador: DR(A). MÔNICA SKRABE GUTERRES BRASIL-OAB/TO: 4124

Requerido: CELTINS

DESPACHO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão atualizada da Jucetins, na qual comprove sua regularidade e condição de microempresa, sob pena de indeferimento da inicial.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0008.5317-2

Protocolo Interno: 9226/09

Ação: INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DE COBRANÇA INDEVIDA

Requerente: EDILZA BATISTA RIBEIRO

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A) BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE-OAB/TO: 4126-B

DESPACHO:.. Intime-se a reclamada para: a) apresentar documento que comprove a entrega da fatura da residência da reclamante; b) documento que comprove se a reclamante consta como inadimplente e se constar informar o mês e valor; c) apresentar documento que demonstre o porquê foi cancelada a linha da reclamante; d) prazo: 10 (dez) dias. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2011.0000.4367-9

Prot. Int. n.º: 9.984/11

Reclamação: Ação de Cobrança c/c Perdas e Danos

Reclamante: Maicon Gomes Vilarinho

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho – OAB/TO 876-B

Reclamados: Jussara Gomes da Silva e Leonardo da Silva e Cunha

Advogada: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO os reclamados ao pagamento do valor total de R\$ 7.324,10 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos), a título de restituição de quantia paga, correspondente à parte do ágil (R\$ 2.000,00 – dois mil reais), quitação do parcelamento das rodas (R\$ 2.000,00 – dois mil reais) e de cinco prestações do financiamento (R\$ 3.324,10 – três mil trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos), em decorrência do desfazimento da compra e venda do veículo entre as partes, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, ora travestido de perdas e danos, fls. 7, por ausência de provas da alegada ofensa moral, configurando a hipótese tão somente de conflito familiar. - Em relação ao pedido contraposto dos reclamados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e CONDENO o reclamante ao pagamento do valor total de R\$ 3.103,69 (três mil cento e três reais e sessenta e nove centavos), a título de indenização por danos materiais, oriundo das multas de trânsito (R\$ 919,36 – novecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) e do conserto do automóvel (R\$ 2.184,33 – dois mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), em decorrência do desfazimento da compra e venda do veículo entre as partes,

acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, por ausência de provas da alegada ofensa moral, configurando a hipótese tão somente de conflito familiar. - COMPENSANDO-SE, com efeito, OS VALORES DAS CONDENAÇÕES, RESTA em favor do reclamante o saldo credor, de R\$ 4.220,41 (quatro mil duzentos e vinte reais e quarenta e um centavos), acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelos reclamados depois de intimados da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante e pedido contraposto dos reclamados. - Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.1 - Porto Nacional – TO -, 20 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos N.: 2007.0003.5200-2 (1444/07)
 Natureza: Cautelar Inominada
 Requerentes: MARCO AURÉLIO SAVOLDI E OUTROS
 Advogado(a): DRA. ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/TO N. 2424
 Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Não constituído
 OBJETO: INTIMAR a parte requerente para providenciar o preparo da Carta Precatória de Citação do requerido (CP nº 2010.0012.0942-4) junto à Comarca de Palmas/TO.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.00.0114-3/0 (60/11) – CIVIL PÚBLICA
 Requerente: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS - TO
 Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO182-A
 Requerido: ANTONIO AIRES MARANHÃO
 INTIMAÇÃO: da parte autora MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO, e seu advogado do despacho a seguir: "Intime-se o auto para em 10(dez) dias, informar se ratifica o pedido da desistência de f. 128. Tocantinópolis, 23/05/2011. - Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Respondendo."

AUTOS: 2011.03.8844-7/0 ou (376/11) RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA
 Requerente: ANTONIO DA SILVA MELO
 Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409
 Requerido: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, INFANCIA E JUVENTUDE DE TOCANTINÓPOLIS
 INTIMAÇÃO: das partes e advogados da decisão a seguir: "...Dessa maneira considerando ter sido comprovada a titularidade do bem e atendo-se ao artigo 118 do Código de Processo Penal e legislação específica, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de restituição do veículo consistente em Moto Titan CG 150, Cor Preta, Placa MVV-7406, Ano/Modelo 2005, Chasi9C2KC08505R350083, bem como os dois capacetes vermelhos, de conformidade com o auto de exibição e apreensão de fl. 6, devendo ser entregue ao requerente ANTONIO DA SILVA MELO. – Comunique-se a autoridade policial. – Expeça-se termo de entrega do bem acima. – Certifique-se nos autos30/11, juntando cópia da decisão. P.R.I. – Ciência ao Ministério Público. - Tocantinópolis, 23/05/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.00.2146-0/0 - Ação: PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAS C/C LUCROS CESSANTES
 Requerente: SIMONE PORTO DA SILVA
 Advogada: Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro - OAB/TO 2460 // Renato Jácomo OAB/TO 185
 Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi - OAB/TO 2170 // Marcelo Miguel Alvim Coelho OAB/TO 156347
 Requerido: R. MOTOS LTDA (REVEMAR MOTOCENTER)
 Advogado: Eliana Alves Faria Toledo
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Segue protocolo de bloqueio e resposta, onde logrou êxito a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada à transferência para a conta a disposição deste Juízo. Nos termos do Enunciado 93 do FONAJE, havendo bloqueio pelo Bacen Jud "será considerada efetuada a penhora a partir do depósito judicial, dispensada a lavratura do termo". Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, se desejando, oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.-Tocantinópolis, 24 de maio de 2011.-José Carlos Ferreira Machado.- Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.03.3878-4/0 - Ação: DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: MARA CÉLIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 1110
 Requerido: CASAGRANDE REVESTIMENTO CERÂMICO S/A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Vistos, etc. ...Intime-se a parte autora da data da audiência, advertindo-se que a sua ausência implicará em extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a conseqüente revogação da antecipação de tutela ora concedida. Audiência de conciliação designada para o dia 14/06/2011, às 16:15 horas. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 03 de maio de 2011. José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0009.2561-4/0 - AÇÃO DE OPSIÇÃO.

Requerentes: GERSON CARNEIRO AMORIM e URANA REGO AMORIM.
 Advogada: DRA. LUCIANA VENTURA OAB/TO 3698A.
 Requerido: MILTON YOSHIKAZU YAMAUTI, SERGIO YAMAUTI e WALDIR PEREIRA DE SOUSA.
 Advogados: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 6219B e DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4.369.
 DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) autor(es) para, no prazo legal. Manifestar(em)-se sobre a contestação e documentos".

AUTOS 2007.0007.7262-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS.

Requerentes: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976.
 Requerido: CLAUDIO DA SILVA BATISTA.
 Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.
 DESPACHO: "01) Reitere-se a determinação de fls. 119. 02)Intime-se o autor para levantar imediatamente o bem apreendido. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Tocantins"

AUTOS 2011.0002.2875-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69.

Requerente: AYMORÉ, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A.
 Requerido: MARIA DO SOCORRO LIRA GOUVEIA.
 DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 35, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS 2009.0009.3117-3/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO D CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, C/C COBRANÇA INDEVIDA.

Requerentes: EDESIO ALVES DE ANDRADE.
 Advogados: DR. EMANUEL MAGALHÃES DOS SANTOS OAB/MA 8.092-A e DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A.
 Requerido: BANCO LOSANGO S/A.
 Advogados: DRA. PATRÍCIA WIENSKO OAB/TO 1733 e DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536.
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência".

AUTOS 2008.0003.4334-6/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Requerente: PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA.
 Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092A.
 Requeridos: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS e ESPOLIO DE JOSE MAURICIO VIANA DE MEDEIROS.
 Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326 e DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B
 SENTENÇA (...) "Diante disso, tendo em vista que a autora não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% por cento do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelares legais".

AUTOS 2008.0010.8152-3/0 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS.

Requerentes: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: DR. MARLON ALEX SILVA MARTNIS OAB/MA 6.976.
 Requerido: ARIDIVAN RODRIGUES DA ROCHA.
 SENTENÇA (...) "Diante disso, tendo em vista que a autora não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno aparte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelares legais."

AUTOS 2009.0007.9226-2/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR.

Requerentes: BANCO FINASA S/A.
 Advogados: DRA. SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8.544 e DRA. CINTHIA HELUY MARINHO OAB/TO 6.835.
 Requerido: PAULO CESAR SILVA.
 DESPACHO: Intime-se o autor para requer o que entender necessário no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS 2007.0005.2794-5/0 - AÇÃO DE PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL.

Requerentes: FRANCISCO MOZAIR PEREIRA BATISTA.
 Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.
 SENTENÇA (...) "Diante disso, tendo em vista que o requerente na ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o

pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se”.

AUTOS 2009.0007.9216-4/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerentes: CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.

Advogado: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A.

Requeridos: SEBASTIÃO DE TAL E OUTROS.

SENTENÇA (...) “Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume”.

AUTOS 2009.0009.3119-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR INAUDITA AUTERA PARS.

Requerentes: BANCO FINASA S. A.

Advogados: DR. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB/SP 157.875 e DRA. SIMONY VIEIRA OLIVEIRA OAB/TO 4093.

Requerido: ELISMAR AUGUSTO LIMA.

Advogado: DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2.523 e OAB/MA 6.055-A.

SENTENÇA (...) “Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e §4º do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. Removam-se todos os bloqueios existentes sobre o bem objeto da lide. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume”.

AUTOS 2007.0002.0735-5/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

Requerente: ISABEL PEREIRA DA SILVA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

SENTENÇA (...) “POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinado o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas ante a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais”.

AUTOS 2008.0003.4320-6/0 - AÇÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.

Requerentes: ELVINA RODRIGUES DE BRITO.

Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/GO 22.683-A e OAB/SP 44.094.

Requerido: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

SENTENÇA (...) “POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinado o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas ante a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais”.

AUTOS 2009.0004.3474-9/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerentes: EGESA ENGANHARIA S/A.

Advogados: DR. CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS OAB/MG 67.428 e DR. JOSÉ HLILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652.

Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.

Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.

SENTENÇA (...) “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido - MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ - a pagar ao autor a importância corresponde ao valor constante na Nota Fiscal de fls. 24, ou seja, R\$ 57.803,12 (cinquenta e sete mil oitocentos e três reais e doze centavos), corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento (31.12.2002). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo para recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame, face o que dispõe o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil”.

AUTOS 2010.0005.1016-3/0 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: NILSON ALVES PREVIATO.

Advogados: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A e DR. LUIZ OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 4520-A.

Requerido: BANCO BRADESCO SEGUROS S.A.

SENTENÇA (...) “Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor NILSON ALVES PREVIATO, para determinar que o Banco requerido efetue a baixa do nome do requerente como proprietário do veículo furtado, arcando com todos os custos respectivos após a ocorrência do sinistro. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se”.

AUTOS 2008.0007.5305-6/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR.

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMNTO MERCANTIL.

Advogados: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB – 4.093 e DR. MARCIO ROCHA OAB/TO 16.550.

Requerido: ANTONIO SOARES DA SILVA.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

SENTENÇA (...) “Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a Ação de Reintegração de Posse proposta por DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL em desfavor de ANTÔNIO SOARES DA SILVA, para ratificar a decisão liminar de fls. 43/44, tornando-a definitiva, a fim de reintegrar a autora na posse do bem, objeto do contrato de arrendamento mercantil de fls. 12/25. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo”.

AUTOS 2007.0003.2801-2/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DOS SANTOS.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURO SOCIAL - INSS.

SENTENÇA (...) “POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinado o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas ante a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais”.

AUTOS 2009.0003.0238-9/0 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO.

Requerentes: NAIRO BERNARDINO GOMES e MARCO ANTONIO CHAIM.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A.

Requerido: DAMASIO SOARES DA SILVA e ROQUIEL RODRIGUES.

SENTENÇA (...) “Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das custas processuais. Sem Honorários, vez que os requeridos não constituíram advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo”.

AUTOS 2010.0006.3198-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS

Requerente: GEOVÁ SOUSA LIRA.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2622.

SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para DECLARAR inexistentes os débitos relativos ao cartão de crédito que originaram a inclusão do nome do Autor no SPC e SERASA. Condeno o requerido a pagar indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigida a partir da citação. Confirmando, em consequência, a decisão que antecipou a tutela. Condeno ainda o requerido a pagar os honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a serem revertidos ao Fundo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo”.

AUTOS 2009.0010.0967-7/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: JULIANO CARVALHO DE SOUSA, CLAUDIA DAHER DE CARVALHO SOUSA.

Advogados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETTO OAB/TO 1317-B, DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912 e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319

Requerido: ALEXANDROS KALFAS.

Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117.

SENTENÇA (...) “ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume”.

AUTOS 2009.0010.0959-6/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ALEXANDROS KALFAS.

Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117.

Requeridos: JULIANO CARVALHO DE SOUSA, CLAUDIA DAHER DE CARVALHO SOUSA e MARTIN LUIZ DE SOUSA.

Advogados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETTO OAB/TO 1317-B e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319.

SENTENÇA (...) “ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume”.

AUTOS 2011.0002.3022-3/0 - AÇÃO DE GUARDA DE FILHOS MENORES CC PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOSÉ CLAUDIO DA SILVA.

Advogados: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723 e DRA. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO OAB 4029.

Requerida: MARIA APARECIDA GOMES MACHADO.

DECISÃO (...) “Nesse sentido, INDEFIRO o PEDIDO LIMINAR DE GUARDA, por não vislumbrar os requisitos para a concessão da medida. 1 - Intimem-se desta Decisão. 2 - Outrossim, intime-se o Conselho Tutelar de Piraquê-TO, para proceder ao estudo sócio-econômico e familiar, devendo o Sr.(a) Conselheiro(a) informar sobre a conduta do requerente e requerida, situação econômica e social e estabilidade familiar, informando ainda se os menores residem em companhia da requerida e se recebe da mesma toda assistência material e moral, inclusive verificando junto a vizinhos como é a convivência da requerida com os menores. 3 - Ademais, cite-se a genitora dos menores, ora requerida, para que, caso queira, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. 4 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 5 - Cumpra-se”.

AUTOS 2010.0000.5281-5/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A.

Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8.190 e OAB/TO 4.618-A.

Requerido: JOSÉ NEGRI ME.

DECISÃO (...) “Assim, defiro o pedido de fls. 45/46, pelo que CONVERTO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO de que cuidam estes autos em AÇÃO DE DEPÓSITO e determino que seja citada a parte requerida JOSÉ NEGRI ME para, no prazo de 05 (cinco) dias entregar o bem, depositar em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, com fulcro nos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se.”

AUTOS 2009.0009.3123-8/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogados: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6.976 e DRA. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681.

Requerido: FABRICIO NETTO FERRAZ.

DECISÃO (...) "Assim, defiro o pedido de fls. 45/46, pelo que CONVERTO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO de que cuidam estes autos em AÇÃO DE DEPOSITO e determino que seja citado o requerido Fabrício Netto Ferraz para, no prazo de 05 (cinco) dias entregar o bem, depositar em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, com fulcro nos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se."

AUTOS 2007.0005.2793-7/0 - AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: EVANDRO PEREIRA BATISTA.
Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.

SENTENÇA (...) "Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se."

AUTOS 2010.0006.9249-0/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerentes: GENILDA BERNARDES MORAIS DE SOUSA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência preliminar designo o dia 30/08/2011, próximo desimpedido, às 08:50 horas. Diligências necessárias". Local da Audiência: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.0950-0/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerentes: MARTONIEL DA SILVA AGUIAR.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência preliminar designo o dia 30/08/2011, próximo desimpedido, às 14:10 horas. Diligências necessárias". Local da Audiência: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.9324-1/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerentes: JACIARA ROCHA DA BRITO.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência preliminar designo o dia 30/08/2011, próximo desimpedido, às 08:30 horas. Diligências necessárias". Local da Audiência: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0006.4382-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA POR SALARIOS ATRASADOS.

Requerentes: ANTONIA SANCHES WANDERLEI CRUZ.
Advogado: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAUJO OAB/TO 4.369.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência preliminar designo o dia 16/08/2011, próximo desimpedido, às 09:30 horas. Diligências necessárias". Local da Audiência: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.0947-0/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerentes: VALDECY FRANCISCO DA SOUSA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência preliminar designo o dia 30/08/2011, próximo desimpedido, às 14:30 horas. Diligências necessárias". Local da Audiência: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.0945-3/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerentes: SILVEIRO NETO FERREIRA DA SILVA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência preliminar designo o dia 30/08/2011, próximo desimpedido, às 13:50 horas. Diligências necessárias". Local da Audiência: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.0944-5/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerentes: LUCIANA DE OLIVEIRA PEREIRA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO/DESPACHO: "Para audiência preliminar designo o dia 30/08/2011, próximo desimpedido, às 13:30 horas. Diligências necessárias". Local da Audiência: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.9323-3/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerentes: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FREITAS.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO/DESPACHO: "Para audiência preliminar designo o dia 30/08/2011, próximo desimpedido, às 10:30 horas. Diligências necessárias". Local da Audiência: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.9327-6/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerente: SOLANGE SUDRE DA SILVA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência preliminar designo o dia 30/08/2011, próximo desimpedido, às 10:10 horas. Diligências necessárias". Local da Audiência: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.9325-0/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerente: EVA DE ARAUJO OLIVEIRA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência preliminar designo o dia 30/08/2011, próximo desimpedido, às 09:50 horas. Diligências necessárias". Local da Audiência: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.9292-0/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerente: DAYCIVANA LOPES GUIMARÃES.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência preliminar designo o dia 30/08/2011, próximo desimpedido, às 09:30 horas. Diligências necessárias". Local da Audiência: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.9326-8/0 - AÇÃO DE RECALMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerente: SIMONE MENDONÇA BARBOSA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência preliminar designo o dia 30/08/2011, próximo desimpedido, às 09:10 horas. Diligências necessárias". Local da Audiência: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0010.1021-7/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerente: ROMISIO DE SOUSA SALES.
Advogado: DR. AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA OAB/TO 4.245.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência preliminar designo o dia 16/08/2011, próximo desimpedido, às 09:00 horas. Diligências necessárias". Local da Audiência: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.9328-4/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerente: ROGERIO RIBEIRO BATISTA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência preliminar designo o dia 30/08/2011, próximo desimpedido, às 15:30 horas. Diligências necessárias". Local da Audiência: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.0946-1/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerente: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência preliminar designo o dia 30/08/2011, próximo desimpedido, às 15:10 horas. Diligências necessárias". Local da Audiência: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.0943-7/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CICERO DOS SANTOS.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência preliminar designo o dia 30/08/2011, próximo desimpedido, às 14:50 horas. Diligências necessárias". Local da Audiência: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.0948-8/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAYMAR GOMES PEREIRA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência preliminar designo o dia 30/08/2011, próximo desimpedido, às 15:50 horas. Diligências necessárias". Local da Audiência: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0005.1036-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ROBSON DOS SANTOS SOUSA.
Advogado: DR. ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUÁ OAB/MS 10.880.
Requeridos: NEIL EGÍDIO ASSONI e ADRIANA BORGES MATHIAS ASSONI.
Advogados: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO 530 e DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 529.
DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Pelo exposto, de acordo com as considerações supra, DEFIRO o pedido de fls. 157/159 e, via de consequência, determino ao Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Araguaína/TO que suspenda os efeitos do protesto noticiado nos presentes autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Expeça-se o competente mandado para a efetivação da liminar. Designo o dia 16/08/2011 às 08h30min, para realização de audiência preliminar. Intime-se. Cumpra-se". Local da Audiência: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0007.5393-5/0 - AÇÃO DE GUARDA

Requerentes: M. C. G. e A. L. F. DE C..
Advogado: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022.
Guardando: M. DAS G. B. DE B.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 27/07/2011, próximo desimpedido, às 14:30 horas. Diligências necessárias". Local da Audiência: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA

LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br